

/ Nas duas últimas décadas, o debate em torno das relações entre os tribunais e a comunicação social tem estado no epicentro da discussão pública sobre o estado da justiça (e da democracia) em vários países. Esta compilação de trabalhos de especialistas ingleses, norte-americanos e portugueses pretende ser um contributo para alargar o âmbito da análise crítica e reflexão sobre os encontros e desencontros entre a justiça e os média, tendo como objectivo familiarizar o público português com outras dimensões possíveis da discussão: desde a importância das emoções no direito e na administração da justiça criminal; aos impactos da cobertura mediática de casos criminais nas representações sobre justiça, ordem social e nos chamados “julgamentos mediáticos”; passando por perspectivas mais dirigidas ao futuro da justiça e seus operadores em paisagens crescentemente mediatizadas e assentes no poder de difusão de novas tecnologias, que colocam desafios às relações entre os tribunais, a polícia e os média, procurando interrogar, inclusivamente, o papel dos cidadãos neste cenário de mudança.

Helena Machado é Professora Associada com agregação no Departamento de Sociologia da Universidade do Minho e investigadora no Centro de Investigação em Ciências Sociais da mesma instituição. É investigadora associada no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra.

Filipe Santos é investigador júnior no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra.



Universidade do Minho
Centro de Investigação em Ciências Sociais



UNIÃO EUROPEIA
FEDER

Helena Machado
Filipe Santos

Justiça, ambientes mediáticos e ordem social

Justiça, ambientes mediáticos e ordem social

Organização de Helena Machado / Filipe Santos



EDIÇÕES
HÚMUS

HÚMUS

Justiça, Ambientes Mediáticos e Ordem Social

Justiça, Ambientes Mediáticos e Ordem Social

Helena Machado e Filipe Santos
(Organizadores)



Universidade do Minho
Centro de Investigação em Ciências Sociais

Introdução

Helena Machado e Filipe Santos

Nas duas últimas décadas, o debate em torno das relações entre os tribunais e a comunicação social tem estado no epicentro da discussão pública sobre o estado da justiça (e da democracia) em vários países. Marcado pela controvérsia e amplificado por casos de investigação criminal que envolvem figuras públicas, o pensamento sobre os destinos cruzados da justiça e dos média nem sempre terá sido neutro, salientando-se a proeminência das trocas de argumentos numa espiral difusamente centrada no interesse público.

A mediatização da justiça constitui um dos mais prementes desafios para as sociedades actuais na medida em que é dada ao público a possibilidade de observar os procedimentos, regras e o funcionamento da justiça. Por via das imagens e discursos produzidos nos média, o público recebe dados que lhe permitem elaborar concepções e representações acerca do sistema de justiça e da ordem social vigente, plasmada ou mesmo ausente nos códigos e disposições legais.

Apesar de episódicos excessos cometidos por alguns média em nome da transparência, do escrutínio ou do interesse público, consideramos fulcral a progressiva abertura dos tribunais à sociedade civil. Neste sentido, e dado o relativo afastamento dos cidadãos do sistema de justiça, os média podem assim constituir-se como catalisadores de reivindicações populares e de mudança, podendo inclusivamente promover o desenvolvimento da qualidade da cidadania. Porém, a mediatização da justiça pode também servir para manter o *status quo*, sob a ilusão da participação e da transparência, reduzindo a vivência democrática a níveis inferiores, sem que tal se afigure perceptível aos cidadãos, dado que frequentemente é formatada para consumo e entretenimento e não necessariamente como contributo para a educação e formação cívica das audiências.

Aparentando funcionar em circuito fechado, em Portugal as controvérsias em torno das relações entre o sistema de justiça e os média têm-se centrado, quase exclusivamente, em dois temas principais: a aparente e mediatizada lentidão e incapacidade do sistema de justiça para investigar e julgar em tempo útil; e aquilo que se tem designado por politização da justiça e judicía-

lização da política, fenómeno esse alimentado pela presente voracidade de alguns média em sujeitar a justiça e os políticos ao escrutínio público.

Os textos reunidos nesta colectânea vêm sugerir que em Portugal o debate público em torno das relações entre a justiça e os média está ainda numa fase embrionária e restringe-se à reprodução quase automatizada dos tópicos de controvérsia acima mencionados. Esta publicação pretende ser um contributo para alargar o âmbito da análise crítica e reflexão sobre os encontros e desencontros entre a justiça e os média, tendo como objectivo familiarizar o público português com outras dimensões possíveis da discussão: desde a importância das emoções no direito e na administração da justiça criminal; aos impactos da cobertura mediática de casos criminais nas representações sobre justiça, ordem social e nos chamados “julgamentos mediáticos”; passando por perspectivas mais dirigidas ao futuro da justiça e seus operadores em paisagens crescentemente mediatizadas e assentes no poder de difusão de novas tecnologias, que colocam desafios às relações entre os tribunais, a polícia e os média, procurando interrogar, inclusivamente, o papel dos cidadãos neste cenário de mudança.

O primeiro capítulo, de autoria de Susanne Karstedt, coloca uma questão inovadora ao sistema de justiça: qual o papel e impactos das emoções na justiça criminal? Defendendo a tese de uma tendência para a consolidação de um processo de “emocionalização do direito”, o qual se tem ampliado a uma escala global, a autora mostra que sentimentos como a raiva, a repulsa e a vergonha são crescentemente percebidos como “barómetros valiosos da moralidade social” e reintroduzidos nos procedimentos penais. A autora sustenta ainda que o “regresso das emoções” ao direito penal e à justiça criminal está ligado à imaginação moral das sociedades da modernidade tardia e discute três questões centrais que lhe estão associadas: primeiro, serão “naturais” ou “primordiais” as reacções emocionais em relação aos crimes, de tal modo que devam ocupar um lugar proeminente na justiça criminal, facto esse que tem sido indevidamente ignorado? Segundo, constituirão as emoções os nossos princípios morais? Finalmente, deverão as instituições induzir ou mesmo exigir “emoções autênticas” aos indivíduos? Estas questões são abordadas no âmbito da teoria contemporânea das emoções, concluindo-se com uma discussão em torno das consequências desta perspectiva para a utilização das emoções na justiça criminal.

Os dois capítulos seguintes centram-se na temática das representações sociais da justiça e da ordem social. Tendo em conta que o público tem uma escassa experiência directa do sistema de justiça, estes textos comprovam como os conhecimentos e opiniões dos cidadãos sobre a justiça e o sistema legal se

encontram em larga medida dependentes das imagens da realidade construídas e veiculadas pelos média.

O texto de Valerie Hans e Juliet Dee procura mostrar de que forma as notícias televisivas e as séries policiais e criminais constituem uma fonte substancial de informação sobre a natureza do sistema legal, contribuindo para formar atitudes e conhecimentos do público em relação ao direito e à justiça. As autoras concluem que o espelho dos média apresenta uma imagem distorcida da justiça norte-americana, discutindo com particular detalhe os efeitos da cobertura mediática dos julgamentos judiciais nos jurados – os representantes do povo nos tribunais –, mas também outros aspectos ligados à percepção pública acerca do crime e da punitividade judicial.

Os impactos dos média na construção social de representações sobre a justiça criminal e a ordem social são também objecto de análise no contributo de Helena Machado e Filipe Santos. Analisando a cobertura mediática extraordinária em torno do desaparecimento em Portugal de uma criança britânica de 3 anos, Madeleine McCann, os autores discutem de que forma os casos criminais altamente mediatizados têm o potencial de permanecer na memória pública e de se tornarem referências culturais passíveis de afectar, no longo prazo, as representações públicas acerca do crime e da justiça. Com base numa análise comparativa entre a cobertura mediática levada a cabo pela imprensa popular e de referência em Portugal, os autores concluem que as narrativas dos média sensacionalistas podem minar os princípios respeitantes ao direito a um julgamento justo e à presunção de inocência, mas também elicitar energias colectivas propícias ao desenvolvimento de processos de mudança social e cultural.

O terceiro e quarto capítulos focam as implicações de novos ambientes mediáticos na justiça e na imagem dos seus serviços e operadores, assim como do uso de novas tecnologias da parte dos cidadãos nas formas de construir e sujeitar a escrutínio público as versões oficiais da realidade. Estes dois textos apresentam contributos cruciais, não só para perspectivar os modos como o sistema de justiça comunica com os cidadãos, mas também para ponderar os actuais desenvolvimentos e impactos das novas tecnologias de informação e comunicação nas configurações actuais da esfera pública.

Lieve Gies procura destacar algumas das possibilidades e problemas colocados ao sistema de justiça criminal que surgem numa paisagem mediática que já não é exclusivamente dominada pelos média tradicionais. O texto começa por exemplificar de que forma a comunicação social é encarada por instituições oficiais como a chave das estratégias para melhorar a confiança pública no sistema de justiça criminal e como estas procuram empregar as tecnolo-

gias digitais como parte integrante do seu esforço de comunicação pública. Assinalam-se potenciais vantagens ao nível da participação e do escrutínio público. Contudo, a autora argumenta que a forma como a informação é coligida, processada, armazenada e distribuída pode tornar-se um assunto premente de confiança pública, sendo de assinalar que a adopção de tecnologias digitais por parte de órgãos do Estado pode estar a dar lugar a um Leviatã da informação. Gies sugere que a desmaterialização dos serviços do Estado, para além de aprofundar desigualdades, fragiliza a situação dos cidadãos, que vêm para si transferida a responsabilidade do sucesso na utilização dos serviços. Associado ao novo ambiente mediático, o facto de muitas instituições estatais estarem a tornar-se nos seus próprios centros de média, fornecendo um conjunto de narrativas, ideias e imagens prontas a usar, com as quais pretendem influenciar o público, promove uma “cultura de promocionalismo” que pode acabar por se mostrar contraproducente e minar a confiança pública.

O texto de Chris Greer e Eugene McLaughlin representa também um contributo para a discussão das implicações das tecnologias multimédia na arena da ordem social e suas relações com as narrativas mediáticas. Focam em particular a emergência daquilo a que chamam “jornalismo cidadão” e consideram as suas implicações para o policiamento e para a cobertura noticiosa dos protestos públicos no séc. XXI. A investigação dos autores concentra-se na utilização e no impacto das tecnologias multimédia durante os protestos na Cimeira do G-20 de 2009, em Londres, analisando a transição do foco dos média da “violência dos manifestantes” para a “violência policial” na cobertura noticiosa. Esta transição é perspectivada a partir de três questões essenciais: a capacidade de produzir informação que desafia a versão “oficial” dos acontecimentos por parte dos cidadãos-jornalistas capacitados tecnologicamente; a tendência dos profissionais e dos cidadãos-jornalistas para procurar e usar activamente essa informação; e a existência de um mercado de informação-comunicação que sustenta a comodificação e o consumo massificado de notícias adversariais e anti-*establishment*. Em termos sociológicos, os autores recorrem aos conceitos de “estrutura inferencial” e de “hierarquia de credibilidade” como instrumentos de análise que possibilitam uma melhor compreensão não só do modo como os eventos de ordem pública são noticiados, mas também do lugar e o papel dos diferentes actores envolvidos na construção das notícias. Num contexto de rápidas mudanças nas estruturas de informação-comunicação, em paralelo com um declínio da deferência à autoridade e a crescente concorrência no mercado mediático, o cidadão-jornalista assume-se, assim, como um poderoso recurso no desafio e contestação das estruturas inferenciais estabelecidas.

O último capítulo deste livro, de autoria de Rob Mawby, aprofunda a centralidade das relações polícia-média, também tratadas no capítulo anterior, ao discutir de que modo o serviço de polícia no século XXI, ao operar num ambiente extremamente mediatizado, coloca uma pressão acrescida sobre o pessoal dos “gabinetes de imprensa” da polícia. Com base num inquérito realizado a forças policiais no Reino Unido, o autor pretende mapear as políticas e as práticas actuais das relações polícia-média. Duas lógicas prevalecem: por um lado, verificam-se intenções declaradas das forças policiais para trabalhar com as organizações dos média como forma de prestação pública de contas e de informar os vários públicos. Por outro lado, é evidente uma preocupação com o controlo do fluxo e do conteúdo da informação e com a promoção de imagens favoráveis do serviço de polícia. Se estas duas lógicas parecem desenhar linhas de continuidade ao longo das várias mudanças nas relações polícia-média no Reino Unido, assinalam-se também divergências associadas à implantação no terreno e às características e recursos das estruturas dedicadas ao relacionamento com os média no seio de cada força policial. O autor sustenta que as políticas e as práticas futuras no âmbito das relações polícia-média irão seguir uma trajectória de profissionalização e de utilização crescente de serviços de comunicadores especialistas civis, o que, por sua vez, não irá necessariamente garantir um escrutínio público democrático do serviço da polícia. Finalmente, é sugerida uma via alternativa que passa pela integração da comunicação institucional no âmbito das funções operacionais dos elementos das forças policiais. Esta compilação de trabalhos de especialistas ingleses, norte-americanos e portugueses na área das interacções entre o sistema de justiça e os meios de comunicação social representa uma contribuição ímpar para a disseminação de outras dimensões de análise possíveis que podem – e devem – ser incluídas no debate sociológico em torno das relações entre os velhos e novos ambientes mediáticos, o sistema de justiça e as representações e práticas de ordem social. Assim, mais do que proporcionar respostas categóricas, pretende-se estimular a imaginação e a reflexão crítica de todos quantos assistem com interesse aos cruzamentos entre a voraz vertigem mediática e a vetusta impassibilidade da justiça.

Este livro constitui ainda uma acção de divulgação de conhecimento científico levada a cabo no âmbito do projecto de investigação *Justiça, media e cidadania* (FCOMP-01-0124-FEDER-007554), apoiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior) e desenrolado entre 2007 e 2010 no *Núcleo de Estudos do Estado, do Direito e da Administração* do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra.

Gostaríamos de agradecer os seguintes apoios inestimáveis:

Ao Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, por acolher o estudo *Justiça, media e cidadania*. Em particular, a Boaventura de Sousa Santos e João Paulo Dias.

Ao Centro de Investigação em Ciências Sociais da Universidade do Minho e ao Manuel Carlos Silva pelo apoio e estímulo à publicação deste livro.

A todos os autores pelo entusiasmo manifestado desde o primeiro momento perante o desafio de publicar em português.

Outubro de 2010

Direitos e permissões:

Os textos aqui apresentados, com exceção do capítulo intitulado “Justiça, informação e comunicação na nova paisagem mediática” de autoria de Lieve Gies, foram originalmente publicados em revistas académicas nos Estados Unidos da América e no Reino Unido.

A tradução foi devidamente autorizada pelos autores e respectivos editores, de acordo com os preceitos legais relativos à tradução e republicação de obras já editadas.

Os organizadores agradecem a:

Susanne Karstedt e Sage Publications pela permissão para publicar S. Karstedt, “Emotions and criminal justice”. Traduzido e reproduzido a partir da publicação original em Karstedt, S. (2002), *Theoretical Criminology*, 6 (3): 299-317. Copyright © 2002 Sage Publications.

Valerie P. Hans, Juliet L. Dee e Sage Publications pela permissão para publicar V. Hans e J. Dee, “Media coverage of law: Its impact on juries and the public”. Traduzido e reproduzido a partir da publicação original em Hans, V. e Dee, J. (1991), *American Behavioral Scientist*, 5 (2): 136-149. Copyright © 1991 Sage Publications.

Helena Machado, Filipe Santos e Sage Publications pela permissão para publicar H. Machado e F. Santos “The disappearance of Madeleine McCann: Public drama and trial by media in the Portuguese press”. Traduzido e reproduzido a partir da publicação original em Machado, H. e Santos, F. (2009), *Crime, Media, Culture*, 5 (2): 146-167. Copyright © 2009 Os autores.

Chris Greer, Eugene McLaughlin e Oxford University Press pela permissão para publicar C. Greer e E. McLaughlin “We predict a riot? Public order policing, new media environments and the rise of the citizen journalist”. Traduzido e reproduzido a partir da publicação original em Greer, C. e McLaughlin, E. (2010), *British Journal of Criminology*, 50, 6. Copyright © 2010 Oxford University Press.

Rob Mawby e Sage Publications pela permissão para publicar R. Mawby, “Continuity and change, convergence and divergence: The policy and practice of police-media relations”. Traduzido e reproduzido a partir da publicação original em Mawby, R. (2002), *Criminology and Criminal Justice*, 2 (3): 303-324. Copyright © 2002 Sage Publications.

Nota:

Todas as traduções foram efectuadas por Victor Ferreira com a excepção de “O desaparecimento de Madeleine McCann: Drama público e julgamento mediático na imprensa portuguesa”, traduzido por Filipe Santos.

Ao longo do texto são inseridas notas da responsabilidade dos organizadores deste volume, assinaladas como Notas de Edição (N.E.).

Notas biográficas dos autores

Juliet Dee é Professora Associada no Departamento de Comunicação, Universidade de Delaware, nos EUA. Leciona disciplinas sobre o regime legal da Primeira Emenda, comunicação de massas e cultura, e produção de estúdios de televisão. A sua investigação na área da responsabilidade dos média envolve o estudo de processos judiciais em que os queixosos argumentam que os média “incitaram” à violência no mundo real.

Lieve Gies é Professora no Departamento de Direito da Universidade de Keele, no Reino Unido. A sua principal área de investigação é a justiça, os média e a cultura popular. Um dos temas proeminentes nos seus estudos refere-se ao modo como a justiça é retratada nos média e tem promovido encontros entre académicos e profissionais da área da justiça criminal com o propósito de debater o papel dos média e das novas tecnologias de comunicação e informação na configuração da confiança pública na administração da justiça.

Chris Greer é Professor no Departamento de Sociologia na *City University London*, no Reino Unido. Os seus principais interesses de investigação centram-se nas intersecções entre o crime, os média e a cultura. Presentemente, tem focado as representações mediáticas do crime e da justiça na esfera mediática global dos noticiários 24/7. É o fundador e actualmente co-editor (com Mark Hamm) da revista *Crime Media Culture: An International Journal*.

Valerie Hans é Professora de Direito na *Cornell University Law School*, nos EUA. Tem desenvolvido investigação acerca da justiça e é uma das principais autoridades académicas acerca do sistema de jurados nos EUA. Os seus estudos e publicações têm abrangido uma gama de tópicos que inclui a pena de morte aplicada a juvenis, a discriminação racial e de género, a explosão litigiosa, o sistema adversarial, a responsabilidade social das empresas, a alegação de insanidade como estratégia de defesa criminal, a legitimidade dos tribunais, ou o impacto dos média.

Susanne Karstedt é Professora de Criminologia e Justiça Criminal na Faculdade de Educação, Ciências Sociais e Direito na Universidade de Leeds, no Reino Unido. Tem desenvolvido estudos sobre criminologia internacional e comparativa, desempenhando cargos editoriais em revistas científicas e na organização de conferências internacionais. Foi galardoada com o prémio *Christa-Hoffmann-Riehm Award for Socio-Legal Studies* em 2005, e o prémio *Sellin-Gluck-Award of the American Society of Criminology* em 2007.

Helena Machado é Professora Associada com agregação no Departamento de Sociologia da Universidade do Minho e investigadora no Centro de Investigação em Ciências Sociais da mesma instituição. É investigadora associada no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. Os seus interesses de investigação centram-se nas relações entre justiça, média e cidadania (em particular, os impactos nas representações sociais sobre a ordem social suscitados pela mediatização de casos criminais) e na sociologia da genética forense (com especial enfoque para as questões de biocidadania, consentimento informado e articulação entre a identificação biológica e classificação social).

Rob Mawby é Professor de Criminologia no Departamento de Criminologia da Universidade de Leicester, no Reino Unido. Tem realizado investigação na área da justiça criminal desde 1993, focando principalmente matérias relacionadas com o policiamento. Desenvolveu projectos de investigação aplicada para a Comissão Europeia, para o Ministério do Interior do Reino Unido e para a *Police Standards Unit*. Estes estudos têm-se centrado em diversos aspectos do trabalho da polícia, incluindo a prestação pública de contas, a corrupção policial, as relações polícia-média e a modernização das forças policiais.

Eugene McLaughlin é Professor de Criminologia e co-director do *Centre of Law, Justice and Journalism* na *City University London*, no Reino Unido. Os seus interesses de investigação centram-se em questões de policiamento e segurança, média, crime e justiça e teorias criminológicas. É co-editor da revista *Theoretical Criminology: An International Journal* e é membro da comissão editorial da revista *British Journal of Criminology* e da revista *Crime Media Culture: An International Journal* (CMC).

Filipe Santos é investigador júnior no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. Tem desenvolvido investigação na área das intersecções e inter-relações mediadas entre a ciência e a tecnologia, a justiça e os cidadãos, em particular sobre a produção e disseminação de representações da ciência nos média, nomeadamente em casos criminais que proporcionam a aplicação e tematização de genética forense nos relatos jornalísticos.

Emoções e justiça criminal

Susanne Karstedt *

Emoções e direito penal

O direito penal e o sistema de justiça criminal estão impregnados de emoções. Os transgressores, as vítimas e as testemunhas trazem as suas emoções para a sala de audiências, os tribunais criminais lidam com crimes passionais e as suas decisões podem causar raiva e indignação pública ou sentimentos de vingança entre as vítimas. Os criminosos sentem vergonha e remorso quando transgridem as leis e os seus delitos provocam sentimentos de repulsa moral. Ao mesmo tempo, as vítimas, assim como os agressores, provocam a nossa compaixão e simpatia.

O direito não tem sido, de modo nenhum, cego a esta invasão das emoções no seu domínio. E explicitamente refere e concede legitimidade às emoções através de defesas legais (como nos crimes passionais), ao estabelecer categorias específicas de comportamento como nos “crimes de ódio” ou ao restringir a admissão de provas que possam influenciar as emoções dos jurados e dos juizes (como, por exemplo, nos depoimentos das vítimas – ver Posner, 2000). As instituições legais, e em particular o sistema de justiça criminal, são precisamente as instituições sociais que estão concebidas para lidar com as emoções e conflitos emocionais mais intensos, com as emoções individuais bem como com as colectivas. Os tribunais e os procedimentos criminais constituem um espaço institucional proeminente e um mecanismo institucional para as emoções na sociedade.¹

Desde há muito que a posição particular do direito penal e do sistema de justiça criminal no espaço emocional delineado pelas sociedades despertou a imaginação de teóricos sociais e teve destaque, principalmente, nos trabalhos de Durkheim e Elias. Ambos perceberam que o direito penal estava profundamente inserido na cultura emocional das sociedades e intrinsecamente ligado aos padrões estruturais e institucionais da sociedade. Em consequência disso, as mudanças decisivas na “moralidade” (Durkheim) e na “mentalidade” (Elias) das sociedades estão na raiz do desenvolvimento

* Leeds University, Reino Unido

¹ O lugar das emoções não está exclusivamente atribuído aos tribunais criminais. Os processos de responsabilidade civil e os tribunais de família também lidam com emoções intensas.

histórico do direito e da punição penal, e o direito penal ilumina – ou, mais tecnicamente, indica – transformações profundas na cultura emocional das sociedades. Curiosamente, estes dois teóricos interpretaram a mudança histórica da sociedade tradicional para a moderna como um caminho que contínua e consistentemente limitou e alterou o papel das emoções na esfera pública e, conseqüentemente, as configurações do direito e da punição penal. As sociedades modernas, altamente diferenciadas e interdependentes, dependem mais de mecanismos alternativos e subtis para assegurar a conformidade com as normas do que, pura e simplesmente, da estimulação das emoções morais e coletivas por via dos processos criminais e da execução (pública) das sanções.

Na jurisprudência, a história do direito penal e da justiça criminal é na verdade projectada como um processo que restringiu e marcou mais precisamente o espaço das emoções, e que limitou a quantidade de emocionalidade que é permitida nos tribunais. A história convencional do direito penal moderno retrata um repertório estritamente delineado e papéis apropriados para as emoções no domínio legal, de modo a que as emoções não se intrometam no verdadeiro domínio do direito: a razão (Bandes, 1999a: 2). Uma tal justaposição da razão e da emoção, profundamente impregnada no pensamento moderno, parece, no âmbito do quadro normativo da jurisprudência, ignorar factos vitais do verdadeiro papel das emoções no direito e nos procedimentos legais (ver Douglas, 1993). O próprio edifício do direito penal está construído sobre alicerces emocionais: o medo de sanções, que deve instilar a conformidade, ou a vingança, que deverá ser canalizada pelos procedimentos legais (Elster, 1999). Tanto a sabedoria popular como a teoria criminológica instituíram o medo das sanções como a pedra angular e o mecanismo mais poderoso do sistema de justiça criminal – aquilo que o faz funcionar.

Longe de impedir uma acção racional, as emoções podem facilitar uma “resposta racional” – por exemplo, à experiência de injustiça. A “gestão das emoções” no seio sistema de justiça criminal não é algo concebido de modo “racional” nas suas disposições processuais, nem na projecção dos fins a atingir, sendo elaborada segundo funções específicas. Quando lidam com o sistema de justiça criminal, em princípio, nem os agressores nem as vítimas reagem emocionalmente, mas orientam-se por “decisões racionais”: os agressores tentam encontrar formas de ludibriar o sistema e as vítimas ponderam as vantagens e desvantagens de invocar a lei (Poletta, 2001).²

² A investigação mostra com consistência que as vítimas querem principalmente ver os seus danos reparados e que raramente são vingativos nas suas exigências de punição dos agressores (Sessar, 1992). As vítimas parecem ser sensíveis, em particular, ao impacto da acção legal nas suas redes sociais.

Ao longo da década de 1990, o processo secular de restrição do espaço das emoções no domínio penal parece ter sofrido uma transformação no sentido de trazer as emoções de volta. Trata-se de um processo de “reemocionalização” do direito ou de “reafirmação da emocionalidade no direito” (Laster e O’Malley, 1996) que tem sido disseminado por todo o mundo, reconfigurando o sistema de justiça criminal de muitas formas. O “regresso das emoções” à justiça criminal e às políticas penais tem ocorrido em dois campos: a emocionalização do discurso público sobre o crime e a justiça criminal; e a implementação de sanções no sistema de justiça criminal que se baseiam explicitamente nas emoções ou que são especificamente concebidas para as estimular. Ambos os desenvolvimentos corresponderam ao espaço em transformação das emoções e da cultura emocional das sociedades da modernidade tardia, e pode presumir-se que estes processos se alimentaram mutuamente.

Neste texto procura-se abordar estas duas facetas do “regresso das emoções” à justiça criminal. Na primeira parte, defendo que as mudanças na esfera pública e na cultura emocional das sociedades da modernidade tardia são responsáveis pela re-emocionalização do domínio penal. Na segunda parte, abordo os problemas que em consequência disso surgem no sistema de justiça criminal. Trazer as emoções de volta envolve problemas profundos que vão além da mera utilização instrumental das emoções na justiça criminal ou de uma visão restrita “daquilo que funciona”. Irei discutir três problemas “centrais” e uma série de questões associadas: primeiro, serão “naturais” ou “primordiais” as reacções emocionais em relação aos crimes, de tal modo que precisem de um lugar, não só apropriado mas também proeminente no seio da justiça criminal, o qual tem sido indevidamente ignorado? Segundo, e relacionado com a primeira questão, constituirão as emoções os nossos princípios morais? Finalmente, abordo uma série de questões relacionadas com a invisibilidade das emoções: Deverão as instituições induzir ou mesmo exigir “emoções autênticas” aos indivíduos? Qual será o diferente papel e o impacto das emoções na justiça criminal numa cultura que ritualiza a expressão emocional ou que promove a sua expressão individual e credível? Estas questões serão enquadradas no âmbito da teoria contemporânea das emoções.

O “regresso das emoções”

“O Regresso da Vergonha” – conforme descrito num artigo da *Newsweek*, em 1995 – trouxe de volta um tipo de emoção ao sistema de justiça criminal que, em décadas anteriores, tinha sido considerado como irremediavelmente antiquado. Houve juízes, nos EUA, que foram os primeiros a reconstituir os

tribunais e o sistema de justiça criminal como um espaço público de emoções. Os criminosos eram condenados pelo tribunal a vestir em público *T-shirts* que os identificavam como ladrões. Os delinquentes mais jovens tinham de pedir desculpa às suas vítimas, de joelhos, e na presença de membros da comunidade. Os agressores sexuais tinham de colocar letreiros na frente das suas casas a avisar o público em relação a eles; uma outra decisão judicial mandou as vítimas de um assalto a casa do assaltante para levarem de lá o que quisessem (ver Massaro, 1991, 1997; Anderson, 1995; Karstedt, 1996).

O que é surpreendente nestas sentenças não é apenas o uso explícito da emoção, mas a forma como ele é feito, a ênfase enorme que é colocada no seu carácter público. A linha ténue entre vergonha, humilhação e estigmatização foi consistentemente ignorada, e nunca foi colocada a questão de a vergonha ter ou não o impacto pretendido ao ser imposta através destas formas (ver Elster, 1999: 145). Nestes casos, nunca foram questionados os efeitos da aterrorização pública e constante dos violadores das normas por um mecanismo emocional (que os juízes assumiram ser a vergonha) sobre os transgressores e/ou sobre as pessoas que assistiram. O ressurgimento da vergonha numa primeira fase foi acompanhada por “*explosões episódicas, quase caprichosas, de inspiração judicial, legislativa ou acusatória*” (Massaro, 1991: 1940) que, no entanto, foram os primeiros e mais visíveis sinais do regresso das emoções.

O influente movimento da justiça restaurativa na criminologia e na justiça criminal tem por base um conceito teórico proposto por Braithwaite (1989) no seu livro *Crime, Shame and Reintegration* (Crime, Vergonha e Reintegração). O autor desenvolveu detalhadamente o argumento de que o envergonhamento do delito, mas não do transgressor, permitirá reintegrar este último na comunidade. Nos procedimentos das “conferências” indígenas da Nova Zelândia e da Austrália, o autor encontrou contextos em que o envergonhamento e a reintegração podiam funcionar simultaneamente.³ Em particular, no âmbito destes “tribunais” indígenas, Braithwaite atribuiu às vítimas um papel e uma presença importante nesses processos. A participação das vítimas deveria tornar o processo de envergonhamento poderoso e duradouro. As conferências indígenas estavam concebidas para permitir experiências emocionais e a expressão da vergonha, do remorso, da culpa e da raiva, mas também de simpatia e de perdão. O facto de os processos de justiça restaurativa se terem tornado no movimento de reforma mais bem-sucedido na justiça criminal a nível global mostra que o

³ Ver Ahmed *et al.* (2001) para uma revisão da teoria e da prática.

regresso das emoções tocou um ponto sensível no sistema de justiça criminal e no público. Em contextos tão diversos como a condução sob o efeito do álcool, pequenos furtos em lojas cometidos por adolescentes e a violência doméstica (assim como nas Comissões de Verdade e Reconciliação⁴ para responsáveis de regimes depostos), as emoções foram trazidas de volta aos procedimentos legais e tornaram-se uma parte essencial desses mesmos procedimentos. Ainda que a justiça restaurativa tenha trazido as vítimas para o centro do palco, tornou-se perfeitamente claro que a justiça é relacional e algo que estabelece uma ligação emocional entre a vítima, o agressor e os actores frequentemente negligenciados que realmente impõem, de facto, a punição (ver Elster, 1989; Karstedt, 1993).

A criminologia e a jurisprudência redescobriram tanto as emoções individuais como as colectivas (Skillen, 1980; Pratt, 2000; Freiberg, 2001). Figuras de proa na análise económica do direito (Posner, 2000) voltaram-se para as emoções e descobriram que “*a violação de normas desencadeia reacções emocionais fortes nos transgressores, assim como nos outros*” (Elster, 1989: 100). Mas é um facto surpreendente que os “sentimentos morais” identificados pela maioria destes autores como sendo as fundações do direito sejam o que se pode designar por “emoções negativas” (Solomon, 1990; Bandes, 1999b; Kahan, 1999; Posner, 2000). A repulsa moral, a repugnância e os sentimentos de vingança são considerados como “*barómetros valiosos da moralidade societal*” (Bandes, 1999a: 4), actuando como alicerce legítimo para o direito e para os procedimentos legais, o que está em completo contraste com as teorias anteriores sobre os sentimentos morais que se encontram nos escritos de Adam Smith, Hume e Hutcheson. Estes autores inscreveram o vínculo moral em emoções de simpatia e empatia, nas quais os “sentimentos fortes da moral” se baseiam na “indignação” assim como na “gentileza e na sensibilidade” (ver, para uma discussão, Solomon, 1990, 1994; Boltanski, 1999).

Estes desenvolvimentos estão articulados com as mudanças nos discursos públicos e políticos sobre o crime, e adoptam o processo de emocionalização que é característico da esfera pública da modernidade tardia. O regresso da vergonha aos tribunais, a justiça restaurativa e a emocionalização do discurso público sobre o crime e o direito respondem às mudanças na cultura

⁴ N.E.: Um exemplo deste tipo de comissões é a que foi constituída na África do Sul em 1995, após a abolição do regime de apartheid em 1994, designada Comissão de Verdade e Reconciliação (Truth and Reconciliation Commission). Esta comissão tinha por objectivo identificar as vítimas de crimes contra os direitos humanos durante o apartheid, assim como os seus perpetradores, procurando a reconciliação com vista à transição democrática do regime sul-africano.

emocional mais ampla e estão a mudar a imaginação moral destas sociedades. Os média envolvem o seu público em “sofrimento distante” (Boltanski, 1999) – compaixão e simpatia pelas vítimas, expressões de repulsa moral em relação aos delitos e aos que os cometem. Um discurso intensamente moral sobre o crime acaba, assim, por ser alimentado pelo delito mais recente e mais odioso.

As políticas criminais são explicitamente baseadas na expressão das emoções colectivas de medo e raiva em relação ao crime. Os políticos competem uns com os outros ao abordar as necessidades “emocionais” do público e, por sua vez, devolvem o reflexo dessas emoções à assistência e ao eleitorado. As audiências nacionais e até mesmo as globais tornam-se “espectadores morais” altamente emocionalizados das visões de sofrimento distante de vítimas e criminosos.

Numa esfera pública constituída por um sofrimento distante, pela emoção que este provoca e o compromisso moral que suscita, a tarefa da justiça criminal está extremamente simplificada: prover justiça para as vítimas significa fazer com que os agressores sofram a punição mais severa possível. Mas, conforme Boltanski mostra, apesar de tudo, é exigido aos espectadores verdadeiramente morais que guardem distância social e aquilo que Hirschman designa por “desinteresse benevolente”. Estes têm de mostrar alguma imparcialidade e, paradoxalmente, até mesmo indiferença, para que as suas emoções e o seu compromisso moral se tornem autênticos (Boltanski, 1999; Karstedt, 2000). O discurso emocionalizado sobre o crime e a justiça criminal na esfera pública define-se pela ausência dessa indiferença e imparcialidade. Mesmo que não concordemos com Charles Taylor (1992), que a “vitimização” é a característica definidora do discurso público na modernidade tardia, é óbvio um certo desequilíbrio do interesse do público, do compromisso moral e da compaixão em relação à vítima.⁵ No Reino Unido, as exigências públicas para a representação das emoções das vítimas no sistema de justiça criminal têm sido amplamente apoiadas. A mágoa, a fúria, a raiva e os sentimentos de vingança das vítimas precisam de se exprimir e de serem “sarados” através da sanção imposta ao criminoso. Deste modo, este desequilíbrio na disposição emocional colectiva intromete-se

⁵ Na passagem do século XVIII para o XIX, as emoções e a compaixão públicas começaram a ser dirigidas para os criminosos, em particular os que estavam presos. A tomada da Bastilha durante a Revolução Francesa foi conduzida pela indignação pública em relação a prisioneiros inocentes (ainda que, na verdade, estivessem confortavelmente alojados). Óperas como *Fidelio*, de Beethoven, mostram como as emoções públicas se exprimiam nas artes. A “longue durée” (longa duração) da compaixão com o transgressor enquanto vítima da sociedade, que se manteve durante os séculos XIX e XX, parece actualmente ter chegado ao fim.

facilmente no sistema de justiça criminal, onde as decisões prejudicam os transgressores.

O contexto social em que estes desenvolvimentos têm lugar é o das culturas cada vez mais emocionalizadas das sociedades da modernidade tardia (ver Wouters, 1986; Vester, 1991; Barbalet, 1998; Neckel, 1999; Williams, 2001).⁶ As sociedades modernas enfatizam claramente a autonomia individual e a auto-representação individual. Isto inclui a exibição aberta e espontânea de emoções e a exigência de que estas devam ser consideradas como expressões singulares e autênticas da autonomia e da identidade do indivíduo. O valor da expressão das emoções corresponde à importância das experiências emocionais e da sua satisfação. A investigação transcultural mostra que os indivíduos são mais propensos a correr riscos e a procurar emoções fortes – ambas experiências emocionais intensas – em sociedades modernas do que em sociedades mais tradicionais (Triandis, 1994; Karstedt, 2001).

Ao mesmo tempo, a individualização na exibição das emoções e na emocionalidade encontra-se justaposta a uma emocionalidade extremamente distante que caracteriza a esfera pública – já referida característica de “sofrimento distante”. Os média trazem o “espectáculo” do sofrimento a espectadores muito dispersos e induzem reacções emocionais fortes, como mágoa, fúria, raiva e compaixão.⁷ As organizações e os movimentos sociais tentam converter estas emoções em participação nas suas acções e objectivos. Estes sentimentos morais distantes já não estão incorporados nas interacções directas entre indivíduos ou no espaço social das comunidades. Deste modo, falta-lhes reciprocidade e duração, e tornam-se mais fugazes e voláteis. Os objectos da nossa compaixão, raiva e medo mudam rapidamente – os média operam com um sentido apurado da duração dos efeitos do estímulo emocional na esfera pública.

Entre a individualização da emocionalidade, por um lado, e a emocionalidade distante, por outro lado, o espaço emocional colectivo parece ter-se deteriorado. Nas sociedades da modernidade tardia, não são comuns experiências colectivas de emoções, emoções essas que estão presentes em rituais de grupo ou em demonstrações de identidade colectiva. É mais frequente tomarem a forma de reacções desviantes – tais como os tumultos ou o *hooliganismo* no futebol – quando a fúria e a raiva são extravasadas (ver Dunning *et al.*, 1986; Dunning, 1992; Frijda, 1996). O direito criminal e o sistema

⁶ De acordo com a teoria do processo de civilização de Elias, estes desenvolvimentos são frequentemente analisados como “descivilização” (Fletcher, 1995, 1997; Pratt, 2000). No entanto, esta perspectiva apenas compreende a regulação ou desregulação da expressão das emoções e implica uma forte propensão em favor de processos de controlo social.

⁷ Quando perguntei a um realizador de cinema a razão pela qual as pessoas choram no cinema mas não no teatro, a sua resposta foi clara e directa: “Grandes planos”.

de justiça criminal respondem à natureza bipartida da emocionalidade nas sociedades modernas, por um lado, ao abrirem mais espaço para a expressão das emoções individuais e, por outro lado, ao responderem cada vez mais às emoções públicas e colectivas. Não surpreende, pois, que a vergonha tenha desempenhado um papel proeminente neste processo, uma vez que esta emoção estabelece uma ligação entre o indivíduo e a esfera pública.

Três problemas centrais

Pretendo explorar os problemas e as questões centrais anteriormente destacadas através de três “estórias” exemplificativas. As duas primeiras estórias focam os problemas e as questões relacionadas com a natureza da ligação entre emoções, direito e moralidade. Estará o sistema de justiça criminal ligado e fundado em reacções emocionais básicas em relação aos crimes e aos criminosos, e serão essas emoções básicas constitutivas da moralidade? Quando cheguei ao Reino Unido, em Junho de 2000, não tardou muito para ser confrontada com uma campanha liderada pelos tablóides para “nomear e envergonhar” os pedófilos, na sequência do rapto e homicídio de Sarah Payne, de 8 anos. O público reagiu com uma exibição extrema de emoções: as pessoas colocaram flores e ursinhos de peluche no local em que o corpo de Sarah Payne foi encontrado, o funeral tornou-se um espectáculo mediático com a explosão de emoções, e grupos de vingadores juntaram-se em frente das casas daqueles que tinham sido identificados como pedófilos numa campanha levada a cabo por um jornal. Isto foi consideravelmente diferente daquilo que tinha acontecido na Alemanha, apenas um ano antes, num caso bastante semelhante. Milhares de homens tinham-se inscrito (mais ou menos) voluntariamente para um teste genético (que foi a forma como o culpado acabaria por ser identificado), mas a exibição pública das reacções emocionais não tem comparação com o que se passou no Reino Unido.

As práticas emocionais nas reacções públicas em relação ao crime são óbvia e decisivamente moldadas por culturas emocionais específicas e pelos seus contextos institucionais (tais como as circunstâncias que formam o carácter nacional, modelos específicos ou características típicas do sistema legal e político), mesmo que as culturas sejam muito semelhantes nas suas reacções emocionais gerais – como é o caso do Reino Unido e da Alemanha (Mesquita *et al.*, 1997; Mikula *et al.*, 1998). Isto sugere que a justiça criminal não se baseia em emoções básicas específicas que são “primordiais” para a sua existência, mas antes que o padrão institucional e cultural específico em que estas emoções estão integradas constitui e define a reacção emocional. As

emoções parecem estar apenas vagamente ligadas ao quadro institucional que dá espaço a uma diversidade de emoções e de práticas emocionais. A espontaneidade da reação emocional do público no Reino Unido confirma mais um padrão cultural bem estabelecido do que uma “resposta natural” colectiva.

A minha segunda estória explora ainda mais o problema das emoções básicas e o seu papel constitutivo na justiça criminal. Esta estória foi escrita por Platão (1987) no seu diálogo socrático *Protágoras*, há quase 2400 anos. Na alvorada da humanidade, os seres humanos eram incapazes de viver em conjunto, as suas cidades eram dilaceradas pela violência e pela discórdia. Por isso, Zeus receava que a humanidade estivesse em perigo de destruição total. Enviou à Terra o seu mensageiro, que era, curiosamente, o deus dos comerciantes, mas também dos ladrões, com duas ofertas que deveriam permitir que a humanidade fosse capaz de se estabelecer em comunidades, convivendo de forma amistosa e em segurança. Estas duas ofertas eram a vergonha e o direito, e Zeus deu ordens ao seu mensageiro para as distribuir em igual medida entre os seres humanos. Deste modo, os seres humanos foram dotados, em proporções semelhantes, de um “sentido moral” com base numa emoção forte e que lhes deu a capacidade de julgamentos morais autónomos e, simultaneamente, com um quadro de normas e princípios comuns.

É óbvio que Platão propõe uma emoção básica – a vergonha – como a fundação da moralidade e do direito, que é precisamente a mesma que tem figurado de forma saliente no regresso das emoções na modernidade tardia. No entanto, a ligação não é óbvia e existem vários tipos. Braithwaite (1989) adopta uma posição que pode ser descrita como “funcionalista”, uma vez que para ele a vergonha como sentimento moral tem duas funções na produção da conformidade: inibe as pessoas de transgredirem as normas morais e legais, e estabelece o *eu* como um *eu* moral quer a seus próprios olhos, quer aos olhos dos outros. Segundo a posição “constitutiva” (Taylor, 1987), os sentimentos morais fornecem a motivação para agir de acordo com as normas morais. A moralidade baseia-se na capacidade dos indivíduos sentirem vergonha depois de terem transgredido as normas e, em consequência disso, o sentimento moral configura a acção moral. A ligação “indicativa” entre as emoções e a moralidade reside numa relação pela qual as emoções são apenas a consequência ou expressão do compromisso moral nas acções de cada indivíduo ou nas de outros, e dos princípios morais que foram aceites. Os sentimentos morais não são nem constitutivos nem uma motivação para a acção moral, mas são antes um princípio e um julgamento moral (ver

Nunner-Winkler, 1998). Esta é essencialmente a posição de Durkheim, a de que sentimentos morais sólidos são indicativos de normas morais sólidas e estas são reforçadas na sequência da sua violação.

A minha última estória explora um problema que se torna importante quando as emoções regressam à justiça criminal numa cultura emocional que diz respeito à autenticidade das emoções: a sua invisibilidade.⁸ Em 1517, Martinho Lutero deu início ao movimento da Reforma na Alemanha ao pregar as suas 95 propostas à porta da igreja em Wittenberg. Em cerca de um terço delas, Lutero argumentava que nenhuma instituição podia nem devia interferir com o arrependimento individual e com os sentimentos de vergonha e culpa, e muito menos usá-los ou explorá-los para propósitos institucionais. Curiosamente, nalguns dos seus principais argumentos defendia que apenas Deus – e nem sequer sempre o transgressor – podia saber se esses sentimentos eram autênticos e verdadeiros (Luther, s/d).

O que é importante aqui não é que este tenha sido um dos muitos passos no caminho para o individualismo e para a modernidade, mas que Lutero tinha consciência da *invisibilidade das emoções* e dos problemas que este facto provoca a qualquer instituição social que lida com eles. Como é que podemos saber se nas audiências de justiça restaurativa os agressores sentem realmente vergonha e remorso? Quão “verdadeiras” são as expressões de raiva que as vítimas exprimem? Consideraríamos uma audiência de justiça restaurativa menos bem-sucedida se todos os presentes apenas fingissem os seus sentimentos, ou devemos confiar nas suas acções, ou no resultado final? Até que ponto é que as vítimas estão realmente atemorizadas ou enfurecidas? Ou será que as respostas emocionais públicas face ao crime, bem como as exigências de acção contra este (como se viu na campanha pela “Lei de Sarah”⁹), são meros indicadores de um público enredado em guiões mediáticos e políticos?¹⁰

⁸ Ver Katz (1999: 316) para uma discussão mais detalhada.

⁹ N.E.: A campanha em favor da “Lei de Sarah”, motivada pelo rapto e assassinato de Sarah Payne por Roy Whiting, foi liderada pelo tablóide britânico News of the World, em Julho de 2000, e tinha como objectivo a permissão de acesso ao Registo de Crimes Sexuais (Sex Offenders Register) para que os pais interessados pudessem saber da existência de qualquer abusador de crianças na sua área de residência. A lei foi alvo de implementação experimental em Setembro 2008 em algumas zonas de Inglaterra e no País de Gales.

¹⁰ Ver Farrall (2001) para uma exploração da “raiva” em relação ao crime. Os seus resultados mostram que a “raiva em relação ao crime” parece ser mais uma reacção emocional que as pessoas sentem que devem ter do que uma experiência emocional real. Jones e Newburn (2002) mostram que, apesar da indignação pública e do apoio à “Lei de Sarah”, o seu fracasso final no Reino Unido mostra que não foi apenas uma questão pública emocionalizada.

Obviamente, a procura de emoções autênticas nas sociedades da modernidade tardia e o facto de estas serem “invisíveis” é uma contradição mútua e, mesmo em sociedades em que a exibição de emoções autênticas é exigida e recompensada, as pessoas escondem muitas, se não a maioria destas. É significativo que as culturas da vergonha tenham ritualizado e formalizado a expressão da vergonha – não é pedida autenticidade, e a solidez das emoções não é relevante. É difícil discernir se isso tem um impacto na intensidade da emoção. Na ausência de práticas emocionais formalizadas desse tipo, o regresso da vergonha resultou em sentenças e em práticas que tentaram induzir um sentimento intenso e autêntico de vergonha, havendo poucas restrições à forma como isso era conseguido.

As respostas a estas questões e as soluções para estes problemas irão definir o papel e o espaço das emoções na justiça criminal. A teoria psicológica contemporânea tem lidado em particular com os problemas das emoções básicas e universais, com a forma como as emoções estão ligadas aos contextos sociais, e com o modo como as práticas culturais influenciam, regulam e definem as emoções.

Perspectivas da teoria contemporânea das emoções

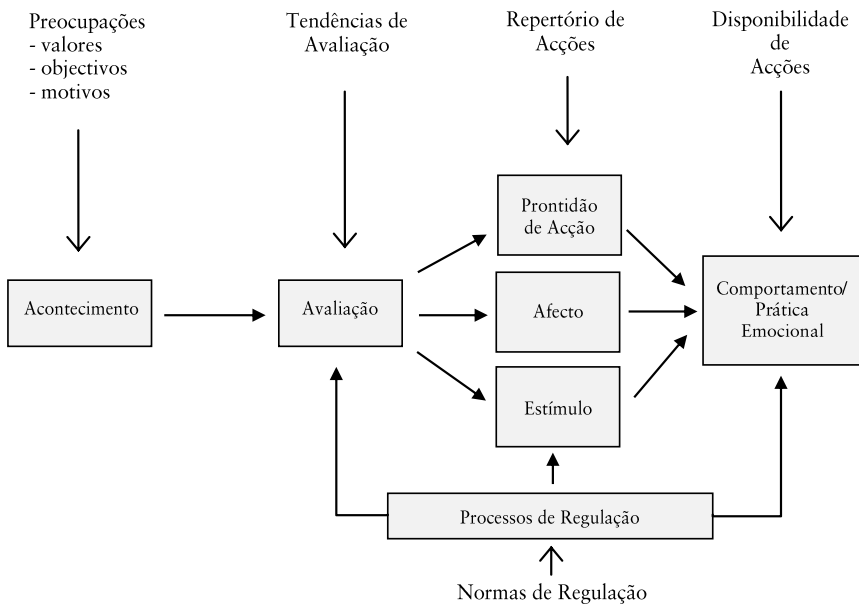
Ainda que seja um campo extremamente diverso, a teoria contemporânea das emoções não conceptualiza as emoções como “entidades unitárias, elementares” mas, antes, como “fenómenos multicomponenciais”.¹¹ Em vez de pressupor estados emocionais homogêneos e um número definido de emoções básicas e emocionais, os processos emocionais que consistem em “mudanças concorrentes em vários componentes diferentes” são de importância central, tornando, assim, as emoções dinâmicas.

Esta perspectiva baseia-se na noção de que os seres humanos têm um potencial emocional universal, mas que só se concretiza em práticas emocionais reais e em contextos sociais e culturais concretos. Por essa razão, nas diversas culturas, as emoções como a raiva e o medo ou a repulsa e a vergonha, podem ser, simultaneamente, semelhantes nuns aspectos e diferentes noutros. As expressões das emoções variam de cultura para cultura, mesmo que tenham uma base universal. Daí que o reconhecimento universal de uma expressão facial particular como sendo de raiva, ou o corar como sinal de vergonha, não exclua a possibilidade de que as expressões correspondentes de ambas as emoções noutras culturas possam ser diferentes nas situações

¹¹ Ekman e Davidson (1994), e Lewis e Haviland-Jones (2000) fornecem excelentes resumos.

que as provocaram e a respeito de práticas emocionais concretas em que estão inseridas. Isto aplica-se igualmente a diferentes contextos dentro de uma mesma cultura. Os componentes de uma emoção não se sucedem automaticamente uns a seguir aos outros, ou a partir de características específicas de um contexto. Um procedimento concebido explicitamente para provocar a vergonha pode igualmente desencadear sentimentos de humilhação e raiva. A universalidade das emoções pode, por isso, ser “*estabelecida apenas para componentes das emoções em vez de para as emoções como um todo*” (Mesquita *et al.*, 1997: 25960).

Gráfico 1 – Modelo de componentes - processo das emoções



Fonte: Adaptado de Frijda (1996)

O processo das emoções (ver Gráfico 1) inclui os seguintes componentes: um acontecimento prévio, uma experiência emocional e uma avaliação do acontecimento, alteração fisiológica e alteração na prontidão da acção, um comportamento ou uma prática emocional específica, uma alteração no funcionamento cognitivo e nas crenças, e um processo regulador que determina o seu curso. A intensidade e o “poder” das emoções (Frijda, 1996) – impul-

so para acções drásticas, longa duração dos sentimentos, como na inveja (Frijda, 1994), ou alterações profundas nas crenças – são causados pela interacção destes componentes e pela força das emoções que se intensificaram durante o processo.

As emoções resultam de preocupações individuais que são essenciais na definição e avaliação de uma situação. Em particular, os objectivos, motivos e valores individuais que relacionam os indivíduos com as preocupações comuns e sociais emergem quando um acontecimento é avaliado como prejudicial ou ameaçador. Preocupações como o prestígio e a auto-estima ou o sentimento de pertença estão ligados a emoções de orgulho e de vergonha. A preocupação com a identidade e a autonomia provoca sentimentos intensos de raiva se não se for tratado com respeito e reconhecimento, e ser envergonhado é uma das mais poderosas fontes de raiva e de sentimentos de vingança. A investigação sobre os jovens dos guetos estabeleceu uma ligação estreita entre o comportamento violento e a “procura de respeito” (Bourgois, 1995).

O mais importante é o facto de as preocupações individuais derivarem de valores sociais e de preocupações comuns ou até mesmo universais e, por isso, estabelecerem a ligação entre as emoções individuais e as colectivas. As preocupações advêm de valores sociais e morais de justiça e de equidade, que são universais em todas as culturas (ver Schwartz, 1992, 1994; Schwartz e Sagiv, 1995). As preocupações com os princípios morais básicos são afectadas quando estes são ofendidos. A natureza colectiva destas preocupações implica que não só as experiências individuais, mas também as experiências dos outros, são acontecimentos que estão ligados às emoções de raiva, assim como às de simpatia e de compaixão.

As normas de regulação são um componente do processo das emoções particularmente importante para o desenvolvimento de práticas emocionais partilhadas. Estas controlam e inibem a manifestação de emoções, definem o seu espaço social apropriado e restringem condutas emocionais. O papel das normas de regulação torna-se óbvio quando o controlo é aliviado no ambiente social: quando as expressões colectivas de raiva e repulsa são encorajadas, a manifestação do ódio é recompensada, ou a vingança é subtilmente enaltecida (Frijda, 1996: 20). As normas de regulação definem a importância das emoções das vítimas e a dimensão da sua presença no espaço social, e também restringem o espaço emocional dos transgressores. Os procedimentos legais proporcionam um espaço laboriosamente regulado para as emoções.

Quais são então as implicações da teoria contemporânea das emoções para os problemas centrais das emoções primordiais, para as emoções básicas, e para a ligação entre emoções, moralidade e direito?

Uma das mais importantes conclusões da teoria contemporânea das emoções é que o direito penal e os procedimentos legais não estão construídos sobre as “emoções básicas”, mas fazem parte do processo das emoções. Estes estabelecem um contexto institucional e processos reguladores para uma diversidade de componentes emocionais. Em particular, os procedimentos legais têm a obrigação de estabelecer regras de justiça e equidade que previnam o estímulo adicional de emoções de raiva e de sentimentos de vingança, e que melhorem a aceitação, por parte do criminoso e da vítima, do julgamento legal e moral. Os dados da investigação sobre a justiça processual mostram que as violações destas regras básicas estimulam esses sentimentos e, em consequência, diminuem a disposição dos agressores para aceitar o julgamento e os fundamentos morais que estão na sua base (Tyler, 1990). Os sentimentos de raiva e de vingança daí resultantes podem mudar profundamente as crenças sobre a equidade e a legitimidade destas instituições. Os componentes mais importantes das regras de equidade são a possibilidade de os transgressores poderem contar as “suas histórias”, o facto de não serem humilhados perante os seus pares, e de não serem privados da sua auto-estima. A investigação transcultural forneceu evidências da universalidade destes valores, assim como da sua importância nos processos legais (Schwartz, 1992). É bastante provável que o “regresso da vergonha” às salas de audiência venha a violar estas regras e que provoque mais raiva e sentimentos de vingança naqueles que são tratados desta forma.

A teoria contemporânea das emoções sugere que os procedimentos e as punições legais cumprem diferentes tarefas e que estão ligados a distintos processos emocionais. As mudanças seculares das sanções penais durante os últimos séculos proporcionam amplas provas, a partir da História, de que as punições penais não estão ligadas a sentimentos morais universais e básicos, estando, isso sim, impregnadas na imaginação moral das sociedades e no contexto de comunidades imaginadas (Anderson, 1983). Obviamente que o espectáculo das execuções públicas provocou emoções fortes e excitação entre as multidões, e foi necessário algum esforço durante o século XIX para as tornar um acontecimento mais sério até serem, finalmente, excluídas da vista do público (Pratt, 2000).

A referida teoria dá ainda a entender que a diversidade das emoções está envolvida no processo de punição e que diferentes emoções se restringem e equilibram umas às outras. Esta abordagem sublinha também o padrão situacional em que as emoções são estimuladas e a importância dos processos de avaliação. A punição raramente é imposta por aqueles que foram vítimas do delito e as emoções envolvidas do lado daqueles que punem têm tido

escassa consideração (mas veja-se Elster, 1989). Na maior parte das vezes, os pais ou os professores castigam as crianças por aquilo que elas fizeram a outros. O tipo e a severidade dos castigos que os pais ou os professores lhes dão resultam, por isso, dos laços sociais que são estabelecidos e das emoções de amor e simpatia que lhes estão associados; e estas emoções funcionam como inibidores de reacções excessivamente graves. A investigação sobre as expectativas e as experiências de sanções por parte de jovens delinquentes mostra que os pais normalmente não reagem de uma forma que ponha esses laços em perigo mas que, em vez disso, tentam garantir e confirmar esses laços nas suas reacções aos delitos cometidos pelos filhos (Karstedt, 1989, 1993). Os tribunais e os jurados que estão integrados nas comunidades em que actuam têm hesitado em punir com a pena de morte, tal como aconteceu no caso de uma jovem mulher que matou os seus dois filhos. Enquanto as vítimas estiveram directamente envolvidas na punição dos agressores, prevaleceram as práticas da justiça restaurativa (Braithwaite, 2001). No actual contexto do espectáculo do “sofrimento distante”, em que não existe esse tipo de laços, a ausência de emoções de simpatia e empatia, que servem de inibidores, parece dar lugar a exigências excessivas de punição por parte dos “espectadores morais”.

A teoria contemporânea das emoções refuta a noção de que os fundamentos morais e o edifício do direito estejam construídos sobre sentimentos básicos e universais e de que estes últimos constituam esses princípios. Em vez disso, os princípios morais e os axiomas de justiça e equidade definem as preocupações e, conseqüentemente, designam os acontecimentos que provocam os “sentimentos morais”. Em resultado disso, emoções como a raiva, a repulsa e a vergonha são “indicadores” das nossas crenças e convicções morais – mas não as constituem. “*Assim que é estabelecida, a justiça está naturalmente ligada a um forte sentimento de moral*” (Hume, *A Treatise of Human Nature* – Tratado da Natureza Humana –, *apud* Solomon, 1990: 198), mas primeiro há que estabelecer a justiça. Os dados da investigação longitudinal sobre o desenvolvimento moral das crianças mostram que as crianças muito novas entendem os princípios morais (certo versus errado), mas que não lhes associam sentimentos morais. Estes são desenvolvidos num estágio posterior, ficando o processo de associação praticamente concluído por volta dos 10 anos (Nunner-Winkler, 1998). Em particular, a mudança histórica e a diversidade cultural das emoções de repulsa moral mostram que estas emoções estão ligadas a julgamentos morais anteriores e não os constituem, conforme irei discutir na secção seguinte.

Repulsa, raiva e vergonha: Algumas notas de precaução sobre o uso das emoções na justiça criminal

O discurso sobre direito e emoções tem sido dominado por três emoções – repulsa, raiva e vergonha. Ainda que este discurso hesite entre as perspectivas construcionistas e as conjecturas sobre as emoções “primordiais”, e entre um papel constitutivo, funcionalista e indicativo das emoções para o direito e a moralidade, não há, no entanto, um consenso sólido de que as emoções possam ou devam ser mais usadas na esfera legal e na elaboração das leis do que o foram no passado.

Como se referiu anteriormente, os teóricos do direito identificaram a repulsa como sendo legítima, e um valioso barómetro da moralidade societal (Bandes, 1999a: 4; Kahan, 1999; Posner, 1999, 2000). A repulsa pode e deve ter um lugar legítimo no campo legal. Tem sido defendido que o direito molda os conteúdos cognitivos da emoção ao levar-nos a sentir repulsa por actos odiosos mas não suficientemente punidos, como a violência racial ou os crimes de ódio (Kahan, 1999; ver Poletta, 2001, para uma crítica). Em particular, a última perspectiva – mais construcionista – encontra-se mais próxima das conclusões da teoria das emoções. Apesar disso, há que destacar que os componentes universais no processo das emoções estão incorporados nos contextos culturais concretos que definem o conteúdo das regras morais e, por conseguinte, das situações em que a repulsa é induzida. Estudos transculturais realizados em mais de 35 países mostram que os sentimentos de repulsa estão principal e universalmente relacionados com avaliações morais e actos de violação das normas morais, em contraste com a raiva, que está relacionada com experiências de injustiça (Scherer, 1991, 1997).

No entanto, o alimentar de emoções de repulsa tem levado as sociedades a tratar os grupos marginalizados como se fossem inferiores a seres humanos e, em particular, tem instigado a que a violência racional se transforme em genocídio (Nussbaum, 1999). No seu livro *Ordinary Men* (Homens Vulgares), Browning (1992) mostra a forma como os membros de um batalhão da polícia na Polónia ocupada pelos Nazis deram voz à sua repulsa em relação à população judaica e como usaram esta emoção na sua legitimação dos assassinios em massa em que participaram.¹² Estas emoções foram constantemente alimentadas entre a população durante o Regime Nazi (e mesmo

¹² Uma vez que Browning analisou os ficheiros da investigação e os correspondentes interrogatórios que se realizaram 10 anos mais tarde, tratavam-se de memórias de emoções que, apesar de tudo, pareciam estar ainda extremamente vivas nessa altura. Estas emoções de repulsa foram expressas numa altura em que o código moral tinha sido definitivamente alterado, pelo menos oficialmente e em público.

antes), e este processo esteve relacionado com legislação que, a pouco e pouco, privou a população judaica na Alemanha do seu estatuto civil e, por fim, do seu estatuto humano. O mais vergonhoso neste processo foram as Leis de Nuremberga, publicadas em 1936, que proibiam os casamentos entre os judeus e os outros alemães, e que proibiam os judeus de empregar raparigas alemãs nas suas casas e nos seus negócios, sendo acompanhadas de propaganda que acusava os judeus de pedofilia. Deste modo, as normas morais existentes e as emoções a elas associadas foram usadas para dirigir as reacções emocionais de repulsa para o grupo marginalizado. A repulsa é “*descarada e intransigentemente opiniosa*” (Nussbaum, 1999: 21) e, por isso, tem um poderoso potencial para desencadear consequências perturbadoras e violentas. Por muito que possa ser “*necessária (...) para perceber e motivar a oposição à crueldade*” (Nussbaum, 1999: 21), a repulsa também está implicada na perpetração de crueldade. Usá-la no domínio legal como um “barómetro da moralidade social” priva o direito de muito do seu próprio potencial para estabelecer a justiça e a equidade.

A raiva é a emoção mais claramente ligada às preocupações e aos valores sobre a justiça e o tratamento equitativo (Frijda, 1996; Mesquita *et al.*, 1997; Scherer, 1997). Apesar das diferenças culturais em relação à intensidade e à demonstração da raiva, a ligação emocional parece ser universal. Ficamos zangados quando nós e os outros não somos tratados justamente, ou somos humilhados, ou quando a nossa posição social e a nossa auto-estima são feridas. Os processos legais têm um papel central na sociedade, uma vez que proporcionam justiça ao canalizar esses sentimentos e, simultaneamente, ao estimulá-los. A raiva das vítimas de crimes pode estar ligada a uma sensação de tratamento “injusto” por parte dos outros cidadãos. Mas é muito menos claro de que modo a “raiva sobre o crime” é desencadeada naqueles que não foram vítimas e que não têm qualquer experiência pessoal em relação ao crime (Farrall, 2001). Que tipo de preocupações e de experiências emocionais estão envolvidas, e quais os componentes e os processos subjacentes às emoções quando uma maioria da população declara que está “zangada em relação ao crime”? Antes de conceber “políticas afectivas de prevenção do crime” (Freiberg, 2001) que considerem estes processos emocionais, precisamos de estabelecer qual o tipo de emoções e processos emocionais que estão presentes, se é que se manifestam de todo.

Vergonha, remorso e culpa são as emoções mais estreitamente ligadas ao sistema de justiça criminal e à comunidade que este representa. De entre estas emoções, a vergonha é definida como a emoção que está incorporada nas ligações aos grupos e às comunidades e, por isso, uma reacção fisiológica

visível – corar – está-lhe associada. A vergonha é uma emoção extremamente complexa, dependente de contextos específicos relacionados com uma gama de outras emoções e acções (Lewis, 2000). As violações da auto-estima, a humilhação e a estigmatização causam vergonha assim como raiva, variando com o contexto e os acontecimentos. Obviamente, os processos legais têm o potencial de eliciar vergonha nos criminosos mas, tal como outras instituições modernas, não *exigem* reacções emocionais particulares.¹³ O regresso da vergonha aos tribunais pode ter consequências contraproducentes quando a vergonha interfere com a justiça e a equidade processual, podendo provocar raiva e atitudes de desobediência.

As instituições legais não se baseiam num número restrito de emoções básicas, mas em emoções diferentes e contraditórias. Os processos de punição estão ligados a sentimentos de repulsa do mesmo modo que estão assentes em emoções de simpatia. Quaisquer esforços de trazer uma delas para o primeiro plano e torná-la fundação dos processos de justiça criminal irão, necessariamente, ignorar a toda a gama de sentimentos morais que estão presentes no indivíduo, bem como na colectividade. O facto de as reacções emocionais estarem ligadas às normas morais não implica necessariamente o uso estratégico das emoções, por exemplo, na definição de leis contra crimes de ódio ou violações dos direitos humanos. A complexidade do papel e do espaço das emoções no âmbito do sistema legal não permite soluções fáceis.

¹³ Não nos é pedido que estejamos emocionalmente ligados a políticos, professores, ou ao nosso trabalho e aos nossos superiores hierárquicos. Contudo, no caso de Scott Peterson, acusado de ter assassinado a sua mulher grávida em 2002, nos EUA, alguns jurados afirmaram após o julgamento que a ausência de emoções visíveis do arguido foi percebida como um sinal de culpa. Em 2005, Scott Peterson viria a ser condenado à morte por injeção letal.

Referências bibliográficas

- Ahmed, E. et al. (2001), *Shame management through reintegration*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Anderson, B. (1983), *Imagined communities. Reflections on the origins and spread of nationalism*. London: Verso.
- Anderson, D. (org.) (1995), *This will hurt. The restoration of virtue and civic order*. London: The Social Affairs Unit.
- Bandes, S. A. (1999a), "Introduction". In S. Bandes (org.), *The passions of law*. New York: New York University Press.
- Bandes, S. A. (org.) (1999b), *The passions of law*. New York: New York University Press.
- Barbalet, J. M. (1998), *Emotion, social theory and social structure. A macrosociological approach*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Boltanski, L. (1999), *Distant suffering. Morality, media and politics*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Bourgois, P. (1995), *In search of respect. Selling crack in el barrio*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Braithwaite, J. (1989), *Crime, shame and reintegration*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Braithwaite, J. (2001), "Crime in a convict republic". *The Modern Law Review*, 64 (1): 11-50.
- Browning, C. (1992), *Ordinary men: Reserve police battalion 101 and the final solution in Poland*. New York: HarperCollins.
- Douglas, M. (1993), "Emotion and culture in theories of justice". *Economy and Society*, 22 (4): 501-15.
- Dunning, E. (1992), "'Culture', 'civilization' and the sociology of sport". *Innovation: The European Journal of Social Sciences*, 5 (4): 7-19.
- Dunning, E., Murphy, P. e Williams, J. (1986), "Spectator violence at football matches: Towards a sociological explanation". *British Journal of Sociology*, 37 (2): 221-44.
- Ekman, P. e Davidson, R. R. (orgs.) (1994), *The nature of emotion. Fundamental questions*. Oxford: Oxford University Press.
- Elster, J. (1989), *The cement of society*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Elster, J. (1999), *Alchemies of the mind. Rationality and emotions*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Farrall, S. (2001), "Anger, fear and victimisation: Emotional responses without emotions", Comunicação apresentada na conferência conjunta da *Law and Society Association* e do *Research Committee on the Sociology of Law (ISA)*, Central European University, Budapeste, Julho.
- Fletcher, J. (1995), "Towards a theory of decivilizing processes". *Amsterdams Sociologisch Tijdschrift*, 22 (3): 283-96.
- Fletcher, J. (1997), *Violence and civilization. An introduction to the work of Norbert Elias*. Cambridge: Polity.

- Freiberg, A. (2001), "Affective versus effective justice. Instrumentalism and emotionalism in criminal justice". *Punishment and Society*, 3 (2): 265-78.
- Frijda, N. H. (1994), "The lex talionis: On vengeance". In S. van Goozen, N. van de Poll e J. Sergeant (orgs.), *Emotions: Essays in emotion theory*. Hillsdale: Lawrence Erlbaum, 264-89.
- Frijda, N. H. (1996), "Passions: Emotion and socially consequential behavior". In R. Kavanaugh, B. Zimmerberg e S. Fein (orgs.), *Emotion. Interdisciplinary perspective*. Mahwah: Lawrence Erlbaum, 1-27.
- Jones, T. e Newburn, T. (2002), "Policy convergence and crime control in the USA and UK: 'Streams' of influence and 'levels' of impact". *Criminal Justice*, 2 (2): 173-203.
- Kahan, D. M. (1999), "The progressive appropriation of disgust". In S. Bandes (org.), *The passions of law*. New York: New York University Press, 63-79.
- Karstedt, S. (1989), "Sanktionserfahrungen und Sanktionserwartungen von Jugendlichen. Eine Empirische Studie zur Integration von Individual- und Generalpraevention". In Bundesministerium der Justiz (org.), *Jugend- rechtsreform durch die Praxis*. Bonn: Bundesministerium der Justiz, 168-96.
- Karstedt, S. (1993), *Webs of significance, nets of control. Experiences and expectations of sanctions by juveniles*. Bielefeld: University of Bielefeld.
- Karstedt, S. (1996), "Recht und Scham". *Neue Kriminalpolitik*, 8 (4): 22-5.
- Karstedt, S. (2000), "Review: Distant suffering. Morality, media and politics". *The Sociological Review*, 48 (4): 670-2.
- Karstedt, S. (2001), "Die moralische Staerke schwacher Bindungen: Individualismus und Gewalt im Kulturvergleich". *Monatsschrift für Kriminologie und Strafrechtsreform*, 84 (3): 226-43.
- Katz, J. (1999), *How emotions work*. Chicago: University of Chicago Press.
- Laster, K. e O'Malley, P. (1996), "Sensitive new-age laws: The reassertion of emotionality in law". *International Journal of the Sociology of Law*, 24 (1): 21-40.
- Lewis, M. (2000), "Self-conscious emotions: Embarrassment, pride, shame and guilt". In M. Lewis e J. M. Haviland-Jones (orgs.), *Handbook of emotions*, 2.^a ed. New York: Guilford Press, 623-36.
- Lewis, M. e Haviland-Jones, J. M. (orgs.) (2000), *Handbook of emotions*, 2.^a ed. New York: Guilford Press.
- Luther, M. (s/d), *Die 95 Thesen Martin Luthers*. Wittenberg: Horst Bargmann Verlag fuer Kunst und Touristik.
- Massaro, T. M. (1991), "Shame, culture, and American criminal law". *Michigan Law Review*, 89 (6): 1880-944.
- Massaro, T. M. (1997), "The meanings of shame". *Psychology, Public Policy, and Law*, 3 (4): 645-70.
- Mesquita, B., Frijda, N. H. e Scherer, K. R. (1997), "Culture and emotion". In J.W. Berry, P. R. Dasen e T. S. Saraswathi (orgs.), *Basic processes and human development. Handbook of cross-cultural psychology*, vol. 2. Boston, MA: Allyn & Bacon, 255-97.

- Mikula, G., Scherer, K. R. e Athenstaedt, U. (1998), "The role of injustice in the elicitation of differential emotional reactions". *Personality and Social Psychology Bulletin*, 24 (7): 769-83.
- Neckel, S. (1999), "Blanker Neid, Blinde Wut. Sozialstruktur und Kollektive Gefuehle". *Leviathan*, 27 (2): 146-65
- Newsweek* (1995), "The return of shame", 6 February.
- Nunner-Winkler, G. (1998), "Empathie, Scham und Schuld: Zur Moralischen Bedeutung von Emotionen". In M. Grundmann (org.), *Konstruktivistische Sozialisationsforschung: Ansaetze und Methodische Ueberlegungen zu einer Konstruktivistischen Theorie der Sozialisation*. Frankfurt: Suhrkamp, 118-43.
- Nussbaum, M. C. (1999), "'Secret sewers of vice': Disgust, bodies and the law". In S. Bandes (org.), *The passions of law*. New York: New York University Press, 19-62.
- Plato (1987), *Protagoras*. Grego/Alemão, traduzido e comentado por H.-W. Krautz. Stuttgart: Philipp Reclam jun.
- Poletta, F. (2001), "The laws of passion. Reviewing Bandes's the passions of law". *Law and Society Review*, 35 (2): 467-94.
- Posner, R. A. (1999), "Emotion versus emotionalism in law". In S. Bandes (org.), *The passions of law*. New York: New York University Press, 309-29.
- Posner, R. A. (2000), "Law and the emotions". *John M. Olin law and economics Working Paper*, 103. Chicago: The Law School, University of Chicago.
- Pratt, J. (2000), "Emotive and ostentatious punishment: Its decline and resurgence in modern society". *Punishment and Society*, 2 (4): 417-41.
- Scherer, K. (1991), "Die Emotionalen Grundlagen des Gerechtigkeitsgefuehls". In D. Frey e G. Koehnken (orgs.), *Bericht ueber den 37. Kongress der Deutschen Gesellschaft fuer Psychologie in Kiel 1990*. Goettingen: Hogrefe, 411-20.
- Scherer, K. (1997), "The role of culture in emotion-antecedent appraisal". *Journal of Personality and Social Psychology*, 73 (4): 902-22.
- Schwartz, S. H. (1992), "Universals in the content and structure of values: Theoretical advances and empirical tests in 20 countries". In M. P. Zanna (org.), *Advances in experimental psychology*, vol. 25. Orlando: Academic Press, 1-65.
- Schwartz, S. H. (1994), "Are there universals in the structure and contents of human values?". *Journal of Social Issues*, 50 (4): 19-45.
- Schwartz, S. H. e Sagiv, L. (1995), "Identifying culture-specifics in the content and structure of values". *Journal of Cross-Cultural Psychology*, 26 (1): 92-116.
- Sessar, K. (1992), *Widergutmachen oder Strafen. Einstellungen in der Bevölkerung und der Justiz*. Pfaffenweiler: Centaurus.
- Skills, A. J. (1980), "How to say things with walls". *Philosophy*, 55 (5): 509-23.
- Solomon, R. C. (1990), *A passion for justice. Emotions and the origins of the social contract*. Reading, MA: Addison-Wesley.
- Solomon, R. C. (1994), "Sympathy and vengeance: The role of the emotions in justice". In S. van Goozen, N. van de Poll e J. Sergeant (orgs.), *Emotions: Essays in emotion*

- theory*. Hillsdale: Lawrence Erlbaum, 291-311.
- Taylor, C. (1992), *Multiculturalism and 'the politics of recognition'*. An essay. Princeton: Princeton University Press.
- Taylor, G. (1987), *Pride, shame, and guilt*. Oxford: Clarendon.
- Triandis, H. C. (1994), "Major cultural syndromes and emotions". In S. Kitayama e H. R. Markus (orgs), *Emotion and culture. Empirical studies of mutual influence*. Washington: American Psychological Association, 285-306.
- Tyler, T. R. (1990), *Why people obey the law*. New Haven: Yale University Press.
- Vester, H-G. (1991), *Emotion, Gesellschaft und Kultur. Grundzuege einer Soziologischen Theorie der Emotionen*. Opladen: Westdeutscher Verlag.
- Williams, S. J. (2001), *Emotion and social theory. Corporeal reflections on the (ir) rational*. London: Sage.
- Wouters, C. (1986), "Formalization and informalization: Changing tension balances in civilizing processes". *Theory, Culture and Society*, 3 (2): 1-18.

Cobertura mediática da justiça: O impacto nos jurados e no público

Valerie P. Hans* e Juliet L. Dee**

A construção social da realidade legal feita pelos média

Conteúdo e estilo dos retratos factuais do direito e da justiça

O direito, o crime e a justiça são temas frequentes nos média. Uma quantidade significativa das notícias locais e nacionais consiste em reportagens sobre crimes e justiça (Graber, 1980). No entanto, a representação dos crimes e da justiça feita pelos média pode ser enganadora. Desde logo, a cobertura noticiosa da televisão tende a ser bastante breve e a retratar de forma desproporcionada os crimes mais espectaculares e violentos (Surette, 1984). Uma vez que poucas são as estórias noticiosas televisivas que excedem os 2 minutos, as “peças” mais longas que o público vê de um julgamento costumam ser inferiores a 2 minutos. É frequente estas reportagens incluírem procuradores do Ministério Público e advogados de defesa na escadaria dos tribunais a fazerem declarações que servem os seus próprios interesses, interpretações de artistas retratando cenas de audiências, ou pequenas peças filmadas dentro da sala de audiências. Daí que as imagens que os telespectadores formam do sistema judicial derivem maioritariamente de peças noticiosas curtas e pouco detalhadas provenientes de julgamentos excepcionais na rotina do sistema de justiça. Apesar de os jornais terem mais oportunidade de aprofundar a cobertura de casos judiciais, também estes tendem a concentrar-se no crime violento e a disponibilizar poucos pormenores sobre os casos que relatam (Roberts e Doob, 1990). Além disso, o lado da acusação de um caso judicial é apresentado com mais frequência (Carroll *et al.*, 1986).

A selectividade associada à cobertura jornalística do crime pode mesmo criar uma “onda de crimes”. Fishman (1978) analisou a cobertura mediática dos crimes contra os idosos e mostrou que, quando os média se concentraram nos idosos vítimas de crime, criaram uma percepção de que os crimes contra os idosos estavam a aumentar. Também as explicações para os crimes dadas pelos média tendem a ser enviesadas. O crime é normalmente impu-

* Cornell University, EUA

** University of Delaware, EUA

tado à psicopatologia individual e não a factores estruturais ou económicos (Bortner, 1984; Haney e Manzolati, 1981).

A recolha de imagens de sessões de julgamento nos tribunais de primeira instância e de recurso, actualmente permitida em 45 Estados dos EUA¹ a título permanente ou experimental (Verhovek, 1991), tem o potencial de proporcionar informações mais fidedignas sobre o direito e a justiça. Os defensores da recolha de imagens em julgamentos mediáticos afirmam que, como a maioria das pessoas acede às notícias através da televisão, essa cobertura pode ajudar a educar o público sobre o processo judicial. No entanto, os críticos da cobertura mediática alargada das salas de audiência estão preocupados com o facto de a inclusão de imagens das sessões de tribunal nos noticiários televisivos continuar a induzir o público em erro ao destacar os detalhes mais impressionantes de julgamentos polémicos, em vez daquilo que são as actividades normais mais representativas do dia-a-dia dos tribunais. A emissão pela CNN² de excertos prolongados de julgamentos é uma excelente alternativa às apresentações mais limitadas da cobertura noticiosa normal da televisão, no entanto, e compreensivelmente, mesmo a CNN tem tendência a disponibilizar uma cobertura mais extensa apenas no caso de julgamentos mais mediáticos.

Se a cobertura mediática da vida real do sistema de justiça não é satisfatória, os telespectadores que preferem que todos os problemas judiciais sejam resolvidos em menos de 30 minutos podem mudar para programas quase-reais como “*Divorce Court*”, “*Superior Court*” ou “*People’s Court*”. Estes programas constituem um tipo de “*reality show*” que apresenta “protojulgamentos” (Dumble, 1989). Os protojulgamentos são encenados em salas de audiência e consistem em reconstituições de julgamentos reais, com maior ou menor grau de autenticidade.

Nos primórdios da televisão dos EUA havia vários programas que recriavam casos de julgamentos reais: “*The Black Robe*” (1949-1950), “*They Stand Accused*” (1949-1952), “*Day in Court*” (1958-1965) e “*Courtroom USA*” (1960). “*Divorce Court*”, que foi exibido durante 12 anos, de 1957 a 1969, apresentava diariamente um novo caso de divórcio.

¹ N.E.: Actualmente, embora a maioria dos estados norte-americanos permita a gravação de imagens das audiências de julgamento, cada um tem as suas regras e restrições que indicam o que pode ou não ser filmado e em que circunstâncias.

² N.E.: CNN – *Cable News Network* – Trata-se uma estação de televisão norte-americana especializada na transmissão de notícias 24 horas por dia.

“*People’s Court*”³ é o programa contemporâneo mais conhecido do público norte-americano do género protojulgamento. Apesar de os casos apresentados neste programa serem disputas reais de pequenos litígios submetidas a tribunais, os espectadores sem experiência pessoal do sistema de justiça ficarão, sem dúvida, com uma visão distorcida do sistema de justiça, uma vez que o programa tem um formato semelhante ao de um concurso televisivo. O Juiz Abner Mikva (1989), que protestou pela trivialização do sistema legal no “*People’s Court*”, ficou particularmente irritado com um programa que envolvia uma disputa por causa de uma fatia de *pizza* de 2,48 dólares:

Ninguém perguntou ao Juiz Wapner por que razão aparentou estar a administrar justiça por 2,48 dólares... Ao lidar com um caso tão frívolo, o programa passou para os espectadores uma visão distorcida do sistema de justiça ao dar a entender que é correcto apresentar queixa por causa de uma *pizza* de dois dólares. A verdade é que não é correcto (Mikva, 1989:13).

Ainda que “*People’s Court*” tenha pessoas reais, com disputas reais, e conte com a participação de um ex-juiz, Mikva protestava pelas explicações condescendentes que o Juiz Wapner apresentava para as suas decisões:

Assim que o Juiz Wapner traz o “direito” para a sua sala de audiências, somos transportados para a Terra do Nunca da justiça. O Juiz Wapner prepara os seus espectadores para um discurso bem informado sobre a justiça nos EUA como os médicos da série M*A*S*H⁴ preparavam os seus espectadores para realizar cirurgias.

Dumble (1989) analisou os programas de protojulgamentos e concluiu que os espectadores habituais das soluções instantâneas apresentadas neste tipo de programa televisivo ficariam bastante frustrados se tivessem que lidar com o sistema legal na vida real. O autor também verificou que a falta de jurados nos protojulgamentos televisivos era lamentável. É muito provável que o contacto da maioria dos cidadãos com o sistema legal seja feito por via da sua participação como jurados, e os protojulgamentos não contribuem para preparar os cidadãos para essa eventualidade.⁵

³ N.E.: *The People’s Court* teve a sua estreia em 1981 e encontra-se em exibição até ao presente dia.

⁴ N.E.: M*A*S*H é uma série de televisão estreada em 1972 nos EUA, baseada no quotidiano cómico/dramático de um hospital de campanha durante a Guerra da Coreia.

⁵ N.E.: O julgamento por jurados é característico nos sistemas judiciais da tradição *common law*. Cabe ao júri apreciar as provas admitidas a julgamento, os argumentos das partes, e formular um veredicto.

Conteúdo e estilo dos retratos ficcionais do direito e da justiça

Tal como sucede com a cobertura nos noticiários, os crimes violentos e de maior espectacularidade dominam os relatos ficcionais mediáticos do direito e da justiça. Além disso, na ficção televisiva predomina a ênfase nas forças policiais e nas fases iniciais do processo legal (Bortner, 1984). Os canais de televisão sempre incentivaram os produtores de séries televisivas a incluir tanta “acção pesada” (um eufemismo para a violência) quanto possível, de forma a reter a atenção dos espectadores e alcançar maiores índices de audiência. Desde o advento da televisão nos EUA, em 1949, até 1987, houve 134 séries policiais, 17 das quais duraram de 5 a 9 anos. Pelo contrário, houve apenas 27 séries sobre casos de tribunal (McNeil, 1984). Assim, a construção da realidade feita pela televisão nos EUA reflecte uma preferência pela representação da “acção pesada” e do controlo do crime em detrimento da representação do processo legal.

“*Perry Mason*” foi a série de tribunal mais popular e mais duradoura, exibida originalmente de 1957 a 1966 nos EUA. Geralmente, os clientes de Mason viam-se ligados a um homicídio por um conjunto de provas circunstanciais e ficavam sempre gratos pela sua invulgar capacidade de obter confissões dos verdadeiros homicidas em tribunal. Nesta série, os telespectadores aprendiam que uma pessoa acusada de um crime é inocente até se provar que é culpada e que as provas circunstanciais podem ser bastante enganadoras. “*The Defenders*”, que esteve no ar, nos EUA, durante quatro temporadas na década de 1960, lidava com questões sensíveis, como a eutanásia, aborto, listas negras e desobediência civil, e os defensores perdiam alguns dos casos. Os anos 1980 trouxeram ao público norte-americano “*LA Law*” e a comédia “*Night Court*”. Hollywood produziu uma série de filmes cuja acção se passava em tribunais ou que descreviam o sistema legal, tal como “*Absence of Malice*” (A Calúnia), “*Criminal Law*” (Assassinato à Chuva), “*From the Hip*”, “*Music Box*” (O Enigma da Caixa de Música), “*Nuts*” (Louca), “*Presumed Innocent*” (Presumível Inocente), “*Reversal of Fortune*” (Reveses da Fortuna), “*Suspect*” (Sob Suspeita) e “*Twelve Angry Men*” (Doze Homens em Fúria).

Mas, para além destes casos, a vasta maioria das séries televisivas e dos filmes sobre o direito e a justiça concentra-se no trabalho da polícia e dos detectives, e não no trabalho dos advogados e dos juizes. Quer a série seja mais intelectual, como “*Columbo*”, ou mais violenta, como “*Starsky and Hutch*”, “*T. J. Hooker*”, “*Kojak*” e “*Miami Vice*” (Acção em Miami), a ênfase reside na captura dos criminosos. Enquanto os vilões são algemados pelos justos, os espectadores são conduzidos a presumir que a justiça triun-

fará. Mas raramente se vê a negociação entre as partes, a instrução do processo, a acusação, o julgamento ou a condenação que, na vida real, se seguem à detenção dos suspeitos. Programas como “*Hill Street Blues*” (A Balada de Hill Street) e “*Cagney and Lacey*”, em que os criminosos podem escapar ou matar polícias, representam a polícia com maior realismo e incluem algumas interações entre a polícia e o sistema judicial.

Quando mostram advogados, as séries televisivas retratam-nos com frequência no tribunal a apresentar de forma brilhante as alegações finais perante os jurados, embora na vida real os advogados, por norma, ocupem menos de 5% do seu tempo na sala de audiências, e os julgamentos com jurados constituam uma escassa proporção dos casos judiciais. Raramente se mostram os advogados enfiados na biblioteca a consultar a legislação e o *Restatement (Second) of Torts* (Legislação Anotada⁶) ou a debaterem-se com a elaboração das alegações a apresentar em tribunal (Macaulay e Trubeck, 1989). Na televisão, os advogados vivem na sala de audiências e não nos gabinetes.

Se os directores de programas das cadeias de televisão não puderem pedir aos produtores para acrescentar mais “acção pesada” para aumentar as audiências, pedirão para adicionarem mais sexo. Tomemos o caso da personagem protagonizada por Arnie Becker em “*LA Law*”: trata-se de um advogado especializado em casos de divórcio que gasta “*mais energia a despir as cuecas (briefs) do que a elaborar as alegações (briefs) para os clientes*” (Brenner, 1989: 10). No seu artigo, Lois Brenner, advogada de casos de divórcio, contestou a imagem de Arnie Becker como um mulherengo devasso, e lembrou aquilo em que os advogados de casos de divórcio empregam a maior parte do seu tempo na vida real. Essas actividades incluem redigir exposições para solicitar apoio temporário, inventariar e avaliar os bens do casal e debaterem-se com questões relacionadas com a custódia dos filhos (Brenner, 1989).

Apesar do comportamento da personagem de Arnie Becker, “*LA Law*” é melhor do que as séries televisivas anteriores num aspecto: Enquanto nas séries anteriores, como “*Perry Mason*”, os advogados estavam do lado dos seus clientes e estes eram quase sempre inocentes, “*LA Law*” suscita questões complexas no plano ético, como aquelas com que os advogados se confrontam ao defender clientes culpados e que consideram detestáveis. Rosen (1989) observou que é possível gostar dos advogados em “*LA Law*” mesmo quando defendem clientes repulsivos se estes forem apresentados a debaterem-se com as suas escolhas difíceis: “[a forma como são] *recibidos sugere que*

⁶ N.E.: Compilação de jurisprudência em matérias de direito civil

o público não é assim tão imaturo em termos morais que assuma que uma profissão que está disposta a advogar clientes desonestos... seja ela própria... desonesta” (1989: 1229).

A juntar à série “*LA Law*” há a série cômica “*Night Court*”. Uma criança que nunca tivesse sido exposta a outra representação mediática do sistema judicial poderia ainda assim aprender com “*Night Court*” as seguintes lições sobre o sistema de justiça norte-americano: (a) Se os arguidos não têm condições para contratar um advogado, têm direito a que lhes seja nomeado um defensor oficioso (Christine Sullivan, na série); (b) mesmo os arguidos mais estranhos serão alvo de algo que se assemelha a um julgamento equitativo e leal; e (c) alguns tribunais funcionam à noite. Claro que alguns episódios de “*Night Court*” podem dar aos espectadores a impressão de que juízes, procuradores e advogados de defesa são capazes de fazer partos quando necessário e que o oficial de diligências Bull Shanon consegue estabelecer comunicação instantânea com chimpanzés em apuros (afinal, trata-se de uma comédia).

Em suma, quem não tem experiência pessoal em lidar com o sistema legal irá provavelmente construir imagens mentais do sistema de justiça a partir da cobertura mediática desproporcionada dos crimes violentos e mais espetaculares e da ênfase nas forças policiais, em detrimento do enfoque nos julgamentos e no princípio de equidade subjacente ao processo judiciário. As lacunas de informação dos telespectadores podem ser posteriormente preenchidas com os designados protojulgamentos, concursos e novelas sobre a justiça.

Impacto da cobertura mediática das atitudes em relação ao direito e ao crime

O conteúdo e o estilo da cobertura mediática das questões criminais e legais têm um impacto considerável nas opiniões das pessoas sobre o direito e a justiça. Uma vez que nenhum de nós consegue captar mais do que um vislumbre dos acontecimentos do mundo em primeira mão, dependemos das construções sociais da realidade criadas pelas representações do mundo transmitidas pelos média (Lippmann, 1922; Nimmo e Combs, 1983; Tuchman, 1978). Os investigadores da comunicação utilizam o conceito de “*cultivation analysis*”⁷ para explicar a influência dos média na concepção

⁷ N.E.: A “*cultivation analysis*” é uma teoria social originalmente desenvolvida na década de 70 pelos investigadores norte-americanos George Gerbner e Larry Gross da Universidade da Pensilvânia. Gerbner e Gross desenvolveram estudos de larga escala e longa duração sobre os

do público acerca da realidade social. A “*cultivation analysis*” lida com as consequências cumulativas de longo prazo da exposição às mensagens dos média. Estas pesquisas partem da análise do conteúdo das representações dos média e prosseguem com o estudo das relações entre a exposição às mensagens dos média e as convicções e comportamentos das audiências (Morgan e Signorielli, 1990). Autores como Voumvakis e Ericson (1984) e outros investigadores têm defendido que a cobertura dos média tende a reflectir e a promover os valores sociais e políticos do *status quo*.

A superabundância de programas televisivos sobre o crime cultiva um sentimento de perigo, uma sensação de que vivemos num “mundo mau e perigoso”. Os estudos que se baseiam na teoria da “*cultivation analysis*” mostraram que os espectadores assíduos de violência na televisão têm mais tendência a sobrestimar os níveis de crime e de violência no mundo real. Numerosos estudos confirmam que esse tipo de espectadores interiorizou a noção de que o mundo é um lugar mau e perigoso. Daí que tenham mais receio do crime do que os espectadores mais esporádicos (Bryant, Corveth, e Brown, 1981; Gerbner, Gross, Morgan e Signorelli, 1986; Slater e Elliott, 1982; ver também Doob e MacDonald, 1977, 1979). Gerbner and Gross (1976) referiram que os espectadores de televisão mais assíduos (os que vêem 4 ou mais horas por dia) deram “respostas de televisão” a perguntas sobre os agentes e operadores do sistema de justiça, sobrestimando a percentagem da população que trabalha nessa área. Assim, apesar da natureza ficcional da televisão, os espectadores que mais consomem televisão baseiam-se nesta para formar imagens mentais da polícia e até mesmo quanto ao nível de segurança dos seus próprios bairros.

Do mesmo modo que os espectadores usam a televisão para construir imagens do crime e da violência, também confiam nos programas televisivos para lhes proporcionar informações sobre o sistema judicial e o processo legal. Isto é especialmente verdadeiro para a vasta maioria que não tem experiência própria de contacto com os tribunais. Ao aplicar a “*cultivation theory*”, presumimos que aqueles que nunca estiveram pessoalmente num tribunal têm representações compósitas do sistema judicial baseadas na acumulação de imagens sobre juízes e salas de audiência veiculadas tanto pela vertente ficcional como pela vertente factual da televisão.

Uma série de estudos realizados por Roberts e Doob (1990) em países como o Canadá, os EUA, o Reino Unido e a Austrália, mostra como a cobertura noticiosa pode afectar as atitudes das pessoas sobre as sentenças que conde-

efeitos nas audiências de consumo televisivo de programas violentos, chegando a comparar o papel simbólico e socializador da televisão à religião no passado.

nam os criminosos. Roberts e Doob verificaram que os cidadãos de vários países ocidentais acreditam que os seus tribunais são demasiado brandos ao condenar os criminosos. No entanto, a maioria dos cidadãos toma conhecimento das sentenças ao ler ou ver reportagens noticiosas, que costumam ser bastante breves, tendendo a sobre-representar o crime violento e a fornecer apenas uma pequena parte da informação sobre o crime e o arguido. Roberts e Doob (1990) facultaram aos participantes de um dos estudos uma amostra de estórias verdadeiras de condenações que apareceram em jornais canadianos e descobriram, sem surpresa, que os participantes consideravam as sentenças demasiado leves. No entanto, a avaliação das pessoas acerca da suavidade das penas foi afectada pela especificidade das estórias dos jornais, com as versões dos tablóides a criarem maiores percepções de brandura de tratamento por parte do juiz. De seguida, os autores (1990) levaram a cabo uma experiência em que facultaram aleatoriamente aos participantes o relato de uma sentença criminal publicado num jornal ou um resumo dos documentos do tribunal que o juiz teve em conta para elaborar a sentença. A probabilidade de os participantes considerarem a sentença adequada era significativamente maior entre os que leram os documentos do tribunal do que entre os que leram a notícia do jornal. A investigação de Roberts e Doob ilustra perfeitamente que a representação das sentenças feita pelos média pode ajudar a criar preferência por sentenças mais punitivas.

Stalans e Diamond (1990) sustentaram que as percepções dos cidadãos de que o sistema de justiça criminal é demasiado brando poderiam provir em parte da sobre-representação de criminosos violentos na cobertura noticiosa de crimes. As pessoas podem desenvolver imagens acerca da natureza e da frequência da actividade criminal mais graves do que aquilo que sucede na realidade. Quando se pede às pessoas para avaliarem a adequação da punição para crimes específicos, elas recorrem a essas imagens e assumem que o arguido típico é um criminoso violento e reincidente. Num dos seus estudos, Stalans e Diamond (1990) pediram aos respondentes para descrever um assaltante típico. Apesar de os dados do tribunal local revelarem que apenas um quarto dos arguidos condenados eram reincidentes, muitos respondentes do estudo de Stalans e Diamond acreditavam que o assaltante típico tinha cometido, anteriormente, pelo menos quatro crimes. Além disso, a percepção de complacência judicial era maior entre os respondentes que construíram uma imagem mais grave do assaltante típico. Num outro estudo, Stalans e Diamond (1990) mostraram que apresentar mais descrições prototípicas de assaltos poderia reduzir as opiniões de que os tribunais são demasiado brandos. Deste modo, tanto a investigação de Roberts e Doob (1990) como

a de Stalans e Diamond (1990) sugerem que a preferência do público por sanções extremamente punitivas no sistema de justiça criminal são uma consequência da predileção dos média pela cobertura dos crimes violentos e mais espetaculares.

Os jurados e os média

A participação no serviço de jurado proporciona ao público uma exposição directa às realidades da sala de audiências. Ainda que nem todas as fases decisivas do processo criminal e civil estejam incluídas no julgamento, os jurados têm oportunidade de observar em primeira mão o funcionamento do tribunal. Mesmo aqui, os média moldam a predisposição destes em relação aos julgamentos, filtrando as suas opiniões – tanto as opiniões gerais como as opiniões respeitantes a um caso específico – em relação às partes, às provas e aos procedimentos legais.

Liberdade de imprensa e julgamento imparcial: O problema da divulgação de notícias antes do julgamento

Um dos tópicos centrais na legislação sobre os média é o da forma como a cobertura mediática de julgamentos específicos influencia os direitos do arguido a um julgamento imparcial. Nos EUA, o tema do equilíbrio entre os direitos da liberdade de imprensa e o direito do arguido a um julgamento imparcial tem produzido uma longa série de casos legais, assim como vasta investigação académica (ver, em geral, Barber, 1987). Os tribunais norte-americanos têm sido bastante relutantes à imposição de restrições prévias aos média e, em consequência, a comunicação social é livre de publicar ou transmitir a maioria da informação que obtêm sobre um dado caso judicial. O caso mais importante, *Nebraska Press Association* contra *Stuart*⁸ (1976), deixou em aberto a possibilidade de restrições prévias temporárias aos média em casos judiciais excepcionais.

É interessante notar que na Grã-Bretanha as preocupações sobre o direito de um arguido a um júri imparcial levaram à aprovação da *Contempt of Court*

⁸ N. E.: *Nebraska Press Association* contra *Stuart* foi um caso no qual o Supremo Tribunal dos Estados Unidos da América tomou uma decisão relativa à constitucionalidade de uma providência cautelar contra a publicação na comunicação social de detalhes de um caso de homicídio. Na decisão prevaleceu o direito à liberdade de imprensa face ao direito a um julgamento imparcial, considerando-se que poderiam ter sido tomadas outras medidas para garantir a imparcialidade do julgamento, tais como o seu adiamento, mudança de local, ou uma selecção mais rigorosa dos jurados.

*Act*⁹, que proíbe noticiar a maioria das informações que são relevantes para processos criminais futuros ou em curso (Howitt, 1982; Young, 1981). É referido que o escândalo de Watergate não poderia ter sido completamente investigado e noticiado pela imprensa se esta estivesse sujeita a esse tipo de restrições.

Nos EUA, as opções políticas e legais para permitir a liberdade de imprensa podem produzir problemas significativos para os arguidos cujos casos tenham sido cobertos pelos média. De facto, as estórias publicadas na comunicação social com informações sobre os antecedentes criminais de um arguido, declarações incriminatórias ou uma confissão são particularmente tendenciosas (Carroll *et al.*, 1986). Os juízes têm recorrido a diversas medidas para tentar reduzir o potencial preconceito dos jurados que resulta daquilo que é divulgado em fase anterior ao julgamento. Os juízes podem levar a cabo audições aprofundadas para questionar os potenciais jurados sobre aquilo que ficaram a saber e as conclusões que tiraram da cobertura mediática do caso, dispensando os jurados que tomaram conhecimento prévio do caso ou que já chegaram a uma conclusão sobre ele. Os juízes podem adiar o julgamento na expectativa de que o preconceito se dissipe ou podem optar por efectuar o julgamento noutra local em que o caso não tenha sido divulgado de forma tão ampla. Também podem instruir os jurados durante o julgamento para que ponham de lado quaisquer juízos prévios que tenham formado e que decidam o caso exclusivamente tendo por base as provas apresentadas no tribunal.

Cada um destes métodos apresenta algumas falhas. As audições para questionar os jurados não mostraram ser particularmente eficazes na determinação de quem são os potenciais jurados que elaboraram juízos prévios sobre os casos judiciais em questão (Hans, 1986). Parte do problema é que estas audições são frequentemente superficiais, consistindo em perguntas com fortes componentes de desejabilidade social (p. ex., “Foi influenciado por alguma coisa que leu na imprensa sobre este caso?”) que exigem um sim ou um não como resposta. Estas audições são muitas vezes efectuadas com grupos de potenciais jurados, daí que uns possam aprender com os outros qual é a resposta “correcta” a uma determinada pergunta. As audições individuais mais aprofundadas, em que é permitido aos potenciais jurados responder

⁹ N.E.: Em vários países existe legislação relativa a actos de desobediência em tribunal (*contempt of court*), pela qual um tribunal pode sancionar uma pessoa ou instituição que, no curso de uma audiência ou julgamento, possa ter desrespeitado uma autoridade judiciária. No caso concreto da Grã-Bretanha, a desobediência pode ser de carácter civil ou criminal e a legislação relativa a esses actos está estabelecida no *Contempt Court Act de 1981*, com implicações significativas na regulação da actividade jornalística.

por palavras suas a uma série de perguntas abertas, são uma forma mais eficaz de detectar juízos prévios (Hans e Vidmar, 1986). No entanto, dispensar potenciais jurados que já tomaram conhecimento do caso pode ter consequências perniciosas na representatividade do júri, tal como se verificou no julgamento de Oliver North no caso *Irão-Contras*¹⁰, em que o juiz dispensou todos os potenciais jurados que estavam a par do escândalo, acabando por ficar com um conjunto de potenciais jurados que, de um modo geral, não estavam informados sobre questões da actualidade (Minow e Cate, 1990; ver Minow e Cate, 1991, para uma discussão alargada sobre meios de comunicação social e imparcialidade dos jurados).

As instruções judiciais parecem ser, de um modo geral, ineficazes na redução do preconceito causado pela divulgação de notícias antes do julgamento (Kramer, Kerr e Carroll, 1990). Parte do problema é que as instruções judiciais na maioria dos tópicos são apresentadas num jargão legal obtuso e rebuscado, de difícil compreensão para os jurados, que são leigos na matéria. Mas mesmo com instruções adequadas, pedir aos jurados para porem de lado informações extremamente significativas – como os antecedentes de um arguido ou uma confissão – pode simplesmente ser incompatível com as capacidades de processamento de informação das pessoas.

O adiamento do julgamento, que é uma outra alternativa, mostrou ser eficaz na redução do preconceito causado pela divulgação de factos negativos numa experiência realista de simulação de um júri (Kramer *et al.*, 1990). No entanto, nesse mesmo estudo, o preconceito causado pelo enviesamento emocional da divulgação do caso nos média não era afectado pelo adiamento. No mundo real, o início de um julgamento é muitas vezes acompanhado pela actualização, por parte dos média, das informações apresentadas em reportagens anteriores, uma prática que pode anular quaisquer efeitos benéficos do adiamento do julgamento.

Mudar o local de um julgamento é a última opção, mas a maioria dos juízes evita as mudanças de local, referindo os custos da transferência de local do julgamento a serem suportados pelos participantes, assim como a importância de realizar o julgamento na jurisdição em que os alegados crimes ocorreram (Hans e Vidmar, 1986; Vidmar e Judson, 1981).

Existem, portanto, alguns problemas sérios com os remédios para combater a divulgação de dados negativos antes do julgamento. Há uma grande neces-

¹⁰ N. E.: O caso Irão/Contras diz respeito a um escândalo político ocorrido nos anos 80 do século XX, relacionado com a venda clandestina de armas ao Irão, com os lucros resultantes a serem aplicados no financiamento de forças guerrilheiras que combatiam o regime sandinista na Nicarágua.

sidade de investigação psicológica sofisticada que examine a maneira como a divulgação negativa de um caso afecta a tomada de decisões dos jurados e que desenvolva métodos mais adequados para reduzir o seu impacto. Inclusive, seria valiosa a elaboração de estudos que possa permitir aos juizes e procuradores determinar se os jurados são susceptíveis de serem influenciados pela divulgação de informação prejudicial antes do julgamento.

Efeitos gerais dos média sobre os jurados

Greene (1990) abordou o modo como a cobertura mediática das questões legais gerais pode influenciar a tomada de decisão dos jurados. A autora tomou consciência do potencial da influência mediática sobre os jurados ao levar a cabo um estudo em Seattle sobre a identificação efectuada por testemunhas (Greene e Loftus, 1984). Enquanto o estudo estava a decorrer, os média locais publicaram uma série de reportagens sobre um homem que estava inocente e que tinha sido incorrectamente identificado por uma testemunha. Quem participou no estudo ao mesmo tempo que surgiu nas notícias a estória da testemunha que fez a falsa identificação tinha menos propensão em acreditar nas testemunhas, comparativamente às pessoas que tinham participado numa fase anterior do mesmo estudo. Vários meses depois, quando o caso já não aparecia nas notícias, a confiança dos participantes nas testemunhas voltou aos valores normais. Assim, Greene ficou alertada para o facto de a cobertura mediática das questões legais e de justiça, mesmo que se trate de cobertura não relacionada com um caso específico, poder moldar as decisões dos jurados num caso que estejam a julgar.

Um exemplo interessante e oportuno do impacto geral dos média sobre os jurados é dado pela cobertura mediática da chamada explosão da litigância e da crise da reforma da responsabilidade civil extracontratual (*tort reform crisis*). Durante a década de 1980 do século passado, muitos artigos de imprensa, reportagens alarmistas, editoriais e anúncios publicitários das companhias de seguros discutiam uma aparente “explosão” da litigância, um aumento de acções judiciais ilegítimas, e valores indemnizatórios exorbitantes concedidos por júris descontrolados.¹¹ Os académicos têm contestado a existência de uma explosão da litigância – investigação meticulosa tem mostrado que, apesar de a frequência de alguns tipos específicos de acções

¹¹ N.E.: No original “*runaway juries*”. Refere-se a vários casos de responsabilidade civil extracontratual envolvendo grandes empresas (p. ex. indústrias petrolíferas e de tabaco) em que os júris determinam o pagamento de quantia exorbitantes, a título indemnizatório, ao(s) queixoso(s).

judiciais ter aumentado nesse período, não ocorreu nenhum aumento explosivo da actividade litigante (Galanter, 1986). No entanto, Daniels (1989) destacou a forma como o efeito combinado destas notícias criou uma percepção generalizada de que existia uma crise de litigância, de que a culpa era em parte dos jurados e de que os tribunais estavam a precisar urgentemente de uma reforma na responsabilidade civil extracontratual (o pânico em torno da explosão da litigância constitui uma analogia ao nível da justiça civil do que sucedeu com a falsa vaga de criminalidade documentada por Fishman, 1978).

Não passou despercebida a noção de que este tipo de opiniões podia afectar as decisões dos jurados em processos civis – e podia inclusive ter motivado alguma da publicidade mediática. Como foi assinalado na altura por um tribunal de Nova Iorque a propósito do potencial dos anúncios publicitários das companhias seguradoras para criarem uma perspectiva enviesada acerca do sistema de justiça nos jurados: “*Apesar da alegação do arguido de que está apenas a defender a reforma da legislação da responsabilidade civil extracontratual, subsiste a implicação inevitável de que a publicidade está direccionada para influenciar os jurados e os potenciais jurados no processo de tomada de decisão*” (*Quinn contra Aetna Life & Casualty Co.*, 1978, p. 480). Nas entrevistas efectuadas a jurados em tribunais civis, uma das autoras deste texto descobriu que muitos jurados acreditam que há uma explosão da litigância, e inclusive, pronunciam-se desfavoravelmente sobre júris descontrolados e as indemnizações exorbitantes que estes atribuem, para justificar as baixas indemnizações que eles próprios decidem (Hans e Lofquist, 1991). Ainda que seja difícil separar a influência dos média de outro tipo de influências, parece plausível ponderar que estes jurados possam estar a responder, pelo menos em parte, às representações da explosão da litigância veiculadas pelos média.

Por conseguinte, do mesmo modo que os relatos dos média focados sobre o mundo judicial influenciam significativamente as opiniões e atitudes dos cidadãos em relação à justiça, também a cobertura mediática mais generalista pode influenciar a tomada de decisões dos jurados nos tribunais.

Câmaras de televisão nos tribunais: O impacto nos jurados

Nos EUA, uma das mais importantes mudanças na cobertura mediática dos tribunais nos últimos anos tem sido a crescente aceitação da cobertura televisiva das sessões de julgamento. Uma das principais preocupações em relação à cobertura televisiva é que esta afecta a tomada de decisões dos jurados. Os críticos da cobertura televisiva de julgamentos argumentam que a mesma

pode desencorajar os jurados de desempenharem essas funções, distraí-los durante o julgamento, interferir com a sua memória em relação aos testemunhos apresentados em tribunal e, inclusivamente, pode levá-los a alterar o seu veredicto de modo a que este seja mais aceitável para o público em geral (Barber, 1987; Slater e Hans, 1982). Aqueles que são a favor da cobertura televisiva defendem que não há provas sólidas em relação a essas alegadas consequências perniciosas. Para explorar os efeitos da cobertura televisiva, vários Estados norte-americanos efectuaram avaliações dos seus eventuais impactos. No entanto, essas avaliações padeciam de uma série de confusões e de falhas na sua concepção (Borgida, DeBono e Buckman, 1990; Slater e Hans, 1982), estando ainda por determinar os verdadeiros efeitos da cobertura televisiva sobre os jurados e sobre a condução do julgamento.

O impacto da cobertura televisiva já está suficientemente maduro para poder ser objecto de uma avaliação sistemática. Um bom estudo de campo poderia tirar partido das variações existentes entre os diferentes Estados nos EUA no que respeita ao que é permitido no âmbito da cobertura televisiva. O trabalho de campo também poderia ser complementado por investigação experimental. Kassin (1984) levou a cabo uma experiência na qual um júri simulado (*mock jury*) deliberava, ora na presença, ora na ausência de câmaras. Descobriu que, apesar de os pretensos jurados estarem nervosos e distraídos no início do julgamento, o efeito de distração provocado pela câmara diminuía com o tempo. Também Borgida *et al.* (1990) levaram a cabo julgamentos simulados com e sem a presença de câmaras. Os pretensos jurados e as pretensas testemunhas descreveram as testemunhas como estando mais nervosas na presença das câmaras, mas o desempenho das testemunhas não foi afectado negativamente por isso.

Apesar de estes dois estudos deixarem muitas perguntas por responder no que respeita ao impacto da cobertura televisiva, servem como modelos para futura investigação sobre a cobertura televisiva.

Conclusão

O impacto mediático nas opiniões dos leigos sobre o sistema judicial é considerável. Ainda que a “*cultivation analysis*” seja uma área florescente em termos de teoria e de investigação para os académicos da comunicação (Morgan e Signorielli, 1990), a nossa análise mostrou que poucos trabalhos examinaram a forma como a compreensão do público sobre o sistema judicial é influenciada pela cobertura mediática. A ênfase dos média na “acção forte” e nas séries policiais é duplicada no mundo académico pela maior

frequência de trabalhos sobre o impacto dos média sobre a violência do que sobre as atitudes em relação à justiça e investigação sobre a justiça civil. Roberts e Doob (1990) e Stalans e Diamond (1990) ilustraram a forma como a cobertura mediática dos crimes e das condenações pode estar a fomentar no público uma maior tendência punitiva relativamente à justiça criminal. A realização de mais trabalhos que aplicassem a “*cultivation analysis*” às opiniões e atitudes do público em relação ao direito e à justiça civil seria algo bastante valioso, quer em termos teóricos, quer na definição de políticas.

A nossa análise do impacto dos média nos jurados indica que existe uma necessidade de soluções eficazes que protejam o direito a um julgamento imparcial sem que isso impeça a liberdade de actuação da comunicação social. Muitas das soluções a que os tribunais recorrem actualmente são de valor incerto no que respeita à selecção de um júri imparcial. Precisamos não só de proporcionar boas avaliações destas potenciais soluções e de determinar em que circunstâncias estas funcionam e não funcionam, mas também de desenvolver novos métodos para lidar com os preconceitos dos jurados. As mudanças tecnológicas, tais como os circuitos internos de televisão e a gravação vídeo dos depoimentos, proporcionam alguns veículos para reduzir aquilo que seriam fontes inevitáveis de preconceitos para as testemunhas e para os jurados.

As questões sobre o impacto dos média nas opiniões e atitudes sobre a justiça proporcionam uma importante fonte de tópicos de investigação para psicólogos e cientistas sociais. No entanto, por uma série de razões, esse trabalho envolve alguns desafios metodológicos intimidantes. É provável que o impacto dos média nas opiniões sobre o direito e a justiça seja o resultado de muitos efeitos pequenos e incrementais a partir de diferentes reportagens, noticiários e séries televisivas. Estes efeitos em desenvolvimento podem ter um forte impacto cumulativo mas, todavia, podem ser difíceis de detectar. A abordagem multi-metodológica da parte de investigadores que combinaram métodos experimentais e longitudinais para estudar o impacto das representações de violência e agressão veiculadas pelos média (p. ex., Comstock, Rubinstein e Murray, 1972; National Institute of Mental Health, 1982; Report to the Surgeon General, 1972) pode servir como modelo para aqueles que investigam as representações dos média acerca da justiça.

A nossa análise examinou o impacto dos média nas opiniões do público sobre a justiça e o sistema legal. Os média e a justiça constituem sistemas interactivos e as suas relações produzem alterações em ambos os sistemas. Rosen (1990) observou que os média se tornaram actores decisivos no sistema legal. Ao entrevistar os advogados nas escadarias do tribunal e os jurados depois do julgamento, e ao noticiar os destaques dos casos nos noti-

ciários da noite, os representantes dos média disponibilizam informações que são reencaminhadas para o próprio sistema judicial.

As alterações nas tecnologias dos média também afectam aspectos do sistema legal. Katsh (1989) defendeu que a televisão e outras tecnologias avançadas estão a transformar o sistema legal. Katsh argumentou que os média electrónicos facilitam uma melhor comunicação entre os membros da comunidade e, conseqüentemente, as relações legais estão a tornar-se mais acessíveis, menos abstractas e acomodam melhor os objectivos colectivos. À medida que as câmaras de televisão nos tribunais e outras mudanças tecnológicas se tornam cada vez mais comuns, devemos investigar quer o seu impacto nos que participam na sala de audiências, quer os seus múltiplos efeitos na comunidade em geral e na sua compreensão da justiça.

Referências bibliográficas

- Barber, S. (1987), *News cameras in the courtroom: A free press-fair trial debate*. Norwood, NJ: Ablex.
- Borgida, E., DeBono, K. G. e Buckznan, L. A. (1990), "Cameras in the courtroom: The effects of media coverage on witness testimony and juror perceptions". *Law and Human Behavior*, 14: 489-509.
- Bonner, M. A. (1984), "Media images and public attitudes toward crime and justice". In R. Surette (ed.), *Justice and the media: Issues and research*. Springfield, IL: Charles C Thomas, 15-30.
- Brenner, L. (1989), "Attention, Arnie Becker: Your motions in courtrooms — not bedrooms — would be more help". *TV Guide*, 17 de Junho, 10-11.
- Bryant, J., Corveth, R. e Brown, D. (1981), "Television viewing and anxiety: An experimental examination". *Journal of Communication*, 31: 106-19.
- Carroll, J. S. et al. (1986), "Free press and fair trial: The role of behavioral research". *Law and Human Behavior*, 10: 187-201.
- Comstock, G. A., Rubinstein, E. A. e Murray, J. P. (eds.) (1972), *Television and social behavior* (Technical reports to the Surgeon General's Advisory Committee, 5 vols.). Washington, DC: U.S. Government Printing Office.
- Daniels, S. (1989), "The question of jury competence and the politics of civil justice reform: Symbols, rhetoric, and agenda-building". *Law and Contemporary Problems*, 52: 269-310.
- Doob, A. N. e MacDonald, G. E. (1977), "The news media and perceptions of violence". In *Report of the Royal Commission on Violence in the Communication Industry: Vol. 5. Learning from the media*. Toronto, Canada: Royal Commission, 177-226.
- Doob, A. N. e MacDonald, G. E. (1979), "Television viewing and fear of victimization: Is the relationship causal?". *Journal of Personality and Social Psychology*, 37: 170-79.

- Dumble, W. V. (1989), "And justice for all: The messages behind 'real' courtroom dramas". In G. Bums e R. J. Thompson (eds.), *Television studies: Textual analysis*. New York: Praeger, 103-20.
- Fishman, M. (1978), "Crime waves as ideology". *Social Problems*, 25: 531-43.
- Galanter, M. (1986), "The day after the litigation explosion". *Maryland Law Review*, 46: 3-39.
- Gerbner, G. e Gross, L. (1976), "Living with television: The violence profile". *Journal of Communication*, 26 (2): 173-99.
- Gerbner, G. et al. (1986), *Television's mean world: Violence profile no. 14-15*. Philadelphia: University of Pennsylvania, Annenberg School of Communications.
- Graber, D. A. (1980), *Crime news and the public*. New York: Praeger.
- Greene, E. (1990), "Media effects on jurors". *Law and Human Behavior*, 14: 439-50.
- Greene, E. e Loftus, E. F. (1984), "What's new in the news? The influence of well-publicized news events on psychological research and courtroom trials". *Basic and Applied Social Psychology*, 5: 211-21.
- Haney, C. e Manzolati, J. (1981), "Television criminology: Network illusions of criminal justice realities". In E. Aronson (ed.), *Readings about the social animal*. New York: Freeman.
- Hans, V. P. (1986), "The conduct of *voir dire*: A psychological analysis (3rd ed., pp. 125-136)". *Justice System Journal*, 11: 40-58.
- Hans, V. P. e Lofquist, W. S. (1991), "Lay perceptions of business responsibility for harm". Comunicação apresentada no encontro anual da *Law and Society Association*, Amsterdam, Holland.
- Hans, V. P. e Vidmar, N. (1986), *Judging the jury*. New York: Plenum.
- Howitt, D. (1982), "Pre-trial publicity: The case for reform". *Current Psychological Reviews*, 2 (3): 311-22.
- Kassin, S. (1984), "TV cameras, public self-consciousness, and mock jury performance". *Journal of Experimental Social Psychology*, 20: 336-349.
- Katsh, M. E. (1989), *The electronic media and the transformation of law*. New York: Oxford University Press.
- Kramer, G. P., Kerr, N. L. e Carroll, J. S. (1990), "Pretrial publicity, judicial remedies, and jury bias". *Law and Human Behavior*, 14: 409-38.
- Lippmann, W. (1922), *Public opinion*. New York: Macmillan.
- Macauley, S. e Trubeck, D. (Co-Chairs) (1989), "'L.A. Law' and society". Painele de discussão realizado no encontro anual da *Law and Society Association*, Madison, WI.
- McNeil, A. (1984), *Total television. A comprehensive guide to programming from 1948 to the present*. New York: Penguin.
- Mikva, A. J. (1989), "He's no hero: The verdict on Judge Wapner". *TV Guide*, 22 de Abril: 12-14.
- Minow, N. e Cate, F. H. (1990), "Must ignorance be a virtue in our search for justice?". *Los Angeles Times*, 25 de Janeiro: B7.

- Minow, N. e Cate, F. H. (1991), "Who is an impartial juror in an age of mass media?". *American University Law Review*, 40: 631-64.
- Morgan, M. e Signorielli, N. (1990), "Cultivation analysis: Conceptualization and methodology". In N. Signorielli e M. Morgan (eds.), *Cultivation analysis. New directions in media effects research*. Newbury Park, CA: Sage, 13-34.
- National Institute of Mental Health. (1982), *Television and behavior. Ten years of scientific progress and implications for the eighties*. Washington, DC: U.S. Government Printing Office.
- Nebraska Press Association v. Stuart, 427 U.S. 539 (1976).
- Nimmo, D. e Combs, J. E. (1983), *Mediated political realities*. New York: Longman.
- Quinn v. Aetna Life & Casualty Co., 96 Misc. 2d 545, 409 N.Y.S. 2d 473 (5. Ct., Queen's County, 1978).
- Report to the Surgeon General. (1972), *Television and social behavior*. Washington, DC: U.S. Government Printing Office.
- Roberts, J. V. e Doob, A. N. (1990), "News media influences on public views of sentencing". *Law and Human Behavior*, 14: 451-68.
- Rosen, R. E. (1989), "Ethical soap: 'L.A. law' and the privileging of character". *University of Miami Law Review*, 43: 1229-61.
- Rosen, R. E. (1990), "Liberal battle zones and the study of law and the media: A legal academic's afterword". *Law and Human Behavior*, 14: 511-21.
- Slater, D. e Elliott, W. R. (1982), "Television's influence on social reality". *Quarterly Journal of Speech*, 68: 69-79.
- Slater, D. e Hans, V. P. (1982), "Methodological issues in the evaluation of 'experiments' with cameras in the courts". *Communication Quarterly*, 39: 376-80.
- Stalans, L. J. e Diamond, S. S. (1990), "Formation and change in lay evaluations of criminal sentencing: Misperception and discontent". *Law and Human Behavior*, 14: 199-214.
- Surette, R. (ed.) (1984), *Justice and the media. Issues and research*. Springfield, IL: Charles C. Thomas.
- Tuchman, G. (1978), *Making news. A study in the construction of reality*. New York: Free Press.
- Verhovek, S. H. (1991), "News cameras in courts? New York's law disputed". *New York Times*, 28 de Maio: B1, B6.
- Vidmar, N. e Judson, J. (1981), "The use of social science in a change of venue application". *Canadian Bar Review*, 59: 76-102.
- Voumvakis, S. E. e Ericson, R. V. (1984), *News accounts of attacks on women. A comparison of three Toronto newspapers* (Research report). Toronto: University of Toronto, Centre of Criminology.
- Young, J. (1981), "The contempt of court act 1981". *British Journal of Law and Society*, 8: 243-55.

O desaparecimento de Madeleine McCann: Drama público e julgamento mediático na imprensa portuguesa

Helena Machado* e Filipe Santos**

Introdução

Os média são o palco principal onde se desenvolvem as noções acerca do crime, criminosos, suspeitos, vítimas e as suas famílias, investigadores criminais e o sistema de justiça criminal. Embora o modo como o público recebe a informação não seja passivo e acrítico (Ericson, 1991; Sacco, 1995), grande parte do conhecimento que adquirem acerca do crime e do sistema judicial é veiculado pelos média (Ericson *et al.*, 1991; Surette, 1998; Robbennolt and Studebaker, 2003; Fox *et al.*, 2007) e a percepção pública de ordem e desordem encontra-se intimamente relacionada com as suas representações mediáticas (Ericson *et al.*, 1991; Altheide, 1992; Reiner, 2002; Barak, 2007). Este texto explora as formas como os relatos noticiosos de jornais portugueses acerca de um caso que atraiu atenção mediática global sem precedentes – o caso Madeleine McCann – proporciona exemplos ilustrativos de “drama público” e “julgamento mediático”.

Argumentamos que as representações na imprensa dos actores envolvidos neste caso criminal em particular – a família da vítima, os investigadores da polícia e os suspeitos – podem contribuir para a construção popular de estereótipos e significados simbólicos acerca do sistema de justiça, das práticas e procedimentos de investigação criminal e da própria polícia em Portugal (Altheide e Devriese, 2007). Contudo, a imprensa portuguesa poderá ter feito mais do que isto. Conforme sugerido por Cottle (2005), a cobertura mediática de casos de grande relevo e eventos emocionalizados tem o potencial de catalisar e energizar as estruturas morais e simbólicas da sociedade de várias formas, seja através da reafirmação dos valores prevalecentes, das agências e práticas de controlo social, ou permitindo o desencadear de processos de mudança.

O nosso argumento baseia-se na análise de artigos noticiosos em dois jornais portugueses – o *Público* e o *Correio da Manhã* – que consideramos serem representativos de orientações distintas no que respeita ao estilo, público-

* Universidade do Minho, Portugal

** Universidade de Coimbra, Portugal

-alvo, equilíbrio entre o direito de informação e ética de conduta, e o acesso e uso de fontes de informação. É sugerido que a cobertura da imprensa portuguesa do caso Madeleine McCann adoptou duas abordagens distintas. Por um lado, verificou-se uma postura que qualificamos como mais distanciada e reflexiva, que procurou equilibrar o direito à informação com o necessário comportamento ético do jornalismo de referência. Por outro lado, surgiu uma abordagem “popular” e mais sensacionalista, empenhada na construção de uma narrativa criminal, frequentemente mais próxima de entretenimento do que de informação.

Neste texto procuramos estabelecer quais as narrativas e dispositivos retóricos que foram usados pelos dois jornais com vista à tematização e enquadramento da cobertura do caso Madeleine McCann. Analisamos o modo como as diferenças na cobertura de um caso criminal específico podem produzir impactos na construção do que designamos por drama público e julgamento mediático. Para além disso, exploramos a forma como as narrativas destes jornais se podem associar com as perspectivas das audiências sobre ordem e desordem social e sobre a eficácia da justiça criminal. Argumentamos que esta estória de grande interesse público em Portugal e em Inglaterra, e que atraiu atenção mediática sem precedentes durante o período entre Maio de 2007 e Julho de 2008, representa um bom exemplo de julgamento mediático no sentido em que os média exercem, por vezes, funções paralelas de justiça, desempenhando, potencialmente, aos olhos do público, um papel que está além das capacidades da justiça institucional (Commaille, 1994). Mais, examinamos como o caso Madeleine McCann foi construído como um drama público. A análise de conteúdo da cobertura dos dois jornais portugueses seleccionados proporciona suporte empírico para os nossos argumentos.

O caso Madeleine McCann pode ser visto como um exemplo da produção comodificada de um consenso emocional colectivo através da construção de um “drama público”. Os dramas públicos podem contribuir activamente para o enquadramento de visões e percepções do crime e da ordem social (Reiner, 2002). De acordo com alguns autores, o intenso foco mediático e os relatos de casos criminais excepcionais tendem a fomentar percepções públicas distorcidas e negativas acerca do sistema de justiça criminal, particularmente naqueles casos onde as instituições e políticas de controlo social não são capazes de proporcionar respostas adequadas e consensuais (Surette, 1998; Reiner, 2020; Vinson e Ertter, 2002; Fox *et al.*, 2007). Para além disso, a cobertura dramatizada de casos criminais alberga o potencial para gerar e libertar emoções intensas na sociedade (Cottle, 2005). A cobertura mediática de um caso criminal de alto perfil pode, assim, conduzir as tendências das visões consensuais

acerca da justiça, da lei, do crime e da ordem social, tornando-as amplamente partilhadas entre as diversas audiências, e produzindo significativos impactos sociais, políticos e legais (Barak, 2007; Fox *et al.*, 2007).

Este caso criminal teve particular valor de noticiabilidade e potencial de entretenimento, mantendo-se como o principal foco da atenção mediática durante um período de tempo relativamente longo. Principalmente os média sensacionalistas moldaram a cobertura do caso em “*infotainment*”, isto é, num formato que funde informação com entretenimento (Surette e Otto, 2002; Fox *et al.*, 2007). O caso Madeleine McCann proporcionou também os ingredientes daquilo a que Ray Surette (1998) designa por “julgamentos mediáticos” (*media trials*) ou aquilo que Fox *et al.* (2007) chamam “justiça tablóide” (*tabloid justice*). Os “julgamentos mediáticos”, nas palavras de Surette (1998: 72) são “*eventos noticiosos regionais ou nacionais durante os quais os média cooptam o sistema de justiça criminal como fonte de abundante drama e entretenimento. São, com efeito, mini-séries dramáticas construídas em torno de um caso criminal real*”.

Conforme sugerido por Surette (1998), poderíamos definir um julgamento mediático como o frenesim dos média na sequência da descoberta de um crime e que precede o julgamento desse crime em tribunal. Os média empenham-se numa busca para encontrar a “verdade” e defender o interesse público. Contudo, o interesse público pode transmutar-se em interesses das audiências, o que pode afectar os padrões e prioridades dos processos de produção de notícias. Deste modo, as notícias sobre crime são formatadas num drama que pode ser explorado como qualquer outro produto cultural que seja popular e lucrativo (Jewkes, 2004). Iremos explorar como o caso Madeleine McCann pode exemplificar um julgamento mediático durante o qual a imprensa popular actuou como procurador do público na demanda por justiça (Reiner, 2001).

Começamos com uma breve descrição do caso Madeleine McCann, seguido de uma revisão teórica que considera os conceitos de Moira Peelo (2005; 2006) de “narrativa pública” e “testemunho mediado”. Estes conceitos contribuem para estruturar um enquadramento interpretativo no âmbito do qual exploramos a cobertura do caso por parte da imprensa portuguesa enquanto narrativa criminal que foi prolongada, complexa e altamente emocionalizada. A duração e intensidade da cobertura do caso foi nutrida por dispositivos narrativos que captaram as audiências enquanto “testemunhas mediadas” e sustentaram o interesse dos leitores através do seu investimento e compromisso emocional.

O caso Madeleine McCann

O caso Madeleine McCann diz respeito a uma criança de 3 anos de idade que foi dada como desaparecida em Portugal. Em Maio de 2007, um casal de cidadãos britânicos (Kate e Gerry McCann) passava férias com os seus três filhos num aldeamento turístico chamado *Ocean Club* situado na Praia da Luz (região do Algarve). Inicialmente, foi avançada a tese de que Madeleine fora raptada no quarto onde dormia com os irmãos, enquanto os pais jantavam com amigos num restaurante no interior do aldeamento. Juntamente com a maior operação policial alguma vez levada a cabo em Portugal para encontrar uma pessoa desaparecida, nas semanas que se seguiram o desaparecimento de Madeleine McCann suscitaria também enorme interesse mediático internacional.

As investigações preliminares por parte da Polícia Judiciária e dos técnicos do Laboratório de Polícia Científica não foram capazes de detectar qualquer pista da localização de Madeleine McCann ou quaisquer sinais de um perpetrador. A 15 de Maio de 2007, um homem que habitava perto do *Ocean Club* foi indiciado como provável suspeito e constituído arguido, mas nunca surgiram, no entanto, quaisquer provas contra ele.

O caso sofreu uma reviravolta em Julho de 2007, quando a polícia britânica trouxe dois cães treinados para detectar odores de sangue e de cadáver. Os cães foram responsáveis pela descoberta de vestígios biológicos no apartamento de férias dos McCann, bem como na viatura que alugaram. Estes vestígios foram recolhidos e enviados para um laboratório britânico (o *Forensic Science Service* em Birmingham). A 7 de Setembro de 2007, na sequência de um interrogatório na Polícia Judiciária, o Ministério Público decidiu constituir os McCann arguidos sob alegadas suspeitas de homicídio e ocultação de cadáver. Não foram deduzidas acusações formais, e a 9 de Setembro de 2007, o casal e os dois filhos regressaram a sua casa em Inglaterra, declarando a intenção de continuar a procurar a sua filha desaparecida. Após a partida do casal McCann de Portugal, a cobertura noticiosa centrou-se na possibilidade de virem a ser realizados novos interrogatórios à medida que a polícia aguardava os resultados finais do *Forensic Science Service* em Inglaterra.

A 7 de Janeiro de 2008, alguns média portugueses anunciaram que os resultados finais dos exames científicos apontavam para uma “forte” probabilidade de que o sangue encontrado no apartamento e no carro alugado seria, de facto, de Madeleine. Todavia, fontes de alguma imprensa portuguesa referiram que a prova forense não seria suficiente para produzir uma acusação sólida. A 19 de Março de 2008, após os McCann terem ameaçado os

média com processos judiciais por difamação, foi-lhes atribuída uma compensação monetária substancial, assim como um pedido de desculpas em primeira página por parte de alguns jornais do grupo *Express Newspapers* de Inglaterra.

Em 21 de Julho de 2008, a investigação foi dada como encerrada pelo Ministério Público em Portugal devido à falta de indícios relativos à prática de crime cometido pelos três arguidos no caso: Robert Murat, Gerald Patrick McCann e Kate Marie Healy.

Drama público e testemunho mediado

Através da análise das notícias publicadas por dois jornais portugueses, pretendemos focar os modos como o caso Madeleine McCann foi construído pela imprensa e como isto pode ter produzido impactos na compreensão pública do crime e da justiça. Consideramos que os conceitos de “narrativa pública” e de “testemunho mediado” são essenciais, na medida em que facilitam uma análise mais abrangente dos efeitos cumulativos dos elementos emocionais e dramáticos da cobertura da imprensa que podem contribuir para moldar as percepções públicas.

Se se pode dizer que o crime é quase “naturalmente” noticiável, os crimes que envolvem crianças, como vítimas ou agressores, são-no especialmente (Jewkes, 2004). A cobertura mediática da pedofilia, infanticídio ou abuso de crianças é rotineiramente acompanhada por apelos a uma maior protecção das crianças contra uma série de “estranhos malfeitores” e predadores sexuais. No entanto, apenas uma fracção dos crimes contra crianças surge nas estatísticas oficiais, e ainda menos recebem atenção continuada por parte dos média.

O desaparecimento de Madeleine McCann, de 3 anos, em Maio de 2007, em Portugal, conteve todos os ingredientes de uma narrativa criminal excepcionalmente noticiável. A estória de uma criança branca, de classe média-alta, suspeita de ter sido raptada por um predador desconhecido ou por uma rede de pedofilia internacional garantiu, desde logo, fortes probabilidades de uma cobertura mediática considerável. Porém, principalmente devido ao envolvimento e capacidade de organização da família da criança, bem como de especialistas de relações públicas, o caso Madeleine McCann atraiu atenção mediática continuada e de dimensões sem precedentes.

Os casos criminais de alto perfil são frequentemente construídos enquanto estórias de “interesse humano” que têm o potencial de exprimir, explorar e conter emoções públicas ou sociais (Peelo, 2006). Tais relatos noticio-

tos podem também conduzir a desproporção, exagero e alarme (Garland, 2008), constituindo, em última análise, o que pode ser designado por “drama público”. O desaparecimento de Madeleine McCann mobilizou meios e recursos de investigação excepcionais na procura de uma criança desaparecida, assim como alertou e sensibilizou o público para este tipo de temas. Também proporcionou uma oportunidade para a criação de pressão política para a implementação ao nível europeu de um “alerta AMBER”¹ para crianças desaparecidas.

Os períodos de “fresim mediático” (Fox *et al.*, 2007) e de cobertura sensacionalista têm-se tornado cada vez mais a norma do que a excepção no que se refere à cobertura mediática do crime (Peelo, 2005), à medida que as organizações noticiosas são forçadas a competir pelas audiências (Fox *et al.*, 2007). Neste sentido, a fusão entre facto e ficção que origina o *infotainment* tem-se tornado uma característica que define a produção moderna de notícias (Surette, 1998; Jewkes, 2004). A cobertura intensiva e emocionalizada de casos criminais de alto perfil, particularmente na imprensa sensacionalista, proporciona uma via para o envolvimento do público enquanto “testemunhas mediadas”, através do qual são convidados a tomar partido, a identificar-se com as vítimas e a sua vitimização, e a “experienciar” o crime para consumo pessoal. Nas palavras de Moira Peelo (2006: 163):

“Testemunho mediado” é o fenómeno paradoxal da experiência virtual na qual o detalhe acerca de um homicídio é comunicado numa forma que nos coloca pessoal e emocionalmente ao lado daqueles que foram vitimizados. Enquanto testemunhas do drama, somos convidados a focar a nossa atenção e a alinharmo-nos emocionalmente com as vítimas, co-vítimas e sobreviventes de homicídio.

O conceito de testemunho mediado de Peelo é útil pois contribui para uma compreensão dos modos como as técnicas narrativas são empregues pelos produtores de notícias numa “lógica mediática” (Altheide, 2002) que opera no sentido de elicitar um envolvimento emocional que “*não é apenas uma reacção pessoal mas algo que tem potencial colectivo*” (Peelo, 2006: 161). O envolvimento emocional pessoal com as vítimas de crime tem potencial colectivo, na medida em que configura um apelo a “*todas as pessoas decentes*” (Peelo, 2005: 33). O mediatizado desaparecimento de Madeleine McCann suscitou uma forte preocupação e angústia colectiva, na medida

¹ Um alerta AMBER (*America's Missing Broadcast Emergency Response*) é um sistema destinado a difundir informação aos cidadãos acerca de raptos de crianças que estejam a acontecer para que os estes possam ajudar as autoridades a salvar as vítimas mais depressa (Griffin e Miller, 2008).

em que as audiências foram convidadas a experienciar os sentimentos de vitimização dos pais da criança, bem como repugnância e condenação moral contra eles quando surgiram nos média suspeitas do seu envolvimento no desaparecimento da própria filha.

A construção de narrativas criminais que dão conta de detalhes acerca das vítimas e agressores, as suas respectivas famílias e contextos sociais, convocam reacções emocionais ao encorajar as audiências a relacionar os acontecimentos com as suas próprias experiências (Katz, 1987). No primeiro texto desta colectânea, Susanne Karstedt defende que a “emocionalização” do discurso público e político acerca do crime é uma característica da esfera pública na modernidade tardia. A autora argumenta que os média cativam as suas audiências numa forma de “sofrimento distante”. De acordo com Luc Boltanski (1999), as representações de sofrimento real são mais passíveis de serem apreendidas num modo ficcional se o espectador for colocado num horizonte distante dos eventos ou acções. A distância cultural das audiências portuguesas face aos protagonistas do caso Madeleine McCann configurou um elemento que terá contribuído para a construção de um “drama público” que teve apelo emocional, tragédia humana, ao mesmo tempo que permitia características de entretenimento. Conforme sugerido por Cottle (2005), as representações mediáticas de criminosos de alto perfil simultaneamente excitam e modelam emoções públicas intensas, gerando forças emocionais e morais que são passíveis de ser projectadas de volta para a sociedade. Os média podem, assim, contribuir para a reafirmação do poder do sistema de justiça e da polícia, ou para o desencadear de processos de mudança. Seguindo este argumento, exploraremos as diferenças na cobertura entre um jornal português de “referência” e um “popular”, procurando avaliar o modo como estes proporcionam posturas de reflexividade cultural relacionadas com a percepção pública do crime, do direito e do controlo social.

Jornais e metodologia

As fontes dos média seleccionadas para este estudo são dois jornais diários portugueses, o *Público* e o *Correio da Manhã*. Ambos cobriram o desenrolar do caso Madeleine McCann desde o seu início (Maio de 2007) ao encerramento do inquérito judicial (Julho de 2008).

Seleccionamos estes dois títulos com base na diferenciação tradicional entre a imprensa de “referência” e a “popular”, da qual o *Público* e o *Correio da Manhã* serão representantes no mercado de média português. Poderá dizer-

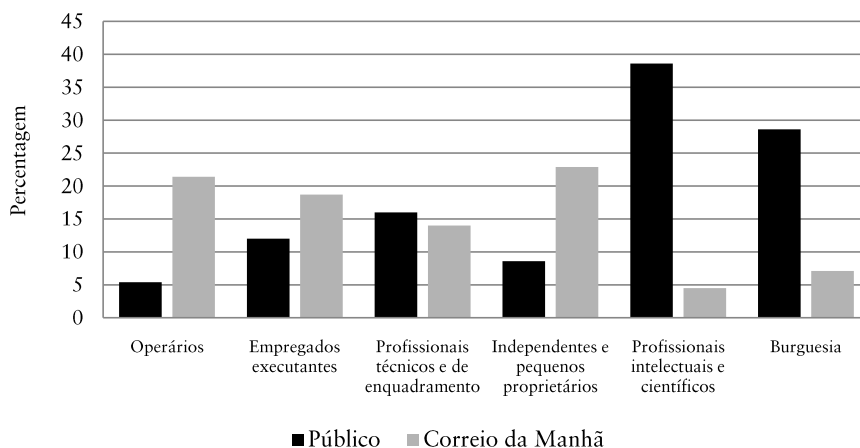
-se que estes dois jornais se posicionam em pólos opostos do campo jornalístico, o “intelectual” e o “comercial” (Bourdieu, 1994). Os dados de estudos anteriores sobre a imprensa portuguesa relacionados com assuntos como a comunicação de ciência na imprensa (Mendes, 2003) e a representação mediática do crime (Guibentif *et al.*, 2002) apontam para diferenças no estatuto sócio-económico dos respectivos públicos-alvo. O *Público* é dirigido a leitores com maiores rendimentos e níveis educacionais superiores, enquanto o *Correio da Manhã* tem o seu público-alvo junto de leitores com rendimentos menores e níveis educacionais mais reduzidos (Guibentif *et al.*, 2002). As diferenças de público-alvo representam, de acordo com Bourdieu (1994), uma tradição que remonta ao século XIX e que contrasta um estilo jornalístico que privilegia o “comentário” e marca a sua distinção ao exaltar os valores de “objectividade” e “imparcialidade”, com um outro estilo que privilegia as “novidades”, preferencialmente “sensacionalistas”. Para Bourdieu, esta oposição também configura uma tensão entre duas lógicas e princípios de legitimação distintos: um (de “referência”) que valoriza o reconhecimento dos pares e a sustentação de princípios jornalísticos; e o outro (“popular”) que obtém a sua legitimação de uma espécie de plebiscito que se reflecte nas vendas.

As diferenças na orientação de mercado entre a imprensa de referência e a popular salientam as variações em termos de estilo e formato. A imprensa de referência procura a aceitação do público ao oferecer um estilo mais literário e simbólico. Este estilo traduz-se na produção de peças noticiosas mais longas, incidindo sobre temas políticos e económicos mais complexos, frequentemente acerca de eventos nacionais e internacionais. O uso correcto da linguagem e a precisão dos relatos são também uma marca deste tipo de imprensa. Em contraste, a imprensa popular dirige-se à realidade quotidiana dos seus leitores, empregando um estilo de cobertura mais vívido e de entretenimento assente numa linguagem mais coloquial. Neste caso, o foco incide sobre a produção de peças noticiosas breves e directas ao assunto, relacionadas com temas de interesse local, acompanhadas por colunas de opinião com tendências demagógicas (Ericson *et al.*, 1991; Sparks, 1992).

O Gráfico 1 apresenta dados relativos à classe social dos leitores de jornais portugueses recolhidos por Guibentif *et al.* (2002) no decurso da sua análise sobre a cobertura do crime na imprensa portuguesa. Os autores utilizaram uma tipologia de classes e estratificação proposta por Almeida *et al.* (1994) que configurava, inicialmente, 11 categorias, tendo estas sido agregadas em 6 categorias mais simples e que traduzem a classe social de acordo com o nível de educação e profissão. Parece verificar-se um padrão claro na distri-

buição por classes sociais da audiência de cada jornal. Os indivíduos com níveis educacionais mais elevados e profissionalmente especializados declaram uma nítida preferência pelo *Público*, enquanto o *Correio da Manhã* é preferido por profissionais com menores níveis educacionais e profissões menos qualificadas.

Gráfico 1 – Comparação de preferências do *Público* e do *Correio da Manhã*, de acordo com a classe sócio-económica



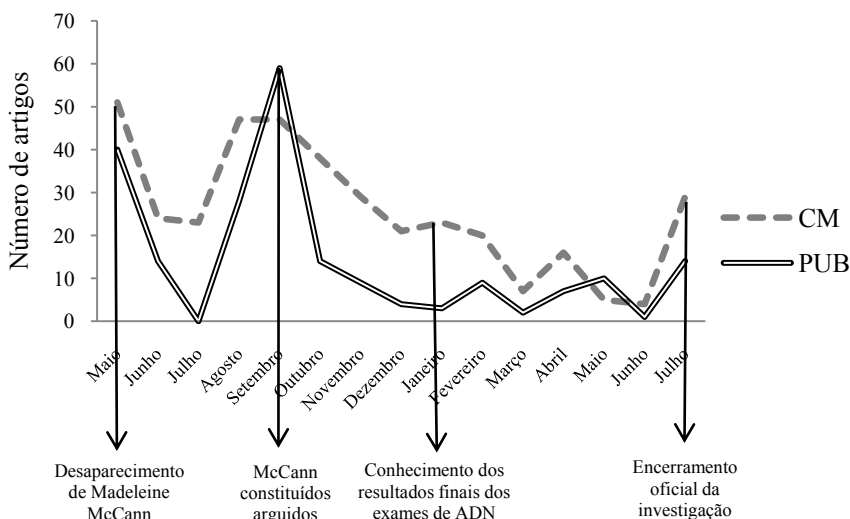
Fonte: Guibentif *et al.* (2002: 118)

As diferentes preferências de leitura por classe social afectam implicitamente o estilo jornalístico dos jornais de acordo com o seu mercado: enquanto o estilo literário e o uso cuidado da linguagem da imprensa de referência se traduz em esforços de imparcialidade e objectividade que servem propósitos informativos e explicativos, o uso coloquial do vocabulário por parte da imprensa popular proporciona entendimentos mais emocionais e implícitos (Katz, 1987; Ericson *et al.*, 1991). É importante salientar as relações e tipos de diálogo estabelecidos entre os estilos jornalísticos e as respectivas audiências pois, de acordo com Green (2008: 206), as “*predisposições culturais e auto-identidades têm impacto no sucesso e na ressonância que certos tipos de estratégias retóricas e discursos têm quando são apresentados*”.

Os desenvolvimentos chave do caso Madeleine McCann, indicados no Gráfico 2, apontam intervalos entre os acontecimentos mais importantes. O primeiro intervalo vai desde o início do caso até à constituição dos McCann

como arguidos na investigação, em Setembro de 2007. O segundo intervalo vai desde o fim do primeiro período até Janeiro de 2008, altura em que foram conhecidos os resultados finais dos exames de ADN. Finalmente, o terceiro intervalo marca os eventos desde Janeiro de 2008 até ao encerramento oficial da investigação. A nossa selecção destes marcos na investigação, quando associados com o volume de artigos, ilustra o nível percebido de noticiabilidade atribuído por cada jornal.

Gráfico 2 – Cronologia dos principais acontecimentos do caso Madeleine McCann por volume de artigos nos jornais analisados



O gráfico indicia que o *Correio da Manhã* tirou partido da natureza dramática do caso, construindo uma narrativa serializada com episódios diários. Em contraste, o *Público* adoptou uma postura mais informativa, focando-se na produção de artigos directamente ligados a eventos.

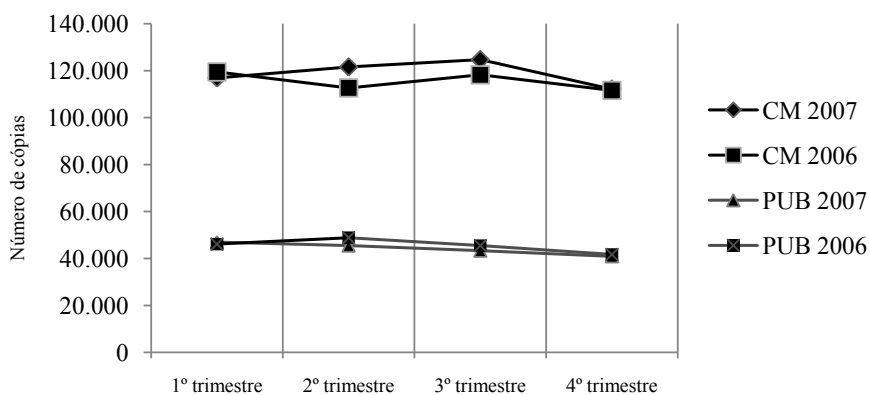
A cobertura da imprensa ao longo dos 14 meses (Maio de 2007 a Julho 2008) dos eventos relacionados com o caso foram examinados em ambos os jornais. O número total de artigos analisados neste estudo é apresentado na Tabela 1, distribuídos de acordo com os intervalos nos quais tiveram lugar os principais acontecimentos.

Tabela 1 – Número total de artigos publicados entre Maio de 2007 e Julho de 2008 relacionados com o caso Madeleine McCann.

	Mai-Set	Out-Jan	Fev-Jul	Total
<i>Correio da Manhã</i>	192	111	81	384
<i>Público</i>	141	30	43	214

O Gráfico 3 indica a circulação média de cada jornal por trimestre. Escolhemos apresentar dados referentes a 2006 e 2007 de modo a enfatizar o impacto resultante do caso Madeleine McCann na circulação da imprensa popular (*Correio da Manhã*), em contraste com a imprensa de referência (*Público*) que assistiu a um decréscimo na circulação quando comparada com números de 2006.

Gráfico 3 – Circulação média – *Público* e *Correio da Manhã* (2006 e 2007)



Fonte: Associação Portuguesa para o Controlo de Tiragem e Circulação (APCT)

De forma a facilitar a comparação da cobertura entre os dois jornais, desenvolvemos uma lista de temas e assuntos agregados em categorias nas quais foi possível agrupar as notícias que fossem significativas para o caso concreto em análise (Berelson, 1971). Os principais temas dos artigos foram

codificados nas seguintes categorias: *Ciência*, *Média*, *Polícia Judiciária* e *McCann*. Os artigos de opinião e editoriais não foram incluídos no processo de codificação. O volume de artigos codificados em cada categoria encontra-se indicado na Tabela 2. O valor percentual representa a proporção de cada categoria no total da amostra de artigos codificados. Em simultâneo, seleccionamos um conjunto de artigos dentro de cada categoria que melhor ilustra o quadro teórico no âmbito do qual se situa este estudo (Hamel *et al.*, 1993). A análise dos modos em que este caso criminal foi coberto pelos dois jornais sugere uma ampla similaridade no que respeita aos tópicos seleccionados.

Tabela 2 – Número de artigos codificados relativamente a cada tema no *Público* e *Correio da Manhã*

	<i>Público</i>	%	<i>Correio da Manhã</i>	%
<i>Ciência</i>	12	8,2	54	21,4
<i>Média</i>	27	18,4	3	1,2
<i>Polícia Judiciária</i>	58	39,5	100	39,7
<i>McCann</i>	50	34,0	95	37,7
Total	147	100,0	252	100,0

Surgem excepções relativamente às categorias *Ciência* e *Média*. A abordagem do fenómeno mediático foi um tema recorrente no *Público*, emergindo frequentemente como a principal estória paralela ao longo do caso. No *Correio da Manhã* foi principalmente o tema científico que foi salientado devido à sua ressonância com as imagens e referências culturais associadas a dramas televisivos, tais como o *CSI: Investigação Criminal*², (Cavender e Deutsch, 2007; Cole e Dioso-Villa, 2007). A selecção de temas reflecte distinções generalizadas no ângulo jornalístico adoptado e na abordagem do caso (Green, 2008), sendo passível de ser associado à política editorial de cada jornal (Clayton *et al.*, 1993). A diferença assenta numa postura mais crítica e reflexiva por parte do *Público* e numa abordagem mais sensaciona-

² A série CSI: Investigação Criminal (*CSI: Crime Scene Investigation*) é um popular drama televisivo que incide sobre a ciência forense. De acordo com a página do programa no sítio na Internet da CBS, o CSI “é um drama de acção acerca de uma equipa de investigadores forenses treinados para solucionar crimes através da análise de provas. Dedicam-se ao caso 24/7, analisando a cena de crime, recolhendo provas irrefutáveis e encontrando as peças que faltam para resolver o mistério”.

lista pelo *Correio da Manhã*. Sugerimos que são principalmente os média sensacionalistas que privilegiam o imediato dos acontecimentos e que oferecem ao leitor uma dose diária de participação vicariante na investigação criminal, fomentando o drama público (Peelo, 2006). Tais notícias tendem a gerar experiências nos leitores ao nível individual que se pode presumir serem partilhadas por muitos outros (Katz, 1987: 64), produzindo, assim, um consenso emocional colectivo passível de contribuir activamente para a construção pública de visões do crime e da ordem.

O caso Madeleine McCann na imprensa portuguesa

Os média

Durante as primeiras semanas do caso, os dois jornais partilharam a mesma abordagem, isto é, a manifestação de compaixão pela perda dos McCann, referências à sua profunda fé católica e à sua pró-actividade em desencadear uma campanha global para encontrar a sua filha. As diferenças na cobertura do caso começaram a surgir à medida que as semanas passaram e a investigação estagnou.

O *Público*, para além de adoptar uma cobertura mais discreta do caso, aparentou atribuir maior relevância ao fenómeno mediático do que ao caso em si mesmo. A análise revelou que 18,4% das suas notícias acerca do caso Madeleine McCann no período seleccionado incidiram sobre o frenesim mediático e/ou a análise dos motivos subjacentes.

Não é portanto novidade que as meninas loiras, quando desaparecem, tenham direito a maior cobertura mediática. Mas nunca com esta dimensão... Algo está a mudar na relação das audiências com os média? Estamos perante uma nova geração de *reality shows* que se alimenta de dramas verdadeiros? Trata-se do último grau do *voyeurismo* ou entrámos numa nova era em que as populações e os média dão as mãos na busca da justiça? (Moura, 2007)

A especulação e teorias rebuscadas em torno do caso McCann poderão ter levado o *Público* a salvaguardar o seu estatuto de jornal de referência ao ignorar declarações anónimas e especulações, citando predominantemente as fontes oficiais da polícia e dos McCann. Dado que os novos factos em torno da investigação rareavam, a própria cobertura noticiosa do caso tornou-se noticiável para o *Público*. É importante salientar que não existiram artigos no *Público* acerca do caso Madeleine McCann ao longo de Julho de 2007. Esse período coincidiu com uma eleição extraordinária na autarquia

de Lisboa, a qual dominou a agenda do *Público*, relegando o intermitente caso McCann para um nível de prioridade noticiosa inferior.

A orientação mais popular e sensacionalista do *Correio da Manhã* conduziu a uma cobertura exaustiva e quase diária de todo e qualquer detalhe do caso, como um *reality show* serializado ou, como diria Ray Surette (1998: 72), uma "minisérie". Durante algumas fases do caso, qualquer movimento por parte dos McCann e da polícia era registado na secção "Filme do dia", bem como na secção "Visto de Inglaterra", onde se reproduziam cabeçalhos dos jornais ingleses com a introdução de breves comentários. Embora existissem frequentes extractos dos média internacionais, apenas se registaram três artigos dedicados à cobertura mediática do caso em si. O conteúdo destes artigos aponta predominantemente para a visibilidade global do caso, mas também para a dimensão sem precedentes da sua cobertura, a "fórmula de sucesso" proporcionada pelas características do caso, bem como algumas citações de peritos criticando a especulação mediática.

Os McCann

As actividades dos McCann, as suas viagens ao estrangeiro, declarações e reacções, foram identicamente noticiáveis para o *Público* (34%) e para o *Correio da Manhã* (37,7%).³ Esta categoria é significativa para a caracterização das principais figuras no drama. As primeiras descrições dos McCann reflectiram estereótipos de género dominantes (Carter *et al.* 1998) que associam o género masculino com "racionalidade", a capacidade de "lutar contra circunstâncias adversas" e de agir no espaço público; e o género feminino com "emocionalidade", fragilidade e a esfera privada (Rich, 1986). Assim, a imagem de um pai "forte", "activo", "corajoso" e "determinado" é projectada (Webb e Daniluck, 1999), contrastando com o retrato de uma mãe "emocional", "passiva" e "introvertida". Enquanto o pai é citado de modo directo, sublinhando objectivos instrumentais positivos, a mãe, citada em discurso indirecto, faz apelos íntimos e emocionais:

"Vamos ter força e coragem, e esperar o melhor desfecho possível para nós e para a Madeleine", disse o pai da menina, Gerry McCann, após a missa. A mãe agradeceu o apoio manifestado pela comunidade local e pediu para que continuem a rezar por Madeleine. (Dâmaso, 2007)

³ Estes valores dizem respeito à proporção de uma dada categoria relativamente às restantes categorias codificadas, partindo da assumpção de que são representativas da visibilidade de cada categoria.

A definição inicial da situação e a cobertura mediática internacional, bem como o constante escrutínio dos média e as críticas relativamente ao desempenho da Polícia Judiciária, podem ter adiado as declarações acerca das suspeitas sobre os McCann. O próprio director da Polícia Judiciária à altura dos eventos, Alípio Ribeiro, diria mais tarde numa entrevista “*teria sido imoral se o tivessem feito nessa altura [apontar os McCann como suspeitos]*” (Castro, 2007:35).

No período entre Maio e Julho de 2007, o *Correio da Manhã* retratou a dolorosa vitimização dos McCann por um alegado raptor desconhecido. No entanto, este período coincidiu com a campanha publicitária dos McCann, de forma que as suas imagens de agonia eram justapostas com as suas representações de cruzados implacáveis dedicados à causa das crianças desaparecidas na qual Madeleine surgia como ícone: “*Os McCann querem espalhar a mensagem da esperança, nas investigações e no regresso da filha e têm, a partir de hoje, a bênção do Papa*” (Marcelino, 2007).

A imprensa de referência, representada pelo *Público*, adoptou uma abordagem diferente, dando menos ênfase ao papel dos McCann na campanha em curso para encontrar a sua filha. Embora alguns artigos, particularmente durante os primeiros dias, focassem as manifestações religiosas e emocionais dos McCann, as acções de campanha e aparições em público foram sendo enquadradas enquanto acções estratégicas para manter o interesse dos média no caso:

E ontem à noite milhares de pessoas exibiram cartazes com a foto de Madeleine, durante a final da Taça UEFA, em Glasgow. Estas acções enquadram-se numa estratégia, mais ampla, para que os média mantenham o assunto no topo da agenda. (Dias Felner, 2007)

O papel dos McCann na narrativa do *Público* foi construído de forma menos emocional, na medida em que a maioria dos artigos sobre o casal se relacionava com acções de campanha, declarações pessoais ou de porta-vozes, bem como assuntos associados ao fundo financeiro criado para apoiar as buscas pela sua filha.

A culpa dos McCann

Em Agosto de 2007, a descoberta de vestígios biológicos, por cães trazidos de Inglaterra, no apartamento de férias dos McCann, assim como no carro que alugaram, precipitou uma mudança na imagem mediática dos McCann em Portugal. Logo que a teoria do rapto foi abandonada, a “face do mal”

transferiu-se de um predador sexual desconhecido, um raptor aleatório ou uma rede de pedofilia, para os próprios McCann. A imagem de Kate McCann foi particularmente afectada.

A “culpa” dos McCann foi abordada de modo distinto nos dois jornais portugueses. O *Público*, em linha com a sua postura mais distanciada, focou predominantemente a aparente falta de explicação para os fluidos corporais que terão sido recolhidos no apartamento de férias dos McCann e no carro alugado, e que se dizia serem de Madeleine, levantando questões que possivelmente teriam sido feitas durante os interrogatórios na Polícia Judiciária. Não houve enfoque particular sobre qualquer das personagens. O *Público* ponderou a possibilidade de que as alegadas provas não seriam suficientes para produzir uma acusação contra os McCann, uma vez que não existiam dados conclusivos à data, apenas hipóteses e pistas. Este jornal também balanceou a questão das perguntas que teriam ficado sem resposta com interrogações relativamente à improbabilidade do envolvimento dos pais de Madeleine McCann no seu desaparecimento. Talvez a intervenção mais importante tenha sido a declaração do *Público* de que os McCann se encontravam: “*sob suspeita de envolvimento num crime de ocultação de cadáver*” (Revez e Mesquita, 2007), evitando cautelosamente qualquer grau de especulação relativamente a uma eventual responsabilidade dos McCann num homicídio. Por contraste, o uso por parte do *Correio da Manhã* de verbos bastante expressivos (*mataram, esconderam e simularam*), bem como uma alusão explícita à existência de prova material, apelaria prontamente às reacções morais e emocionais da audiência:

Kate e Gerry são formalmente suspeitos da morte e da ocultação do cadáver de Madeleine. O sangue encontrado no carro do casal, que só foi alugado 25 dias depois de a menina ter desaparecido, fez mudar todo o cenário. A convicção da Polícia Judiciária é agora de que foram os pais que mataram a criança, esconderam o corpo e depois simularam o rapto. (Laranjo *et al.*, 2007)

Na questão das reacções públicas às suspeitas da Polícia Judiciária, o *Público* optou por citar uma fonte que sugeriu que os McCann estariam a ser vítimas de um julgamento mediático. As *vox populi* que se seguiram proporcionaram o equilíbrio de opiniões, nomeadamente aquelas também citadas no *Correio da Manhã* e que apontavam para a ausência de sofrimento visível por parte de Kate McCann como um sinal de culpa, mas também outras que marcavam uma posição contra as falhas éticas e deontológicas dos jornalistas: “*Não acredito que os pais estejam envolvidos no desaparecimento da*

filha, e também acho mal que os jornalistas acusem as pessoas” (*Público*, 8 de Setembro de 2007).

No dia anterior a Kate McCann ter sido constituída arguida, a 7 de Setembro de 2007, o *Correio da Manhã* publicava citações de cidadãos anónimos que reconheciam implicitamente que ela poderia ter estado envolvida no desaparecimento de Madeleine. Estas fontes declaravam que nunca tinham visto Kate “*verter uma única lágrima*” e que ela é “*cínica e tem sorrisos estranhos*” (*Correio da Manhã*, 8 de Setembro de 2007). Para o popular *Correio da Manhã*, a culpa, para além da alegada recusa dos McCann em oferecer explicações para as supostas provas, baseava-se no comportamento de Kate McCann. De acordo com este jornal, citando fontes da Polícia Judiciária, Kate poderia ter sido responsável pela morte da filha (Dâmaso, Laranjo *et al.*, 2007). No período que antecedeu a descoberta dos fluidos corporais, os McCann seriam, no limite, “culpados” de negligência por terem deixado os seus filhos sozinhos, mas no período que se seguiu, o *Correio da Manhã* focou-se principalmente em Kate. Na medida em que as narrativas tendem a retratar as mulheres como seres passivos e maternais, pertencentes a um imaginário tradicional de feminilidade, a mudança do cenário inicial referente à perda de uma mãe para um outro contexto que admite a hipótese de filicídio, elicitava reacções de repulsa e desconforto perante o paroxismo perverso de que a natureza humana é capaz (Jewkes, 2004). Ponderando a possibilidade de que Kate possa ter estado envolvida na morte de Madeleine, a narrativa do *Correio da Manhã* procurou os sinais da sua personalidade que pudessem justificar tal acto e, assim, tornar a situação menos perturbadora para os leitores, aos quais tinham sido facultadas representações mediáticas de uma mãe em sofrimento.

No *Correio da Manhã*, a imagem de Kate McCann transfigurou-se de “vítima culpada” – devido à suposta negligência que terá levado ao desaparecimento de Madeleine – a “mulher histérica”. O *Correio da Manhã* desenvolveu a caracterização da “nova” Kate, recorrendo a fontes policiais que terão dito que ela, durante os interrogatórios, se terá mostrado “*descontrolada*”, apresentando “*reacções históricas*” (Dâmaso, Laranjo *et al.*, 2007). A mesma notícia refere testemunhos que defendem que ela tinha “*momentos de agressividade perante os filhos*”, emoções descontroladas e mesmo uma tendência para a violência, notando, contudo, que era o “*pai, embora mais ausente, quem revelava maior controlo emocional*” (Dâmaso, Laranjo *et al.*, 2007). Estas alegações compaginam-se com o drama criminal e com a necessidade de encontrar motivos ou justificações para a conduta do agressor, sendo que no caso de crimes envolvendo mulheres como autoras, estas são frequen-

temente procuradas no âmbito de etiologias psicopatológicas (Cavaglion, 2008).

A Polícia Judiciária, Ciência e *CSI*

A Polícia Judiciária desempenhou um importante papel na construção do caso Madeleine McCann na imprensa popular portuguesa. Como num episódio da série *CSI* no qual os cientistas/detectives dão voz às suas teorias e conjecturas, explicam procedimentos laboratoriais e realizam interrogatórios com os suspeitos, as actividades e opiniões da Polícia Judiciária tornaram-se o foco da atenção para o *Correio da Manhã*.

A principal diferença na cobertura dos dois jornais foi o uso de fontes oficiais e identificadas por parte do *Público*, bem como citações providas de órgãos de comunicação social de referência, enquanto o *Correio da Manhã* procurou frequentemente as opiniões e declarações de “fontes próximas da investigação”. O uso de fontes anónimas teve um papel relevante no julgamento mediático na medida em que permitiu a difusão de hipóteses e teorias que, de outro modo, não teriam confirmação oficial. Também contribuiu para o drama público, dado que a caracterização dos protagonistas foi amplamente baseada em fugas de informação e opiniões. Devido ao segredo de justiça, não havia muita informação que a Polícia Judiciária pudesse revelar publicamente. No entanto, verificaram-se muitas fugas de informação para a imprensa, particularmente na imprensa popular portuguesa que manteve, aparentemente, contactos privilegiados com as autoridades neste caso.

A prova científica teve um forte impacto no julgamento mediático, fomentando especulações e insinuações em torno de um possível envolvimento dos McCann no desaparecimento da filha, bem como na manutenção do caso na agenda mediática. Nos jornais portugueses analisados pudemos distinguir diferentes abordagens no que respeita à importância e significado da descoberta de prova de ADN. Por um lado, a abordagem do *Público* reflectiu o seu estatuto de referência ao dirigir-se a uma audiência com maiores níveis educacionais. Não retratou a prova de ADN como evidência categórica de homicídio, mas antes sublinhou o carácter probabilístico de tal prova, assim como a complexidade da sua interpretação. Numa secção de *Perguntas & Respostas*, o *Público* explicou que uma “correspondência parcial” no caso Madeleine McCann poderia significar que a amostra analisada se encontrava degradada e que um perfil completo não pôde ser realizado, ou caso todos os marcadores estivessem presentes, que a amostra pode ter tido origem em alguém da família, como um irmão ou uma irmã. Foi também enfatizado que os perfis de ADN de dois indivíduos seleccionados aleatoriamente

podem conter marcadores comuns (Gerschenfeld, 2007). Por outro lado, o *Correio da Manhã* adoptou uma perspectiva mais populista na construção de um discurso assente na eficiência e certeza associada com representações ficcionais da ciência forense, nomeadamente no *CSI*.

TESTES BIOLÓGICOS POPULARIZADOS PELA SÉRIE CSI

A técnica do Low Copy Number tem vindo a ser popularizada pela série de televisão “CSI” e representa um passo acima da lofoscopia (impressões digitais) na determinação de uma identidade. (Laranjo e Godinho, 2007)

O *Correio da Manhã* explorou e exagerou o significado da prova científica, procurando impressionar com valores percentuais de forma a aumentar o impacto da suposta prova, usando a aparente autenticidade científica das percentagens para elevar a força das provas, do mesmo modo que as estatísticas de correspondência podem ser usadas para impressionar júris (Koehler, 2001). Então, um dia: “há uma correspondência de 78,95% do perfil genético de Maddie” (Laranjo, Marcelino *et al.*, 2007), e uns dias mais tarde, “foram encontrados vestígios de sangue compatíveis em quase 100% com o da menina desaparecida” (Machado, 2007). “Quase”, no contexto de prova científica é bastante vago, e devemos notar que deveriam estar a referir-se a uma correspondência relativamente ao LCN.⁴ Isto vem ilustrar as lacunas existentes em Portugal relativamente à experiência dos usos do ADN em casos criminais, quando comparada com países como o Reino Unido ou os EUA, bem como a crença potencialmente exagerada no valor probatório e capacidades de descoberta da verdade da prova científica. A incerteza relativamente ao significado e importância das provas proporcionou material para o drama público e para o julgamento mediático. Também convidou as audiências a “tomar partido” uma vez mais. A prova foi projectada como “forte” no sentido de possibilitar a transformação da percepção pública dos McCann de vítimas a possíveis suspeitos.

⁴ LCN – Low Copy Number – é uma técnica usada para elaborar perfis de ADN suficientemente sensível para possibilitar uma análise a partir de apenas algumas células (Gill, 2001). Contudo, a apresentação de resultados não pode ser simplesmente dada em termos percentuais, uma vez que uma identificação positiva é baseada num conjunto de marcadores e sujeita a uma “hierarquia de proposições” de forma a proporcionar a apresentação de resultados fiáveis (Gill, 2001: 203).

Conclusão

O desenvolvimento de “dramas públicos” e “julgamentos mediáticos” pode gerar momentos poderosos de efervescência social. A construção de narrativas dramáticas mediatizadas em torno de casos judiciais é particularmente problemática na medida em que as energias colectivas geradas tendem a procurar o apaziguamento ou qualquer acontecimento catártico que possa vir a restaurar a ordem social (Cottle, 2005).

O “drama público” em torno do desaparecimento de Madeleine McCann pode ser analisado através de dispositivos narrativos particulares tais como a “desfamiliarização” e a “objectificação” das vítimas (Peelo, 2006). Por “desfamiliarização” Peelo (2006) refere-se aos dispositivos de “testemunho mediado” que são empregues nas narrativas mediáticas sobre homicídios. Estes são usados de forma a agitar as emoções dos leitores e telespectadores, proporcionando um sentimento de envolvimento e experiência pessoal que pode traduzir-se em excitação e no estímulo de emoções. A sinalização de objectos familiares e situações comuns no caso Madeleine McCann, tais como a “família de férias”, “jantar com os amigos” ou o “boneco de peluche” foram recorrentemente referidos nos artigos como âncoras emocionais. No entanto, aquilo que é próximo e familiar é transmutado numa alteridade grotesca através de um processo de desfamiliarização (Peelo, 2006: 164), à medida que aquilo que é familiar é (re)apresentado com significados alternativos. O exemplo mais óbvio disto é o boneco de peluche de Madeleine McCann e que Kate McCann transportava consigo para todo o lado. O *Cuddle Cat* (Gato dos Abraços) foi assim transformado de sinal de esperança num sinal de morte.

A noção de “objectificação” das vítimas de crime está associada às representações das vítimas e co-vítimas como heróis ou anjos, que corresponde a um processo social de neutralização da angústia, à medida que as vítimas são transmutadas em objectos das expectativas do público, permitindo alguma forma de apaziguamento relativamente à manutenção da ordem e ao cumprimento da justiça. Neste sentido, analisamos como as personagens centrais do caso Madeleine McCann, nomeadamente os seus pais, foram inscritas com diferentes significados simbólicos à medida que o caso progrediu. Primeiro, foi-lhes atribuído o papel de vítimas e heróis e, num período posterior, de suspeitos e vilões. Este processo de neutralização permite à sociedade concentrar a sua energia emocional na reafirmação da validade das suas perspectivas acerca da ordem social e a sua ruptura. A frequente oposição binária ou polarização entre heróis e vilões nas notícias de crime surge como um dispositivo narrativo que proporciona metáforas para as relações

de poder na sociedade (Ericson, 1991) permitindo aos indivíduos exercer as suas próprias competências morais (Katz, 1987). Por exemplo, no que respeita ao caso Madeleine McCann, ao providenciar pistas e hipóteses às audiências, os média reafirmaram a validade de pontos de vista individuais e o exercício de julgamentos morais acerca do comportamento e expressões públicas de emoções dos pais de Madeleine McCann (Cottle, 2005), fomentando a continuidade de um julgamento mediático.

A dramatização e exploração de tragédias humanas é quase sempre um valor seguro de audiências e a nossa análise sugere que a imprensa “popular”, aqui representada pelo *Correio da Manhã*, desenvolveu uma narrativa atractiva para as audiências. As tensões e conflitos entre o sistema de justiça e os média que por vezes ocorrem durante casos de alto perfil no contexto português foram de certa forma silenciados pela pressão de elementos estrangeiros, motivando reacções dos média contra as críticas externas, as quais fomentaram uma dinâmica de instrumentalização mútua entre a justiça e os média. É importante analisar estas dinâmicas na medida em que se desenrolam perante o público e proporcionam representações do sistema legal bem como contribuem para a identificação das personagens moralmente íntegras na narrativa mediática. Estas relações tiveram mais actores do que é habitual no contexto do caso Madeleine McCann. Por um lado, existiam os interesses institucionais da Polícia Judiciária, da polícia inglesa e os respectivos governos. Por outro lado, alguns média portugueses e britânicos empenharam-se numa espécie de disputa adversarial onde a competência da Polícia Judiciária ou o valor das provas e a inocência dos McCann estavam em julgamento.

Houve também um elemento pouco habitual neste caso criminal: a máquina mediática dos McCann. Este pode ter sido um factor de pressão adicional na medida em que era uma máquina altamente especializada e profissionalizada na provisão de informação aos média. Foi capaz de definir e moldar a agenda de modo a conservar o caso nas primeiras páginas dos jornais e de manter constante pressão sobre as autoridades portuguesas. Quando se tornou necessário, a máquina mediática desempenhou o papel de advogado no “julgamento mediático”, emitindo declarações formais ou promovendo fugas de informação rotuladas como “fontes próximas dos McCann”, procurando refutar ou negar afirmações ou alegações prejudiciais. Muitas outras dimensões do caso constituirão, provavelmente, alvo de reflexão sociológica. Não obstante, as dinâmicas geradas por este caso particular alertam para a importância de um sistema de justiça português mais aberto, transparente e eficiente. A cobertura por parte da imprensa popular do caso Madeleine McCann pode ter contribuído para uma percepção cidadã de

um sistema de justiça que é vulnerável a pressões de indivíduos poderosos. De acordo com alguns estudos e inquéritos a nível nacional (Santos *et al.*, 1996; Cabral *et al.*, 2003), as avaliações do sistema de justiça por parte dos cidadãos portugueses revelam preocupações relacionadas com a corrupção e com a confidencialidade e segurança das informações providas da investigação criminal (Costa, 2003), bem como denotam baixos níveis de confiança pública nas instituições políticas e na justiça criminal, quando comparados com outras nações europeias (Contini e Mohr, 2007).

Apesar do acesso dos McCann a recursos excepcionais e a peritos em comunicação social, a cobertura mais emocionalizada da imprensa popular resultou numa narrativa aberta em que a mistura de factos e conjecturas foi suficiente para suscitar a dúvida colectiva. Assim, haverá sempre alguém que poderá questionar a inocência do casal McCann no caso do desaparecimento da sua filha. Para além da imagem pública e reputação dos envolvidos, também a reputação da polícia como do sistema de justiça português poderá ter saído algo manchada. É provável que o caso Madeleine McCann venha a impregnar-se na memória colectiva sob a forma de um “crime notório” (*signal crime*) (Innes, 2004), afectando assim o modo como os média e o público analisarão casos semelhantes, bem como as reacções e procedimentos das autoridades.

Acreditamos que o caso Madeleine McCann poderá também produzir impactos nas relações média-sociedade-justiça, que se tornam visíveis nas distinções entre a imprensa de referência e a popular. Apesar da ausência de apaziguamento nas audiências, o caso Madeleine McCann colocou a descoberto a necessidade de reformas e mudanças, particularmente nos procedimentos da investigação criminal portuguesa e as suas relações com os média. O *Público* desenvolveu algumas críticas, maioritariamente em artigos de opinião, perante as relações pouco saudáveis entre agentes de investigação e a comunicação social. A carência de gabinetes de imprensa que colaborem com as autoridades de investigação em Portugal é, sem dúvida, um factor que fomenta a recolha informal e anónima de informações noticiosas, proporcionando especulação e a instrumentalização mútua entre a justiça e os média. Noutro sentido, a ordem prevalecente foi reafirmada, predominantemente por via da imprensa popular que sustentou uma espécie de apelo moral à defesa das agências de investigação criminal portuguesas e os seus heróis, asseverando a sua competência e a identidade nacional e cultural.

Em vez de uma tendência “tabloidizante” da imprensa de referência (Fox *et al.*, 2007), a postura do *Público* e de outros jornais de referência poderá ter representado uma posição contra o jornalismo orientado pelo mercado.

Devemos, contudo, notar que o *Público* não é propriedade de qualquer conglomerado de mídia. No rescaldo da investigação, a cobertura do caso foi alvo de comentário nas secções editoriais de ambos os jornais analisados. Por um lado, o director do jornal *Público* na altura dos acontecimentos dirigiu as suas críticas contra a adopção, por parte de muitos jornalistas, do “*pior do jornalismo tablóide*”, citando um jornal britânico – o *Independent* – para dizer que as emoções e a especulação ultrapassaram a cobertura objectiva e a investigação jornalística séria, e que a exploração do caso foi “*horrível*” e “*doentia*” (Fernandes, 2008). Por outro lado, o director-adjunto do *Correio da Manhã* reagiu contra o que designou por “*jornalismo bonzinho*” (*Correio da Manhã*, 23 de Julho de 2008). Acusou implicitamente a imprensa de referência de serem “*pau-mandado*” das instituições ao condenar a sua obediência às ditas “*fontes respeitáveis*”. No último parágrafo deste editorial do *Correio da Manhã* encontra-se uma declaração que ilustra a legitimação popular e a percepção de superioridade moral do jornalismo popular (como guardiães das tradições do jornalismo vigilante – *watchdog journalism*):

São os grandes arautos do “jornalismo positivo” que não se interessa por assuntos que possam resultar da manipulação de instituições, do processo penal e da verdade material, como acontece no caso Maddie. Só (...) gostam de se olhar ao espelho e repetir alto: eu sou muito bonzinho, eu faço um jornalismo muito bonzinho. Paz à sua alma! (Dâmaso, 2008)

Ao contrário da postura distanciada e não-especulativa do *Público* face ao caso e as críticas subjacentes à cobertura mediática sensacionalista e desproporcionada, este tipo de posicionamento por parte do *Correio da Manhã* surge como não reflexiva e, de certa forma, como uma asserção auto-indulgente da sua perspectiva relativamente às articulações entre os média, o sistema de justiça e o público. Esta perspectiva esbate a linha divisória entre o “interesse público” e o “interesse do público”. Tal acarreta consequências para os princípios de um julgamento justo e de presunção de inocência, mas também vem reforçar as percepções públicas prevalentes de um sistema de justiça lento e ineficiente (Santos *et al.*, 1996; Fox *et al.*, 2007).

À medida que alguns sectores dos média reforçam a noção de que a justiça é lenta, falível e ineficiente, a necessidade de apaziguar as reacções emocionais do público e o ritmo acelerado da produção de notícias pode encorajar os média a desafiar o devido processo legal e a sua legitimidade, dando curso ao exercício paralelo das funções da justiça (Commaille, 1994). A crescente assimilação por parte dos média de uma postura adversarial que desafia os

limites da legalidade e do devido processo (Greer *et al.*, 2008) é passível de afectar as visões do público e a confiança deste na justiça institucional. Na medida em que os média são, nas sociedades modernas ocidentais, o lugar privilegiado para a representação simbólica da autoridade (Ericson, 1991), as representações mediáticas do sistema de justiça têm o potencial de subverter o princípio democrático da publicidade do julgamento à medida que este vem sendo transferido para a arena mediática onde os direitos individuais, as regras de apreciação de prova e a presunção de inocência são frequentemente minados por interesses comerciais/ideológicos sob pretexto da busca da verdade e do interesse público.

Todavia, e de acordo com a nossa análise, a imprensa de referência seleccionada foi capaz de dar um passo atrás e evitar o remoinho do drama público mediatizado e o julgamento mediático no qual muitos caíram. A cobertura do *Público* configurou, em última análise, um debate diferente, focado nos excessos dos média, no papel social dos jornalistas e nas relações entre justiça e média. O *Correio da Manhã*, por seu turno, reforçou a noção de um sistema de justiça criminal burocrático e ineficiente, contrastando a superioridade moral e competência dos agentes de investigação com as “manipulações conspirativas” dos poderes instituídos, ao mesmo tempo que celebrou o seu próprio papel na vanguarda do debate público, responsabilização institucional e justiça popular.

Referências bibliográficas

- Almeida, J. F., Costa, A. F. e Machado, F. L. (1994), “Recomposição socioprofissional e novos protagonismos”. In A. Reis (ed.), *Portugal: 20 anos de democracia*. Lisboa: Círculo de Leitores, 307-30.
- Altheide, D. (1992), “Gonzo justice”. *Symbolic Interaction*, 15: 69-86.
- Altheide, D. (2002), *Creating fear: News and the construction of crisis*. New York: Aldine de Gruyter.
- Altheide, D. e Devriese, K. (2007), “Perps in the news: A research note on stigma”. *Crime, Media, Culture*, 3 (3): 382-9.
- Barak, G. (2007), “Mediatizing law and order: Applying Cottle’s architecture of communicative frames to the social construction of crime and justice”. *Crime, Media, Culture*, 3 (1): 101-9.
- Berelson, B. (1952), *Content analysis in communication research*. New York: The Free Press.
- Boltanski, L. (1999), *Distant suffering: Morality, media and politics*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Bourdieu, P. (1994), “L’emprise du journalisme”. *Actes de la Recherche en Sciences*

- Sociales*, 101 (1): 3-9.
- Brown, S. (2003), *Crime and law in media culture*. Buckingham: Open University Press.
- Cabral, M. V., Vala, J. e Freire, A. (2003), *Desigualdades sociais e percepções da justiça*. Lisboa: ICS.
- Carter, C., Branston, G. e Allan, S. (1998), *News, gender and power*. London: Routledge.
- Castro, L. (2007), *Por que adoptámos Maddie*. Lisboa: Oficina do Livro.
- Cavaglioni, G. (2008), “Bad, mad or sad? Mothers who kill and press coverage in Israel”. *Crime, Media, Culture*, 4 (2): 271-8.
- Cavender, G. e Deutsch, S. (2007), “CSI and moral authority: The police and science”. *Crime, Media, Culture*, 3 (1): 67-81.
- Clayton, A., Hancock-Beaulieu, M. e Meadows, J. (1993), “Change and continuity in the reporting of science and technology: A study of *The Times* and *The Guardian*”. *Public Understanding of Science*, 2 (3): 225-34.
- Cole, S. e Dioso-Villa, R. (2007), “CSI and its effects: Media, juries, and the burden of proof”. *New England Law Review*, 41 (3): 435-70.
- Commaille, J. (1994), “L’exercice de la fonction de justice comme enjeu de pouvoir entre justice et médias”. *Revue Droit et Société*, 26: 11-18.
- Contini, F. e Mohr, R. (2007), “Reconciling independence and accountability in judicial systems”. *Utrecht Law Review*, 3: 26-43.
- Costa, S. (2003), *A justiça em laboratório: A identificação por perfis genéticos de ADN. Entre a harmonização transnacional e a apropriação local*. Coimbra: Almedina.
- Cottle, S. (2005), “Mediatized public crisis and civil society renewal: The racist murder of Stephen Lawrence”. *Crime, Media, Culture*, 1 (1): 49-71.
- Dâmaso, E. (2008), “Jornalismo bonzinho”. *Correio da Manhã*, 23 de Julho.
- Dâmaso, E. et al. (2007), “PJ suspeita de raptor britânico”. *Correio da Manhã*, 7 de Maio.
- Dâmaso, E. et al. (2007), “PJ acredita que Kate matou a filha”. *Correio da Manhã*, 10 de Setembro.
- Dias Felner, R. (2007), “A campanha”. *Público*, 17 de Maio.
- Ericson, R. V. (1991), “Mass media, crime, law and justice: An institutional approach”. *British Journal of Criminology*, 31 (3): 219-49.
- Ericson, R. V., Baranek, P. e Chan, J. (1991), *Representing order: Crime, law and justice in the news media*. Milton Keynes: Open University Press.
- Fernandes, J. M. (2008), “O fim do caso Maddie e o princípio de outros pecados”. *Público*, 22 de Julho.
- Fox, R. L., Van Sickel, R. W. e Steiger, T. L. (2007), *Tabloid justice: Criminal justice in an age of media frenzy*. Boulder, CO: Lynne Rienner.
- Garland, D. (2008), “On the concept of moral panic”. *Crime, Media, Culture*, 4 (1): 9-30.

- Gerschenfeld, A. (2007), "Perguntas & respostas". *Público*, 14 de Setembro.
- Gill, P. (2001), "Application of low copy number DNA profiling". *Croatian Medical Journal*, 42 (3): 229-32.
- Green, D. (2008), "Suitable vehicles: Framing blame and justice when children kill a child". *Crime, Media, Culture*, 4 (2): 197-220.
- Greer, C., Ferrel, J. e Jewkes, Y. (2008), "Investigating the crisis of the present". *Crime, Media, Culture*, 4 (1): 5-8.
- Griffin, T. e Miller, M. (2008), "Child abduction, AMBER alert, and crime control theater". *Criminal Justice Review*, 33 (2): 159-76.
- Guibentif, P., Gorjão, V. e Cheta, R. (2002), *Comunicação social e representações do crime*. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários, Gabinete de Estudos Jurídico-Sociais.
- Hamel, J., Dufour, S. e Forti, D. (1993), *Case study methods*. London: Sage.
- Innes, M. (2004), "Crime as a signal, crime as a memory". *Journal for Crime, Conflict and the Media*, 1 (2): 15-22.
- Jewkes, Y. (2004), *Media & crime*. London: Sage.
- Karstedt, S. (2002), "Emotions and criminal justice". *Theoretical Criminology*, 6 (3): 299-317.
- Katz, J. (1987), "What makes crime 'news?'". *Media, Culture & Society*, 9: 47-75.
- Koehler, J. (2001), "The psychology of numbers in the courtroom: How to make DNA-match statistics seem impressive or insufficient". *Southern California Law Review*, 74: 1275-305.
- Laranjo, T. et al. (2007), "Suspeitos de matar e esconder Maddie". *Correio da Manhã*, 8 de Setembro.
- Laranjo, T. e Godinho, J.M. (2007), "PJ e cientistas analisam exames à lupa". *Correio da Manhã*, 29 de Novembro.
- Machado, H. (2007), "A casa de Maddie". *Correio da Manhã*, 16 de Setembro.
- Marcelino, P. (2007), "Casal McCann reza em Roma". *Correio da Manhã*, 30 de Maio.
- Mendes, H. (2003), "Visibilidade da ciência nos *mass media*: A tematização da ciência nos jornais *Público*, *Correio da Manhã* e *Expresso* (1990 e 1997)". In M.E. Gonçalves (ed.), *Os portugueses e a ciência*. Lisboa: Dom Quixote, 32-78.
- Moura, P. (2007), "Porque adoptámos Madeleine?". *Público*, 3 de Junho.
- Peelo, M. (2005), "Crime and the media: Public narratives and private consumption". In M. Peelo and K. Soothill (eds.), *Questioning crime and criminology*. Cullompton: Willan, 20-36
- Peelo, M. (2006), "Framing homicide narratives in newspapers: Mediated witness and the construction of virtual victimhood". *Crime, Media, Culture*, 2 (2): 159-75.
- Reiner, R. (2001), "The rise of virtual vigilantism: Crime reporting since world war II". *Criminal Justice Matters*, 43 (1): 4-5.

- Reiner, R. (2002), "Media made criminality: The representation of crime in the mass media". In M. Maguire, R. Morgan e R. Reiner (eds.), *The Oxford handbook of criminology*. Oxford: Oxford University Press, 376-416.
- Revez, I. (2007), "Notícias sobre eventual responsabilidade dos pais de Madeleine provocam apupos e vaias". *Público*, 8 de Setembro.
- Revez, I. e Mesquita, A. A. (2007), "Pais suspeitos de envolvimento em ocultação de cadáver". *Público*, 8 de Setembro.
- Rich, A. (1986), *Of woman born: Motherhood as experience and institution*. New York: Norton.
- Robbennolt, J. K. e Studebaker, C. A. (2003), "News media reporting on civil litigation and its influence on civil justice decision making". *Law and Human Behavior*, 27 (1): 5-27.
- Sacco, V. F. (1995), "Media constructions of crime". *Annals of the American Academy of Political and Social Science*, 539: 141-54.
- Santos, B. S. et al. (1996), *Os tribunais nas sociedades contemporâneas: O caso português*. Porto: Afrontamento.
- Sparks, C. (1992), "Popular journalism: Theories and practice". In P. Dahlgren e C. Sparks (eds.), *Journalism and popular culture*. London: SAGE, 24-44.
- Surette, R. (1998), *Media, crime, and criminal justice: Images and realities*. Belmont, CA: Thomson/Wadsworth.
- Surette, R. e Otto, C. (2002), "A test of a crime and justice infotainment measure". *Journal of Criminal Justice*, 30: 443-53.
- Vinson, D. e Ertter, J. S. (2002), "Entertainment or education: How do media cover the courts?". *The Harvard International Journal of Press/Politics*, 7 (4): 80-97.
- Webb, R. e Daniluk, J. (1999), "The end of the line: Infertile men's experiences of being unable to produce a child". *Men and Masculinities*, 2 (1): 6-25.

Justiça, informação e comunicação na nova paisagem mediática

Lieve Gies*

Introdução

Melhorar a confiança pública é uma das principais preocupações ao nível das políticas do actual sistema de justiça criminal (doravante designado por SJC), uma vez que existe o receio de que a falta de confiança pública possa dificultar a capacidade do SJC de funcionar devidamente e de atingir os seus objectivos centrais. Normalmente, este argumento também reflecte uma preocupação com as influências potenciais dos média nas percepções das pessoas. Em vez de deixar para a imprensa popular a (des)informação da opinião pública, é frequentemente sugerido que as agências no âmbito do SJC devem comunicar melhor e com mais frequência com as suas audiências-alvo. Só então, argumenta-se, é que as pessoas serão persuadidas a basear as suas opiniões em factos em vez de as deixar ser guiadas pela retórica enganadora dos média (Roberts e Hough, 2005). Tornou-se uma prática normal para as instituições de justiça criminal terem unidades de comunicação próprias encarregues das relações públicas. A sua abordagem anda cada vez mais em torno das novas tecnologias da informação e da comunicação (TIC), que alargaram a gama de ferramentas de comunicação que as agências do SJC têm ao seu dispor para chegar às suas audiências-alvo. Os sítios oficiais na Internet criados pelas agências a nível individual e os perfis institucionais nas redes sociais na Internet (por exemplo, *Facebook* e *Twitter*) tornaram-se uma característica comum dos esforços de relações públicas levados a cabo pelo SJC.

No entanto, neste texto defende-se que as novas tecnologias podem ser uma espada de dois gumes. Por um lado, constituem um activo extraordinário, reduzindo a dependência das agências de justiça criminal em relação aos meios de comunicação para fazer passar a mensagem mas, por outro, são elas próprias uma fonte de desafios significativos que podem frustrar as tentativas de melhorar a confiança pública no SJC. “Julgamentos mediáticos” é uma noção familiar, mas os rumores e as alegações que circulam instantane-

* Keele University, Reino Unido

amente no ciberespaço aumentam o espectro de “julgamentos pelo *Twitter*” ou de “julgamentos pelo *Facebook*”, o que tem implicações potenciais para a confiança das pessoas na administração da justiça. Este texto irá destacar algumas das possibilidades e problemas que surgem numa paisagem mediática que já não é dominada pelos média tradicionais. Em segundo lugar, procura situar o uso crescente das TIC pelas agências do SJC no contexto mais amplo do e-governo, o que levanta questões importantes para a cidadania e a participação na idade digital.

Tal é a profundidade e a amplitude da revolução digital que esta tem impacto no modo como a sociedade no seu todo é governada. A relação entre os cidadãos e as instituições é cada vez mais gerida através de interfaces tecnológicas, que envolvem fluxos de informação complexos entre os cidadãos ao nível individual, a sociedade civil (da qual os média são parte integrante) e as agências oficiais. O antigo modelo de informação pública de cima para baixo, que implicava a distribuição de informação aos cidadãos, quer directamente, quer através dos meios de comunicação, está a dar lugar a um modelo de envolvimento mais interactivo. Por um lado, o e-governo cria maiores responsabilidades aos cidadãos e confere-lhes propriedade em processos nos quais o seu envolvimento anterior era bem mais limitado (normalmente na forma de “parcerias”, como por exemplo, no policiamento da comunidade). No entanto, por outro lado, o surgimento de uma cultura de bases de dados também está a resultar numa perda de controlo por parte dos cidadãos, em especial quando informações pessoais sensíveis são obtidas e armazenadas rotineiramente no âmbito dos procedimentos administrativos. Os impactos potenciais do emprego das TIC na confiança do público no SJC reveste-se de várias formas: no modo como as instituições lidam com a informação; no seu uso de portais que proporcionam acesso a serviços e informações; na sua dependência das TIC para o policiamento e a detecção de crimes; e a forma como procuram retratar essas intervenções pode resultar em ramificações significativas para a confiança das pessoas no SJC. Os esforços para melhorar a transparência podem falhar se os sistemas de informação governamentais parecerem opacos e aparentarem não merecer confiança. De forma perversa, a gestão intensa dos média e a crescente concentração nas relações públicas com o intuito de melhorar a confiança pública pode aprofundar o problema da desconfiança na informação fornecida pelas agências do SJC.

Comunicar a justiça na esfera pública digital

A esfera pública mudou e ficou irreconhecível no espaço de apenas alguns anos. O ímpeto principal para esta transformação veio das tecnologias digitais que permitiram um acesso sem precedentes à informação e estimularam um crescimento exponencial de fontes de informação. Os cidadãos na idade digital já não dependem exclusivamente dos meios de comunicação como janela principal para o mundo; em vez disso, vêem-se confrontados com uma gama desconcertante de canais de comunicação que variam bastante em qualidade e em fidedignidade. Afirmar que a paisagem mediática actual está apinhada e fragmentada seria ficar aquém da realidade. O excesso de informação é uma característica integrante da esfera pública digital. A Internet é uma cornucópia de dados onde, ao lado de discussões, informações sérias e assuntos graves, se encontram mexericos, rumores e mentiras. Os meios de comunicação tradicionais vêem-se confrontados com a escolha extrema entre sofrerem um declínio inevitável ou terem de se adaptar continuamente à nova realidade digital. O resultado é que os média actuais já são praticamente irreconhecíveis em relação ao que costumavam ser. Os padrões de consumo dos média estão a passar por alterações drásticas: ler um jornal impresso, ver um programa noticioso a uma hora certa ou esperar pacientemente pela estreia do último filme são coisas que se estão a tornar rapidamente em relíquias de um passado em que os públicos tinham uma escolha limitada quanto ao onde, quando e como é que podiam aceder às notícias e ao entretenimento.

A transformação da paisagem mediática tem sido bastante debatida. Uma das áreas que ainda não atraiu muita discussão refere-se à forma como as novas tecnologias dos média estão a ter impacto na comunicação da justiça (Gies, 2008). A tentação de utilizar ferramentas digitais para chegar a diferentes audiências numa tentativa de melhorar a confiança no SJC é facilmente constatável. A fraca confiança do público é normalmente associada à realidade que os média distorcem, por exemplo, ao exagerarem o número de arguidos que são absolvidos, ao desvirtuarem a duração e a severidade das sentenças aplicadas, ao simplificarem excessivamente o processo legal, ao pintarem um quadro cor-de-rosa da vida nas prisões (“as prisões são hotéis de luxo”), etc. Por outras palavras, a maioria dos governantes não deixaria de concordar que aquilo que as pessoas vêem, lêem ou ouvem nos média não é uma representação fidedigna daquilo que realmente se passa no SJC. Com o advento das TIC, aparentemente foi dada uma ampla oportunidade às várias agências para corrigirem as concepções erróneas do público acerca do SJC. As possibilidades são praticamente infinitas: um breve resumo dos

juízos no sítio do tribunal na Internet; um *podcast* em que um chefe da polícia explica as iniciativas para combater o crime na sua zona; um jogo interactivo que permita aos utilizadores testar (e melhorar) os seus conhecimentos sobre o sistema judicial; o recurso ao *Twitter* para dar a conhecer na hora as operações policiais. Todas estas aplicações parecem permitir às agências do SJC contornar os média e evitar os problemas associados ao estilo e à natureza das suas reportagens.

Eliminar o intermediário significa ter o controlo completo da mensagem, ou assim poderia parecer, uma vez que a comunicação na era digital é ferozmente competitiva. Os utilizadores são frequentemente confrontados com uma avalanche de informações quando pesquisam um tópico na Internet. O grande desafio no recurso à Internet, depois de se ganhar a confiança dos utilizadores, diz respeito à forma de garantir que uma mensagem cria interesse suficiente entre os utilizadores. Não se trata de um problema que seja específico dos novos média. Atrair a atenção das pessoas também é uma questão com que os comunicadores se confrontam ao recorrer aos média tradicionais para informar o público dos factos sobre o crime, o direito e a justiça. Uma experiência fascinante de um investigador com um jornal local ilustrou estas dificuldades: apesar do acesso a uma coluna semanal, durante um período de seis meses num jornal de Oxford, para transmitir factos sobre a justiça e o crime, a experiência teve um efeito muito escasso em termos de melhorar o conhecimento dos leitores e a sua confiança no SJC (Feilzer, 2009). Uma das principais explicações avançadas pelo autor foi que as pessoas não estão assim tão interessadas nos factos em si; o que interessa mais às audiências no que se refere ao crime e à justiça criminal é que estas áreas proporcionam frequentemente a base para uma estória cativante. A estória é, por isso, mais importante do que os factos em que se baseia. Se é plausível que a falta de interesse seja um problema num órgão de comunicação tradicional, em que a informação factual é integrada e apresentada ao lado de outros conteúdos, é ainda mais provável que esta dificuldade seja amplificada na Internet, em que os motores de busca levam os utilizadores para um labirinto de sítios que, muitas vezes, não têm qualquer relação uns com os outros. Uma grande desvantagem dos sítios oficiais na Internet é que estes têm tendência a serem áridos e pouco atractivos, uma vez que se concentram em transmitir factos em vez de contar uma estória excitante.

Muito recentemente, as agências do SJC começaram a adoptar os média mais populares das redes sociais para comunicar com grupos a que é mais difícil chegar, por serem menos propensos a recorrer aos média noticiosos para obterem informação. Algumas forças policiais, por exemplo, usam acti-

vamente o *Twitter*, o *Facebook* e o *YouTube* para transmitir informações e manter as pessoas a par das suas operações (McGovern, 2010). No entanto, uma estratégia destas cria os seus próprios problemas: por exemplo, uma vez que qualquer pessoa pode aderir e criar um perfil no *Facebook* ou uma conta no *Twitter*, é fácil criar imitações ou páginas falsas (tal como já aconteceu à Polícia de Victoria, na Austrália – ver McGovern, 2010). Por conseguinte, o problema da credibilidade e da fidedignidade da informação, um problema bem documentado dos média tradicionais, também inquina a paisagem dos novos média. A questão da quantidade de informação que deve ser divulgada sobre determinada pessoa que representa o SJC constitui uma outra preocupação, levantando questões de imparcialidade e de correcção. Daí que, por exemplo, a questão de se dever ou não permitir aos juizes a nível individual ter uma página no *Facebook* ou um blogue tornou-se um assunto debatido acaloradamente no meio judicial holandês (Gerritsen, 2010). Receia-se que a imparcialidade e a dignidade das funções judiciais possam ser comprometidas no caso de os juizes exprimirem as suas opiniões pessoais na Internet ou de se deixarem associar a causas específicas ou individuais, minando a confiança pública no poder judicial.

O esbatimento de quaisquer fronteiras nítidas entre o público e o privado estimulado pelas redes sociais na Internet é apenas um exemplo das complexidades da nova paisagem mediática. No entanto, não devemos exagerar o problema que a participação individual nos sítios na Internet das redes sociais coloca aos representantes do SJC. Há desafios muito maiores a surgir da cacofonia de vozes e opiniões disponíveis na Internet em matérias que dizem respeito à lei e à ordem. O objectivo principal das agências do SJC quando comunicam através dos meios de comunicação ou através do mecanismo de comunicação directa proporcionada pelos novos média é fornecer declarações fidedignas, por exemplo, sobre uma investigação criminal em curso. Estas fontes fidedignas são conhecidas na literatura criminológica como “definidores primários” (Hall *et al.*, 1978). No entanto, as agências oficiais não são as únicas partes a comunicar sobre estes assuntos: o relativamente baixo patamar de entrada disponibilizado pelas novas tecnologias significa que as vítimas, grupos de interesses, arguidos, etc., podem apresentar facilmente as suas próprias versões dos acontecimentos usando os vários canais dos novos média. Uma tal diversidade de pontos de vista e de informação é, em termos genéricos, algo que deve ser bem recebido e encorajado num sistema democrático. Provavelmente um dos maiores avanços da comunicação digital é que os cidadãos comuns já não dependem do acesso aos órgãos de comunicação social para exprimir uma perspectiva ou opinião.

O caso de Madeleine McCann, que envolveu uma criança inglesa que desapareceu quando estava de férias em Portugal, em 2007, foi uma das primeiras grandes histórias de crime da idade digital, tendo levado a um delírio informativo nos média noticiosos internacionais e na Internet. A abordagem bastante pró-activa dos pais resultou numa campanha mediática sofisticada que incluiu um sítio na Internet¹ bem concebido, com capacidades forenses bastante semelhantes às ferramentas utilizadas pelos investigadores criminais. Uma linha telefónica dedicada, reconstituições ao estilo do *Crimewatch*² e *posters* para descarregar com a fotografia da criança desaparecida são apenas alguns dos instrumentos postos em prática pela campanha para recolher informações sobre o paradeiro da criança desaparecida. O leque de recursos à disposição da campanha *Find Madeleine* (Encontrar Madeleine) é de tal ordem que os pais de Madeleine e os seus apoiantes podem ser vistos como definidores primários que são rotineiramente contactados por jornalistas, mesmo que os pais nem sempre tenham beneficiado do favor da imprensa (Machado e Santos, 2009). Além disso, ao fazerem eficazmente o seu próprio trabalho de detective, pode dizer-se que os organizadores da campanha estão perigosamente próximos de rivalizar com os procedimentos das forças da lei.

No entanto, nem sempre é preciso uma campanha sofisticada na Internet para competir com os métodos da justiça criminal. Qualquer tipo de conteúdo produzido pelos utilizadores é capaz de criar enormes desafios. Um caso recente que o ilustra é o de James Bulger: James foi a criança de dois anos que foi brutalmente assassinada, em 1993, por Robert Thompson e Jon Venables, que tinham dez anos na altura. Este caso continua a ser um dos mais notórios da história legal inglesa (ver, por exemplo, Jewkes, 2004). Quando foram libertados, os assassinos de James passaram a ter uma nova identidade, que não pode ser revelada em resultado de uma ordem do tribunal sem prazo definido. O caso voltou a ser manchete nas notícias em Março de 2010, quando Jon Venables foi chamado à prisão por, supostamente, ter violado os termos da sua libertação, o que provocou uma campanha através de mensagens de telemóvel que tinha como alvo alguém que a mensagem alegava ser Jon Venables. Idênticos rumores foram também propagados através do *Facebook*. Essas alegações vieram a revelar-se completamente

¹ Ver <http://www.findmadeleine.com>.

² *Crimewatch UK* é um programa da BBC, que integra a sua grelha há já bastante tempo, e que inclui apelos para o público resolver crimes. Transmite principalmente imagens de cenas de crimes provenientes de circuitos internos de televisão, reconstituições de crimes e testemunhos das vítimas.

falsas, mas a vítima da campanha acabou por ir às cadeias de rádio e televisão nacionais pedir ao Ministro da Justiça para revelar a identidade do verdadeiro Jon Venables para pôr cobro às acções dos vigilantes contra ele. Num caso distinto, um adolescente foi condenado em Abril de 2010, por espalhar falsos rumores no *Facebook* sobre o suposto paradeiro de Robert Thompson, o outro participante no homicídio de James Bulger (Guardian, 2010). Enquanto há não muito tempo teria sido um jornalista intrometido ou uma estória de jornal sensacionalista a fonte de maior irritação para a polícia, Ministério Público e juízes, actualmente esses problemas podem ser exacerbados pelo tratamento da justiça criminal através do *YouTube*, em que qualquer pessoa com acesso à Internet pode reivindicar que se investigue um crime ou divulgar as suas suspeitas de uma forma mais ampla (Brants e Brants, 2010). No entanto, é evidente que é importante não deitar fora o bebé juntamente com a água do banho, uma vez que é igualmente possível mobilizar estes novos canais mediáticos de modo a conseguir um muito necessário escrutínio público do SJC.

Julgamentos pelo *Facebook* ou pelo *YouTube* acrescentam uma nova faceta ao clássico problema do julgamento mediático, ainda que não se trate de algo que se deva exagerar, já que a lei é, em princípio, suficientemente robusta para lidar com este tipo de pressões externas (Gies, 2008). Na verdade, conter o problema pode, efectivamente, ser mais difícil numa sociedade em rede, em que é possível espalhar rumores com o simples clique num botão. O declínio dos meios de comunicação social tradicionais e o crescimento da Internet tornaram possível uma paisagem mediática que é capaz de amplificar as dificuldades que o SJC já tinha de enfrentar antes da Internet. Garantir que o público é bem informado e que lhe é apresentada uma perspectiva equilibrada sobre os assuntos da lei e da ordem seria provavelmente um desafio muito maior se os média à moda antiga desaparecessem completamente. Sejam quais forem as críticas que se possam dirigir à profissão jornalística, é justo afirmar que muitos jornalistas são motivados por uma busca pela verdade e objectividade. O jornalista de investigação é alguém que constrói arduamente uma estória para chegar a algo que se aproxime da verdade. O editor actua como porteiro e decide o que é notícia. Se estes intermediários já não existirem, recai sobre o utilizador da Internet construir a estória e assumir o papel de editor. Isto levanta então a questão de saber se o utilizador comum tem o tempo, as capacidades e os recursos para investigar uma estória noticiosa. Em casos legais complexos, uma perspectiva alternativa proveniente de um comunicador especialista – normalmente alguém de um órgão de comunicação social especializado em questões legais, que, ao contrário

das vítimas, da polícia e do Ministério Público, não tem qualquer interesse no resultado do processo legal – é decisiva de forma a dar às audiências uma opinião suficientemente equilibrada.

Ainda que possa ser demasiado cedo para escrever o obituário dos meios de comunicação social de massas – muitos estão a adaptar-se para acompanhar a revolução digital –, a cultura da informação gratuita na Internet está a colocar os média sob pressão (McNair, 2009). A circulação dos jornais impressos sofre com a disponibilidade de notícias gratuitas na Internet, o que leva a um declínio nas receitas e nos recursos. Enquanto alguns jornais, incluindo o *Le Monde*, o *The Times* e o *Wall Street Journal*, adoptaram um sistema de acesso pago a todas ou parte das secções do seu conteúdo *online*, muitos analistas da indústria têm dúvidas de que os utilizadores queiram pagar por algo que está disponível gratuitamente noutros locais na Internet (BBC News, 2010). É improvável que a qualidade das reportagens sobre a lei e a ordem melhore se os jornais tiverem menos recursos disponíveis para elas. Um ambiente mediático comercialmente pressionado, no qual os média lutam pela sobrevivência, pode muito possivelmente intensificar o problema de uma imprensa que está orientada para o sensacionalismo e o populismo. Por outro lado, dado que os repórteres especializados em assuntos judiciais já são uma espécie em vias de extinção, pode ser muito difícil resistir à tentação para pura e simplesmente reciclar os comunicados de imprensa da indústria das relações públicas (que inclui agências oficiais e gabinetes de imprensa do SJC). Ainda que algumas pessoas dos gabinetes de imprensa se possam regozijar perante a perspectiva de os jornalistas poderem simplesmente reproduzir as suas declarações e comunicados sem os investigarem devidamente, ainda está para se ver se a democracia ganha alguma coisa no caso de os média se reduzirem a porta-vozes do SJC (Gies, 2008).

Não obstante, McNair (2009) sugere que o jornalismo tem um grande futuro pela frente: os formatos estão a mudar, mas a procura de informação continua. Pode defender-se que o conteúdo criado pelos utilizadores já enriqueceu de facto as fontes às quais os jornalistas podem recorrer: daí que McNair cite o exemplo de um caso notório de fraude no Reino Unido, em que um casal defraudou uma companhia de seguros de vida ao fazer crer que o homem teria morrido afogado num acidente com uma canoa. A fraude foi descoberta quando alguém enviou para os jornais uma fotografia do homem, vivo e de saúde, numa agência imobiliária no Panamá. Por outras palavras, a estória surgiu tendo por base conteúdos criados pelos utilizadores e não em resultado de uma investigação jornalística (McNair, 2009: 144). O contributo de utilizadores comuns tornou-se um aspecto cen-

tral da recolha e investigação noticiosa na era digital, uma vez que os média, na sua procura por histórias, incentivam os utilizadores a enviar vídeos, fotos e outras informações.

Uma outra causa para optimismo é que algumas aplicações das TIC demonstraram ser ferramentas valiosas para se comunicar a justiça. Um excelente exemplo é a transmissão (quase) em directo das sessões de julgamento do Tribunal Penal Internacional para a ex-Jugoslávia (TPIJ). O tribunal está sedado em Haia, na Holanda, bastante longe dos territórios da ex-Jugoslávia. Permitir que as pessoas da região assistam ao desenrolar do julgamento sem terem de se deslocar à Holanda tem sido instrumental na batalha para convencer uma opinião pública, frequentemente céptica, de que está a ser feita justiça (Kavran, 2010). No entanto, as circunstâncias que rodeiam o TPIJ (e outros tribunais internacionais, como o Tribunal Penal Internacional) são bastante excepcionais: neste caso, a Internet funciona como uma galeria pública virtual para as pessoas afectadas pelos crimes de genocídio. Em termos gerais, é duvidoso se a transmissão pela Internet de sessões de julgamento, sem edição de imagens e sem comentários ou explicações adicionais, seria benéfica para promover um melhor entendimento da justiça por parte do público. A questão continua a ser que quantidade de informação útil é que um observador sem treino jurídico-legal é capaz de respigar da transmissão de processos legais complexos e bastante áridos que não são susceptíveis de gerar muito interesse público (Stepniak, 2010).

E-governo, gestão de dados e confiança pública

A minha discussão concentrou-se na forma como as agências do SJC estão a mobilizar uma variedade de novos média numa tentativa de chegar ao público na esfera pública digital. Os seus esforços de comunicação têm normalmente o objectivo de informar melhor as pessoas, promover a transparência e aumentar a confiança pública no SJC. Estas estratégias envolvem a gestão activa de média públicos, mas também, como já se viu, a criação de canais de comunicação próprios (normalmente, um sítio oficial na Internet). A informação disponibilizada é, com frequência, parte integrante do próprio serviço, uma vez que a prestação do serviço público está a migrar progressivamente para a Internet. Conforme Wessels (2007: 3) defende:

As questões da comunicação e do acesso não se podem divorciar da questão da própria prestação do serviço. O desenvolvimento e utilização da tecnologia digital é abrangente, cobrindo áreas no sector público como o e-ensino,

a e-saúde, o e-governo e os e-serviços. O desenvolvimento destas tecnologias envolve mudanças em termos das funções de “*back-office*”, ou seja, mudanças na organização interna, assim como mudanças na interface pública das organizações e na participação do público.

A satisfação com a informação prestada está, por isso, cada vez mais intimamente ligada à satisfação com o serviço recebido pela Internet ou através de tecnologias com esta relacionadas. No contexto dos serviços legais, os tribunais de pequenos litígios existentes na Internet e os divórcios obtidos *online* são exemplos de e-soluções agradáveis e atraentes (Gies, 2008), mas também outros sectores do sistema legal, incluindo o SJC, relacionam-se cada vez mais com os utilizadores dos serviços e as partes interessadas através de plataformas TIC. Entre as numerosas iniciativas que podem ser referidas encontram-se as estratégias de comunicação que tomam a forma de um serviço de mensagens de texto que permite que uma força policial local informe os residentes de incidentes na área, ou iniciativas que envolvem o recurso ao *Twitter* como já se referiu antes, mas decididamente esses métodos de difusão mobilizam e cooptam os cidadãos que se tornam “*co-produtores de segurança pública*” (Korteland e Bekkers, 2007: 252). Políticas como o policiamento da comunidade são construídas sobre um modelo de parceria que conta fortemente com tecnologias interactivas e que procura melhorar o fluxo de informação unilateral, ao proporcionar aos cidadãos mecanismos de *feedback* através dos quais possam responder e envolver-se activamente (ver, por exemplo, Fulla e Welch, 2002).

Os focos de pressão que potencialmente surgem em relação à aplicação electrónica da justiça podem ser melhor apreendidos num cenário mais amplo de e-governo. Já existe uma quantidade considerável de literatura sobre o e-governo: a minha discussão será limitada a algumas observações que são relevantes para a questão da confiança pública no SJC. O e-governo é frequentemente entendido por administradores públicos mais visionários como sendo capaz de revolucionar e melhorar amplamente as experiências dos cidadãos com os serviços públicos (Silcock, 2001). Conjectura-se que, num futuro não muito distante, os serviços públicos estarão disponíveis quase exclusivamente através de aplicações das TIC, como a Internet, os telemóveis e quiosques electrónicos. Enquanto há bem pouco tempo aceder e obter informações era um processo incómodo (por exemplo, escrever para uma instituição oficial, deslocar-se e consultar documentos nas bibliotecas ou nos tribunais locais), a Internet melhorou imenso a acessibilidade. Se for bem-sucedido, o e-governo pode resultar numa maior confiança nas instituições

(Kearns, 2004). Por exemplo, permitir o acesso electrónico aos registos do tribunal pode ajudar a aumentar a transparência, o escrutínio e a confiança pública (Silverman, 2004: 209). No entanto, e da mesma forma, experiências individuais negativas ou incidentes amplamente publicitados envolvendo o roubo ou a perda de suportes de dados contendo dados pessoais sensíveis podem causar um golpe grave na confiança pública (Department for Media, Culture and Sport, 2009).

A qualidade da experiência *online* representa um aspecto central das interações entre os cidadãos e as instituições (Dolnicar *et al.*, 2009). Isto é particularmente importante, uma vez que muitos cidadãos ainda têm de ser persuadidos a usar serviços disponíveis na Internet (Kearns, 2004). Daí que a forma como a informação *online* é gerida seja importante para garantir a satisfação e a confiança dos utilizadores num determinado serviço. A comunicação assistida por computador aplica a lógica estrita dos algoritmos e o *software* tem tendência a dar resposta ao geral em vez de atender ao excepcional. É frequente que tal imponha um certo grau de rigidez, confrontando os utilizadores com, por exemplo, uma lista de FAQ (Perguntas Frequentes) ou de menus de “ajuda” que nem sempre tratam das suas questões específicas. Neste sentido, conforme Puga (2009) explica, uma visita pessoal à Câmara ou a outra instituição governamental, com toda a flexibilidade que a interacção cara-a-cara oferece, pode ser ainda a melhor opção. Ao comentar um projecto-piloto para a implementação de soluções das TIC numa força policial local, Wessels (2009) assinalou que os residentes de uma zona desfavorecida preferiam a interacção cara-a-cara com os agentes policiais do que a comunicação com uma máquina. Ter de navegar por inúmeros portais e sítios na Internet de departamentos governamentais, que espelham o labirinto burocrático da administração pública, pode tornar-se uma batalha diária para os cidadãos (Silcock, 2001), com potenciais consequências prejudiciais para os níveis de satisfação e confiança do público.

Isto não significa que este tipo de problemas não possa ser resolvido ao garantir, entre outras coisas, que os serviços *online* são de fácil utilização e que lhes são atribuídos suficientes recursos. É importante que, por exemplo, a interface tecnológica proporcione mais do que a simples possibilidade de “clique” numa hiperligação ou num endereço de correio electrónico (Fulla e Welch, 2002). Reconhecendo estes desafios, o governo britânico observou que:

De modo a maximizar a oportunidade oferecida pelo acesso universal à banda larga para a prestação de serviços *online*, o Governo digital precisa de se tornar genuinamente “da Internet” e não de simplesmente estar “na Internet”. Isto sig-

nifica conceber novos serviços e transacções à volta da plataforma na Internet em vez de simplesmente adaptar os processos analógicos com base em papel. Também significa integrar mais estreitamente os canais da Internet, telefónicos e cara-a-cara. (Department for Media, Culture and Sport, 2009: 209)

Decisivamente, há uma alteração importante na responsabilização quando se espera que os utilizadores introduzam informações ou executem transacções recorrendo às TIC. O papel em mudança do utilizador/cidadão é parte essencial do modelo interactivo: com frequência, as tarefas que os utilizadores precisam de executar exigem um conjunto de competências e um nível de conhecimentos mais avançados quando comparados com o modo clássico de prestação do serviço. Isto não quer dizer que os utilizadores não possam adquirir as competências necessárias através da formação e da educação, mas a realidade é que, num mundo em que até mesmo o ensino obrigatório não foi capaz de erradicar a iliteracia, nem todos os utilizadores têm as competências suficientes para executar tarefas *online*. A inclusão digital envolve muito mais do que garantir o acesso universal à Internet. Os serviços de e-justiça podem restringir ainda mais o acesso dos mais desfavorecidos, que se debatem para salvaguardar os seus interesses num mundo legal caracterizado pelo uso de jargão e termos técnicos obscuros. A possibilidade de os utilizadores acederem com sucesso a um serviço depende da sua capacidade de introduzir e fornecer o tipo certo de informações, o que requer, por parte do cidadão, uma compreensão mais alargada do processo administrativo. Com constrangimentos cada vez maiores ao nível dos recursos e a necessidade de obter ganhos de produtividade, torna-se compreensível como a opção de interacção com os serviços “faça você mesmo” pode ser vista como algo inferior ao modo cara-a-cara. Por seu turno, isto pode levar à privação de direitos e, em última instância, pode também resultar em diminuição da confiança pública no e-governo. No entanto, o debate sobre o e-governo é muito mais amplo e vai para lá das preocupações com o potencial fosso digital. Tal como já se referiu, um obstáculo bem maior para um envolvimento com serviços públicos prestados digitalmente pode ser a profunda desconfiança que estes desenvolvimentos inevitavelmente inspiram nalguns sectores. Tal como Silverman (2004: 175) sugere, a privacidade é uma preocupação central para os críticos dos sistemas de justiça geridos electronicamente:

Uma vez que a informação flui para o público através de um sistema de justiça integrado, a sua preocupação é que as acções humanas e as relações sejam subvertidas por estas ligações com as máquinas: que as pessoas alterem o seu

comportamento por recearem que as suas fraquezas, desventuras e preferências “invulgares” sejam reveladas e ultrajadas, expostas e ridicularizadas.

Para alguns comentadores, a tecnologia está a alterar profundamente a relação entre o governo e os cidadãos ao desequilibrá-la a favor do “Estado base de dados” digital que tudo sabe e tudo vê (NO2ID, 2009), que se caracteriza pela omnipresença da “dadosvigilância”³ (Clarke, 1994). Os críticos estão preocupados pelo facto da adopção das TIC por parte de órgãos do Estado estar a dar lugar a um Leviatã da informação e a uma erosão das liberdades civis. Obviamente, estas preocupações têm como alvo os aspectos menos benignos da interface digital entre o SJC e o cidadão. A utilização de dados pessoais é uma questão particularmente sensível neste contexto. Já foi afirmado que “os dados pessoais são a nova moeda do mundo digital” (Department for Media, Culture and Sport, 2009: 23). As TIC estão a permitir ao governo recolher e armazenar mais dados do que nunca, e há pessoas que estão manifestamente preocupadas com a amplitude com que esta informação pode ser usada contra os cidadãos ou prejudicá-los por má gestão da mesma. Ainda que o modelo de e-governo implique geralmente um maior envolvimento e exija competências sofisticadas, o que em muitos aspectos põe os cidadãos na posição de controlo, paradoxalmente, a omnipresença da recolha e armazenamento de dados pelo Estado é conduzida de forma a reduzir a propriedade que os cidadãos têm sobre a sua própria informação pessoal. Com a recolha de dados e a informação na linha da frente da prevenção e detecção do crime, a desconfiança acerca da forma como as agências lidam com a informação deve ser tida em conta quando se debate a confiança pública no SJC.

A biometria é a chave dos sistemas de identificação modernos e sofisticados. Aas (2006: 145) define o processo biométrico da seguinte forma:

Posto de forma simples, a biometria significa medição, ou monitorização, de partes do corpo. As características fisiológicas únicas de uma pessoa, normalmente a íris do olho e as impressões digitais, mas também a cara, a geometria das mãos, as retinas, a forma de andar e a voz são usadas para verificar ou estabelecer a sua identidade.

A utilização de métodos de identificação biométrica tornou-se mais generalizado na sequência dos ataques de 11 de Setembro de 2001 nos EUA. Vários

³ No original: “dataveillance”, neologismo formado por “data” (dados) e “surveillance” (vigilância). (N. do T.).

governos recorrem ao que Agamben (*apud* Zylynska, 2009: 71) chama “*tatuagem biopolítica*” ao estabelecerem e autenticarem a identidade das pessoas. A vantagem patente da biometria é que envolve dados recolhidos directamente do corpo humano que não podem ser falsificados como é possível fazer com uma certidão de nascimento ou com um passaporte convencional. Como tal, parece proporcionar a forma definitiva de securitização num mundo avesso ao risco (Ceyhan, 2008). Um desenvolvimento recente é o *scanner* de corpo inteiro que entrou em uso em vários aeroportos europeus na sequência de um atentado à bomba falhado a bordo de um avião, em finais de 2009: temos aqui uma excelente ilustração de como a cedência de informação de natureza íntima às autoridades, nomeadamente, uma imagem que mostra os contornos do corpo desnudado, se torna uma condição para passar o controlo de segurança e se ser autorizado a embarcar num avião. Como Aas (2006) observou, os sistemas de identificação digitais tornaram o corpo na “derradeira senha” (*the ultimate password*).

Sendo a segurança o imperativo dominante, a realidade é que todos os cidadãos – e não apenas os criminosos ou os elementos subversivos – estão sob suspeita e são rotineiramente submetidos pelo Estado a uma monitorização cada vez mais invasiva, uma tarefa que só pode ser conseguida através do recurso a tecnologias digitais. Por conseguinte, esta é, presumivelmente, uma questão capaz de influenciar em larga medida os níveis de confiança pública na aplicação da lei: aquilo que originalmente pode ter sido concebido como medida excepcional é aplicado agora como prática rotineira, afectando um grande número de indivíduos (Agamben, 2005).⁴ Daí que, por exemplo, seja notável que logo que o *scanner* de corpo inteiro foi introduzido nos aeroportos britânicos tenham começado a surgir nos média histórias de funcionários que utilizaram a tecnologia de modo abusivo (ver, por exemplo, Hale e Bentley, 2010; Tran, 2010).

⁴ O caso *S and Marper v UK* (2009) 48 E.H.R.R. 50, que envolveu uma decisão do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos contra o Reino Unido, ilustra que este tipo de aplicação da biometria não é uma questão de ficção científica. O caso envolveu uma contestação legal à retenção de impressões digitais, amostras celulares e perfis de ADN colhidas de suspeitos que foram presos, mas que nunca foram condenados. Um dos autores da acção tinha apenas 11 anos quando foi preso, ainda que a legislação do Reino Unido possibilitasse a retenção dos seus dados biométricos durante um período de tempo indeterminado. O Tribunal Europeu ficou particularmente preocupado com a estigmatização de pessoas inocentes e o perigo para a presunção da inocência. Também destacou os perigos específicos de tratar os menores desta forma, uma vez que isso pode dificultar o seu desenvolvimento e a sua integração na sociedade. Ainda que os autores tenham ganho a batalha legal e a legislação britânica tivesse de ser alterada, este caso ilustra vivamente o risco para as liberdades civis de usar a biometria no policiamento e na detecção do crime.

O facto de muitas instituições oficiais se estarem a transformar em sofisticados centros de média, fornecendo um conjunto de narrativas, ideias e imagens prontas a usar, com as quais pretendem influenciar os média e o público, não ajuda nada a dissipar a desconfiança do público em relação à concentração de vastas quantidades de dados nas mãos do Estado. Informações que apresentam um serviço ou agência de modo favorável são prontamente disponibilizadas aos cidadãos e aos jornalistas, neutralizando quaisquer “más notícias” que possam surgir. Conforme se constata neste texto, as estratégias sofisticadas de relações públicas e a gestão activa dos média têm vindo a integrar-se firmemente na administração pública. No entanto, perversamente, as informações que pretendem esclarecer a opinião pública e convencer as pessoas de que podem ter confiança plena no governo podem tornar-se facilmente num alvo de profunda desconfiança pública. A comunicação na nova paisagem mediática está sujeita a envolver um elemento de condução ou de manipulação que procura favorecer uma interpretação particular da realidade em detrimento de interpretações rivais que circulam na esfera pública. Em 1994, Schlesinger e Tumber (1994: 13) já assinalavam como “*uma cultura de promocionalismo tinha invadido muitas áreas da vida pública*”. Com uma abundância de novas tecnologias ao dispor das agências oficiais, essa cultura de autopromoção está ainda mais enraizada no SJC. Promover uma imagem positiva e assegurar a aprovação do público tornaram-se prioridades institucionais. As acusações de enviesamento a seu favor, juntamente com a opacidade patente dos vastos sistemas de informação geridos pelas agências oficiais, podem arruinar facilmente as tentativas de melhorar a confiança e a transparência, sendo a desconfiança nas estatísticas do crime um dos principais exemplos (ver, por exemplo, Singer e Cooper, 2009).

Para sintetizar: a questão de as pessoas poderem ou não confiar na forma como as agências oficiais tratam e comunicam a informação é susceptível de vir a agravar o já complexo problema da confiança pública no SJC. A questão de até que ponto é que os cidadãos (seja como requerentes, arguidos, vítimas ou membros do público em geral) se podem sentir confiantes de que a justiça será feita tornou-se na questão de saber se o SJC, ao aplicar as suas novas capacidades de informação, não se está a tornar tão poderoso e dominador que não ultrapasse os limites da legalidade. É improvável que a concentração da informação nas mãos de órgãos do Estado, e a percepção de que estes podem procurar anular as vozes críticas através de uma maquinaria sofisticada de relações públicas, venha a beneficiar a confiança pública, tal como os políticos e os seus assessores de imagem (*spin doctors*) desco-

briram para seu próprio prejuízo. Aos olhos de um observador céptico, os burocratas já se assemelham a um poderoso império electrónico que obtém o seu poder por lidar com os dados e controlar o acesso à informação.

Conclusão

A comunicação é encarada como a chave das estratégias para manter e melhorar a confiança pública no SJC. Num ambiente complexo e concentrado de informação, a comunicação eficaz requer uma abordagem inovadora para se manter a par da crescente velocidade dos média digitais. As novas tecnologias estão a enraizar-se na vida quotidiana a um ritmo avassalador. Aplicações como o *Twitter* e o *YouTube*, que não existiam até muito recentemente, estão a ser adoptadas pelas agências do SJC devido ao seu potencial de difusão. Ainda está para se saber até que ponto essas estratégias são bem-sucedidas numa esfera pública digital excepcionalmente povoada. O conteúdo criado pelos utilizadores tem capacidade de proporcionar ao público narrativas concorrentes sobre a justiça, dando voz a grupos e indivíduos que anteriormente dependiam dos média para serem ouvidos. Os cidadãos têm agora mais oportunidades do que nunca para participar no debate público sobre a justiça, ainda que não se deva exagerar a dimensão da adopção efectiva destas oportunidades (van Dijck, 2009). Ainda que as plataformas criadas pelo público tenham potencial para promover um maior escrutínio, nalguns casos podem presumivelmente minar a confiança no SJC e encorajar a incivilidade. Este texto deu o exemplo dos julgamentos pelo *Facebook*, ainda que esta ameaça não deva ser exagerada.

No meio de toda a excitação criada à volta dos novos média, seria insensato negligenciar a relevância persistente dos média tradicionais: estes permanecem como fonte de informação importante para muitas pessoas e continuam a dominar as indústrias culturais. Embora seja ainda prematuro condenar os média tradicionais à obsolescência, estes estão evidentemente sob a pressão dos novos média, tendo necessidade de implementar novos modelos de negócio, assim como novas abordagens à forma de recolher e investigar a informação, de modo a que possam sobreviver na paisagem mediática digital. As queixas expressas responsáveis políticos e por figuras destacadas da hierarquia judiciária, de que os média oferecem apenas uma imagem superficial e distorcida do SJC, podem intensificar-se ainda mais, na medida em que os média tradicionais competem para conservar a sua quota de mercado e tentam continuar a gerar lucros num ambiente multi-média implacável.

Este texto procurou situar a influência das TIC para além da esfera pública digital. Em muitos casos, a distribuição de informação tornou-se inextricavelmente ligada à prestação de serviços, criando uma interface pública completamente diferente. A forma como a informação é coligida, processada, armazenada e distribuída pode tornar-se um assunto premente de confiança pública. Justifica-se, sem dúvida, saudar muitas destas inovações como revolucionárias e transformadoras, mas, como vimos, daí também pode resultar a apatia, a desconfiança e a recusa em envolver-se da parte do público, se houver deficiências generalizadas na implementação das tecnologias digitais. As novas TIC tornam possível concentrar dados pessoais importantes nas mãos do Estado. Juntamente com o aparecimento de uma máquina de relações públicas combativa, esta capacidade em termos de informação pode acabar por se mostrar contraproducente e cultivar a desconfiança em relação às comunicações institucionais. Neste cenário, a famosa função de quarto poder dos média continua a ser algo a ser valorizado e estimado, uma vez que é muito mais provável conseguir conquistar a confiança do público no ambiente de uma esfera pública activa que mantenha uma distância crítica em relação ao SJC. Os média têm um papel importante a desempenhar em relação a isto, assim como as novas tecnologias serão capazes de promover uma pluralidade de pontos de vista na sociedade civil.

Referências bibliográficas

- Aas, K. F. (2006), "The body does not lie: Identity, risk and trust in technoculture". *Crime, Media, Culture*, 2 (2): 143-58.
- Agamben, G. (2005), *State of exception*. Chicago: Chicago University Press.
- BBC News (2010), "Times and Sunday Times websites to charge from June". Disponível em: <http://news.bbc.co.uk/1/hi/business/8588432.stm>.
- Brants, C. e Brants, K. (2010), "You-tubing criminal justice: Different uses of new media in communicating crime". Comunicação apresentada na conferência *Justice, media and public: Changing public perceptions in the new media landscape*, Keele University, 25 e 26 de Março.
- Ceyhan, A. (2008), "Technologization of security: Management of uncertainty and risk in the age of biometrics". *Surveillance & Society*, 5 (2): 102-23.
- Clarke, R. (1994), "Dataveillance: Delivering 1984". In L. Green and R. Guinery (eds.), *Framing technology: Society, choice and change*. London: Routledge.
- Department for Media, Culture and Sport and Department for Business, Innovation and Skills (2009), *Digital Britain*. London: TSO.
- Dolnicar, V. et al. (2009), "Emerging broadband inequalities". In B. Sapio et al. (eds.), Actas da conferência *The Good, the bad and the challenging*. Koper: COST Office, 595-606.

- Feilzer, M. (2009), "The importance of telling a good story: An experiment in public criminology". *Howard Journal of Criminal Justice*, 48 (5): 472-84.
- Fulla, S. e Welch, E. (2002), "Framing virtual interactivity between government and citizens: A study of feedback mechanisms in the Chicago Police Department". Actas da 35th *Hawaii International Conference on System Sciences*.
- Gerritsen, M. (2010), "The challenge of new social media: Should judges be on Facebook and on blogging websites?". Mesa-redonda na conferência *Justice, media and public: Changing public perceptions in the new media landscape*, Keele University, 25 e 26 de Março.
- Gies, L. (2008), *Law and the media: The future of an uneasy relationship*. Abingdon: Routledge-Cavendish.
- Guardian (2010), "Teenager convicted over false claims over new home of Bulger killer", 8 de Abril.
- Hale, B. e Bentley, P. (2010), "I was ogled on a 'naked' airport scanner: Heathrow colleague faces the sack". *Daily Mail*, 25 de Março.
- Hall, S. *et al.* (1978), *Policing the crisis: Mugging, the state, and law and order*. London: Macmillan.
- Jewkes, Y. (2004), *Media & crime*. London: Sage.
- Kavran, O. (2010), "The challenges faced by an international court of law in communicating its work to various audiences". Comunicação apresentada na conferência *Justice, media and public: Changing public perceptions in the new media landscape*, Keele University, 25 e 26 de Março.
- Kearns, I. (2004), *Public value and e-government*. London: Institute for Public Policy Research. Disponível em: <http://www.ippr.org>.
- Korteland, E. e Bekkers, V. (2007), "Diffusion of e-government innovations in the Dutch public sector: The case of digital community". In M. A. Wimmer, J. Scholl e A. Gronlund (eds.), *Electronic government*. Berlin: Springer, 252-64.
- NO2ID (2009), "What is the database state?". Disponível em: <http://www.no2id.net/dbstate>.
- Machado, H. e Santos, F. (2009), "The disappearance of Madeleine McCann: Public drama and trial by media in the Portuguese press". *Crime, Media, Culture*, 5 (2): 146-67.
- McGovern, A. (2010), "The best police force money can buy: The rise of police PR work in Australia". Comunicação apresentada na conferência *Justice, media and public: Changing public perceptions in the new media landscape*, Keele University, 25 e 26 de Março.
- McNair, B. (2009), *News and journalism in the UK*, 5^a ed. Abingdon: Routledge.
- Puga, P. (2009), "Governments go online: Egovernment and digital divide". In B. Sapiro *et al.* (eds.), Actas da conferência *The good, the bad and the challenging*. Koper: COST Office, 646-55.
- Roberts, J. V. e Hough, M. (2005), *Understanding public attitudes to criminal justice*. Buckingham: Open University Press.

- Schlesinger, P. e Tumber, H. (1994), *Reporting crime: The media politics of criminal justice*. Oxford: Clarendon Press.
- Silcock, R. (2001), "What is e-government?". *Parliamentary Affairs*, 54: 88-101.
- Silverman, G. M. (2004), "Rise of the machines: Justice information systems and the question of public access to court records over the internet". *Washington Law Review*, 79: 175-222.
- Singer, L. e Cooper, S. (2009), "Improving public confidence in the criminal justice system: An evaluation of a communication activity". *Howard Journal of Criminal Justice*, 48 (5): 485-500.
- Stepniak, D. (2010), "Visual recording of court proceedings: The case for courts utilising new media to proactively promote access, understanding and informed debate". Comunicação apresentada na conferência *Justice, media and public: Changing public perceptions in the new media landscape*, Keele University, 25 e 26 de Março.
- Tran, M. (2010), "Airport worker given police warning for 'misusing' body scanner". *Guardian*, 24 de Março.
- van Dijck, J. (2009), "Users like you? Theorizing agency in user-generated content". *Media, Culture & Society*, 31 (1): 41-58.
- Wessels, B. (2007), *Inside the digital revolution: Policing and changing communication with the public*. Aldershot: Ashgate.
- Wessels, B. (2009), "Information and communication technologies and policing: The dynamics of changing police-public communication in the East End of London". *Howard Journal of Criminal Justice*, 48 (5): 501-13.
- Zylinska, J. (2009), *Bioethics in the age of new media*. Cambridge, MA: MIT Press.

Pre vemos um motim? O policiamento da ordem pública, os novos ambientes mediáticos e a emergência do cidadão-jornalista

Chris Greer* e Eugene McLaughlin*

Introdução

Os protestos públicos, pela sua própria natureza, têm o potencial de proporcionar imagens dramáticas e noticiáveis de violência levada a cabo por manifestantes, contra-manifestantes, agentes policiais ou todos estes (Ericson e Doyle, 1999; Bessel e Emsley, 2000, Button *et al.*, 2002; Della Porta e Reiter, 1998; Della Porta *et al.*, 2006; Noakes *et al.*, 2005; D. Waddington, 1992, 2007; P. A. Waddington, 1991, 1997; Waddington *et al.*, 2009; Rosie e Gorringer, 2009). Os protestos podem resvalar para motins de grande escala, ser alvo de intervenções policiais excessivas, quase ao estilo militar, ou decorrer pacificamente sem incidentes. No entanto, décadas de investigação demonstraram que não existe necessariamente uma correlação entre os acontecimentos no terreno e as reportagens subsequentes dos “acontecimentos enquanto notícias”. Além disso, foi também demonstrado que qualquer discrepância entre as representações de protestos públicos nos média e os acontecimentos “reais” favorecem a perspectiva da polícia (Halloran *et al.*, 1970; Chibnall, 1977; Ericson *et al.*, 1989, 1991; Reiner, 2000; Lawrence, 2000; Mawby, 2002a, 2002b). Neste texto desenvolvemos uma análise da transformação da natureza da cobertura noticiosa dos protestos públicos conforme ficou evidenciado nas reportagens da Cimeira do G-20¹, em Londres, no dia 1 de Abril de 2009.

A análise recente de Rosie e Gorringer (2009: 36) sobre a cobertura do G-20 pelos jornais “dominantes” baseia-se na asserção de que “os protestos precisam de ser contextualizados por referência à forma como são noticiados, assim como à forma como são policiados”. Apresentamos uma perspectiva empírica adicional a este processo de contextualização, ao analisar a

*City University London, Reino Unido

¹ N.E.: A cimeira do G-20 reúne representantes de 19 das maiores economias mundiais, mais um representante da União Europeia, assim como o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional e a Organização Mundial do Comércio. Esta foi a segunda cimeira deste género e fizeram parte da agenda temas como a reforma dos sistemas financeiros e a discussão de medidas para relançar a economia mundial.

representação do G-20 “enquanto notícia” através de uma série de meios de comunicação clássicos e *online*.

Trazemos para primeiro plano a política em mutação relativa à mediatização de protestos públicos e situamos a cobertura do G-20 no âmbito do contexto mais vasto das transformações sociopolíticas, tecnológicas e económicas. Central para o nosso argumento é a emergência do “cidadão-jornalista”, quer enquanto interveniente importante no processo de produção noticiosa, quer enquanto indicador relevante dos contextos em transformação, no âmbito dos quais as “notícias” são produzidas, disseminadas e consumidas. A nossa discussão recorre a dois quadros conceptuais clássicos – as “estruturas inferenciais” de Lang e Lang (1955) e a “hierarquia de credibilidade” de Becker (1967). Pretendemos demonstrar a constante utilidade destes quadros teóricos empregando-os na análise da natureza em mutação das relações polícia-média-manifestantes-público no ambiente contemporâneo da informação-comunicação.

Primeiro, fazemos um resumo da investigação existente sobre as relações polícia-média e a cobertura noticiosa de situações de ordem pública. Segundo, discutimos a emergência do cidadão-jornalista enquanto característica importante e precursora de uma paisagem mediática em transformação. Terceiro, mapeamos os “acontecimentos” dos protestos no G-20, em Londres, em 2009, e consideramos a estrutura inferencial inicial utilizada pelos média para interpretar o policiamento do evento. Quarto, analisamos o turbilhão dos média em torno da morte de Ian Tomlinson² durante os protestos do G-20 e examinamos a forma como a estrutura inferencial inicial e os fluxos do poder comunicacional foram quebrados pela intervenção de cidadãos-jornalistas. Por último, regressamos ao nosso quadro conceptual central para considerar as implicações mais vastas deste estudo de caso.

Resultados da investigação existente: Polícia, protestos e média

Lang e Lang (1955) desenvolveram o conceito de “estruturas inferenciais” para explicar a forma como as interpretações das audiências sobre a cobertura mediática da política reflectiam e eram determinadas pelo “viés inconsciente” por parte dos repórteres, que, por sua vez, podia ser atribuído às *assumpções* dos repórteres sobre as suas audiências. Os autores estavam interessados em compreender a forma como o mesmo conteúdo manifesto

² N.E.: Ian Tomlinson é o nome de um indivíduo que viria a falecer durante os protestos do G-20. As circunstâncias do caso são analisadas em detalhe pelos autores mais adiante.

podia ser construído em múltiplas configurações, estabelecendo selectiva ou parcialmente quadros representativos de compreensão – ou “estruturas inferenciais” – dentro dos quais tanto os produtores das notícias como as audiências podiam ordenar e interpretar a estória, podendo, subsequentemente “*influenciar as definições públicas numa direcção particular*” (Lang e Lang, 1955: 171). Quatro variáveis principais foram identificadas como significativas: a) a forma como a interpretação, ou a falta dela, de um incidente particular afecta o foco de atenção; b) o modo como o *timing* de uma informação específica contribui para o quadro de referência no qual os incidentes são enquadrados; c) de que maneira este quadro de referência cristaliza e tem tendência a ofuscar as informações subsequentes, ao ponto de até mesmo novas informações serem ignoradas; d) em que medida o tom ou a atitude em relação ao incidente, tanto explícita como implicitamente, afectam a cognição e a interpretação, mesmo quando as aptidões críticas são exercidas. Lang e Lang (1955) não consideraram a influência diferencial das fontes noticiosas no estabelecimento e manutenção de “estruturas inferenciais”. Becker (1967) apresentou um quadro conceptual no âmbito do qual este problema podia ser abordado, ao desenvolver a noção de uma “hierarquia de credibilidade”. O seu modelo propunha que, em qualquer comunidade, é dado como adquirido que os “*membros do grupo hierarquicamente superior têm o direito de definir a forma como as coisas realmente são*” (1967: 103). Uma vez que as questões de posição e de estatuto social estão contidas nos costumes de uma sociedade, esta crença hierárquica tem uma “qualidade moral”. Os membros da comunidade adequadamente socializados estão, por isso, “*moralmente obrigados a aceitar a definição imposta à realidade pelo grupo na posição mais elevada, preterindo as definições adoptadas pelos que estão numa posição subordinada*” (Becker, 1967: 103). Além disso, Becker defendia que, uma vez que as instituições na maior parte dos casos não agem de acordo com o que a sociedade gostaria que estas fizessem, “*os funcionários desenvolvem formas de negar as suas falhas... e de explicar as falhas que não podem ser ocultadas. Daí que uma descrição da instituição a partir do ponto de vista dos subordinados lance dúvidas sobre a postura oficial e possa eventualmente denunciá-la como mentira*” (Becker, 1967: 243; sublinhados acrescentados). A situação complica-se ainda mais em situações manifestamente políticas porque os “*Julgamentos sobre quem é que tem direito a definir a natureza da realidade... tornam-se matéria de debate*” (Becker, 1967: 244). Na primeira análise substantiva da cobertura mediática dos protestos públicos, Halloran *et al.* (1970) combinaram a noção de “estruturas inferenciais” com a análise de Galtung e Ruge (1965) dos “valores noticiosos”, para ana-

lisarem a cobertura mediática dos protestos contra a Guerra do Vietname na Grosvenor Square, em Londres. Demonstraram como, apesar do compromisso para uma cobertura mediática “equilibrada”, os protestos foram definidos desde cedo pelos média como sendo susceptíveis de envolver confrontos entre as forças da lei e da ordem (a polícia) e as forças da anarquia (os manifestantes). Apesar de os protestos terem acabado por ser fundamentalmente pacíficos, o acontecimento continuou a ser noticiado em concordância com a estrutura inferencial dominante – o “quadro de violência” – e daí que tivesse sido a questão da violência, ainda que esta fosse mínima, que forneceu “as notícias”. Este trabalho concentrou-se na análise das rotinas noticiosas e das actividades dos jornalistas em vez de focar as fontes e, ecoando a ideia de Lang e Lang (1955) do “viés inconsciente”, ilustrou o papel dos média na “*definição da situação e em cultivar a assumpção de que isto é mesmo assim*” (Halloran *et al.*, 1970: 315, sublinhado no original). Baseando-se nesta perspectiva, os estudos marxistas das relações polícia-média na década de 1970 analisaram a forma como a distribuição desigual do acesso aos média e à sua influência, a orientação ideológica dos média e a politização da lei e da ordem contribuem para a reprodução da ideologia dominante. Neste contexto, a “hierarquia de credibilidade” de Becker (1967) proporcionou um enquadramento para desenvolver uma leitura mais explicitamente ideológica, de quem na realidade tem o poder de dizer “*isto é mesmo assim*” e porquê. Para Hall *et al.* (1978), a cobertura noticiosa do crime e da desordem foi moldada pelo monopólio virtual das fontes de elite, que colectivamente representam e comandam o poder institucional – os que estão no topo da “hierarquia de credibilidade”. A polícia era vista como estando numa posição estrutural e culturalmente vantajosa para estabelecer a “definição primária” – ou a estrutura inferencial dominante – que subsequentemente marca a agenda para o debate futuro (Hall *et al.*, 1978; Chibnall, 1977). Enquanto a perspectiva da polícia pode ser contestada, raramente pode ser significativamente desafiada e, ainda menos, alterada. Investigação posterior procurou desenvolver um entendimento multidimensional da cobertura noticiosa do crime e da desordem através de um envolvimento mais profundo com os jornalistas, as fontes e as audiências. Apesar da variação considerável na abordagem teórica e metodológica (ver Greer, 2010), os estudos pós-marxistas confirmaram que a polícia é um “definidor primário” no topo da “hierarquia de credibilidade” e que uma perspectiva pró-polícia é estrutural e culturalmente vantajosa, se não necessariamente garantida (Schlesinger, 1978; Tumber, 1982; Schlesinger *et al.*, 1983; Ericson *et al.*, 1989, 1991; Schlesinger e Tumber, 1994).

Investigações mais recentes analisaram a consciência crescente por parte da polícia do impacto potencial das representações dos média nas percepções públicas da legitimidade e autoridade do trabalho da polícia (Mawby, 2002a, 2002b; Lovell, 2003; Chermak e Weiss, 2005; Chermak *et al.*, 2005). A sensibilização para as consequências prejudiciais da cobertura noticiosa adversa sobre a imagem de “marca” tem sido um dos principais motores de um investimento considerável nos média e no trabalho de relações públicas (Hohl *et al.*, 2010). As forças policiais têm agora gabinetes de comunicação com recursos humanos suficientes para garantir que a imagem de “marca” e a sua mensagem são representadas correcta e/ou positivamente para as principais partes interessadas das audiências. O que McLaughlin (2007) define como o “policimento orientado para a imagem” (*image-led policing*) envolve o desenvolvimento de estratégias de média pró-activas e reactivas concebidas para manter a posição da polícia no topo da “hierarquia de credibilidade” e, conseqüentemente, favorecer a instituição no estabelecimento da estrutura inferencial dominante na cobertura noticiosa.

Limitações dos resultados de estudos anteriores: O ambiente mediático em transformação e a emergência do “cidadão-jornalista”

A cobertura noticiosa contemporânea do crime e dos protestos públicos tem lugar num ambiente de informação-comunicação radicalmente transformado. No entanto, a investigação criminológica mais recente tem prestado pouca atenção às importantes mudanças nas práticas de recolha e investigação noticiosa provocadas pela emergência de uma esfera mediática global e interactiva. No âmbito dos estudos dos média, estas mudanças têm sido bem documentadas (McNair, 2006; Fenton, 2009; Deuze, 2008). Na idade digital multimédia, uma proliferação de plataformas noticiosas, locais e formatos foi acompanhada por “*uma explosão no conjunto de fontes noticiosas, ou de produtores de conteúdos*” (Pavlik, 2008: 79, sublinhado no original), o que levou à criação de uma quantidade sem precedentes de informação potencialmente noticiável e de um número considerável de “espaços noticiosos” onde a difundir/publicar. Neste processo cada vez mais sofisticado, as audiências das notícias interactivas são reconstituídas enquanto consumidores.

A proliferação do número de pessoas que recolhem informação, das fontes e dos espaços valoriza a singularidade e a interactividade, o que pode perturbar a orientação dos média *tradicionais* no sentido de adoptar a perspectiva da polícia. De facto, em certas situações, não existe sequer uma “perspectiva” que possa ser definida enquanto tal. A polícia está cada vez mais enredada

numa teia complexa de partes interessadas, internas e externas, e de “públicos” com diferentes agendas e necessidades, disponíveis e capazes de usar os média e a Internet para representarem os seus interesses. Cottle (2008) assinalou em que medida os grupos de protesto e os manifestantes se tornaram “reflexivamente condicionados” para fazerem passar a sua mensagem e gerar apoio público. O ambiente mediático contemporâneo oferece “*novas oportunidades políticas para que as organizações de protesto, os activistas e os seus apoiantes possam comunicar de forma independente em relação aos média dominantes*” (Cottle, 2008: 853; ver também De Luca e Peebles, 2002; Bennett, 2003; McCaughey e Ayers, 2003; Van Aelst e Walgrave, 2004; Hutchinson e Lester, 2006; Maratea, 2008). Os manifestantes têm consciência de que as suas actividades têm de competir pró-activamente por espaço num ciclo de atenção baseado em temas que se altera rapidamente e que define a esfera mediática das notícias 24/7³ (Oliver e Maney, 2000). Além disso, tal como Milne (2005) defende, verificou-se uma mudança notável na perspectiva política entre sectores do Quarto Poder à medida que vão tentando forçar a abertura do processo político. Os jornais orientados para o mercado, em particular, estão muito mais dispostos a iniciar e/ou apoiar campanhas e protestos anti-governo/anti-*establishment* e em certos aspectos tornaram-se “ideologicamente descomprometidos”. A adesão reverencial a uma “estrutura inferencial”, reforçando a “hierarquia de credibilidade” tradicional, não promove o aumento de vendas, ao contrário da “produção de dissensão” através da combinação das capacidades de fazer campanhas da imprensa com o protesto popular (ver, também, Lloyd, 2004). Por conseguinte, verifica-se uma possibilidade crescente de imagens e representações extremamente prejudiciais de instituições estatais como a polícia se materializarem e circularem nos média clássicos e *online*. De importância crucial aqui é a emergência do cidadão-jornalista.

Allen e Thorsen (2009) definem o jornalismo cidadão como “*as acções espontâneas de pessoas vulgares que, ao verem-se envolvidas em acontecimentos extraordinários, se sentem impulsionadas a adoptar o papel de repórter*”. Peat (2010) fornece uma descrição expressiva: “*Armado com telemóveis, BlackBerries ou iPhones, o cidadão médio é agora um olho andante no mundo, um cidadão-jornalista, capaz de tirar uma foto, acrescentar uma legenda ou uma pequena estória e publicá-la na Internet para que todos os seus amigos, e normalmente toda a gente, a veja*”. Peat demonstra como uma foto pode ser tirada num telemóvel, publicada no *Twitter*, seleccionada por

³ N.E.: A expressão 24/7 refere-se à continuidade das emissões dos canais noticiosos, os quais proporcionam actualizações informativas 24 horas por dia, 7 dias por semana.

outros utilizadores e disseminada *online* como se fosse um vírus. A monitorização da Internet pelos média tradicionais significa que conteúdo amador dramático, seja fotográfico, áudio ou vídeo, pode tornar-se manchete noticiosa. Como reconhecimento por este potencial sem precedentes de recolha noticiosa, as organizações de média estabeleceram ligações formais para incentivar os cidadãos a submeter o seu material noticioso (Pavlik, 2008: 81; Glaser, 2004; Wallace, 2009). O conteúdo produzido pelos cidadãos pode, por sua vez, gerar outras informações e imagens, alimentando “*remisturas e combinações sem fim, e montagens sucessivas*” (Deuze, 2008). O jornalismo cidadão tem sido instrumental não apenas no fornecimento de imagens com potencial noticiável, mas também na definição das próprias notícias – ao dar forma a representações de acontecimentos globais importantes. As imagens definidoras dos atentados de 7 de Julho de 2005, em Londres, provavelmente o ponto de viragem na emergência de um processo contemporâneo de produção noticiosa extremamente interactivo e participativo, foram fornecidas por cidadãos-jornalistas (Sambrook, 2005).

A emergência do cidadão-jornalista traz implicações significativas para as organizações noticiosas profissionais e para as instituições oficiais que pretendem controlar as notícias. Como Castells (2009: 413) defende: “*Quanto maior for a autonomia dos sujeitos comunicadores face aos controladores dos pontos de ligação de comunicação societal, maiores as probabilidades para a introdução de mensagens que desafiem os valores e os interesses dominantes nas redes de comunicações*”. Novas formas de selecção, recolha, processamento e disseminação das “notícias” estão a transformar os circuitos de comunicação. Por um lado, existem questões reais de simulação, manipulação, sectarismo e falta de prestação pública de contas. Por outro lado, o jornalismo cidadão do “aqui e agora” pode trazer autenticidade, imediatismo e realismo às reportagens noticiosas através da produção de “provas” dramáticas e visualmente poderosas dos acontecimentos “à medida que estes ocorrem”.

Fontes dos dados e métodos

Face ao volume de dados disponíveis, considerámos ser mais fácil teorizar sobre a esfera mediática das notícias 24/7 do que investigá-la. Para levar a cabo esta análise, construímos um conjunto de dados com base numa série de meios de comunicação clássicos e *online*, principalmente da imprensa. A primeira fase da nossa recolha de dados envolveu a análise dos principais jornais em Inglaterra, representando um amplo espectro, indo dos jornais de

referência aos tablóides, e da esquerda à direita política. Os jornais foram recolhidos e lidos em papel durante um período de oito semanas – de 1 de Março de 2009 a 25 de Abril de 2009 – para conseguir uma cobertura completa do período anterior e posterior à cimeira do G-20, assim como da cobertura dos próprios protestos públicos. Também foram incluídos na análise exemplares do *London Evening Standard*, o principal jornal de Londres. Também se pesquisaram os sítios na Internet dos jornais e a base de dados LexisNexis para garantir a abrangência do conjunto de dados. Para além de serem classificados por data, local, amplitude da cobertura e imagens incluída, os itens noticiosos do G-20 foram pesquisados por foco da estória, fontes, perspectivas, editorialização e comentário. Foi analisado material adicional proveniente de noticiários televisivos e, quando possível, procedeu-se à sua gravação nos dias 1 e 2 de Abril de 2009, tendo havido alguns programas noticiosos importantes da televisão que foram obtidos através de serviços “a pedido” (*on demand*) através da Internet. Uma vez que os materiais disponíveis na Internet são menos perecíveis e é frequente estarem permanentemente acessíveis, como por exemplo, o conteúdo enviado para o *YouTube*, estes foram analisados à medida que a investigação se foi desenvolvendo. A segunda fase da recolha de dados envolveu a análise das transcrições, relatórios finais e comunicados de imprensa produzidos pelos inquiridos oficiais sobre o policiamento da Cimeira do G-20. Também recorremos ao sítio na Internet da campanha da família de Ian Tomlinson.⁴ Além disso, os dois autores estiveram presentes em períodos específicos durante os protestos do G-20 na City de Londres, no dia 1 de Abril, e no Excel Centre, no dia 2 de Abril. Isto permitiu a observação em primeira mão da operação inicial de policiamento e as interações preliminares entre a polícia, os manifestantes, transeuntes e a comunicação social. Foram obtidas provas fotográficas primárias na City de Londres na manhã do dia 1 de Abril. Não é nossa intenção apresentar neste texto um discurso ou uma análise de conteúdo aprofundados sobre o *corpus* completo da cobertura mediática do G-20. Em vez disso, analisamos os temas e padrões dominantes que identificámos na cobertura do policiamento do G-20. Mais especificamente, pretendemos analisar a dramática reorientação da atenção dos média na sequência da morte de um cidadão e explicar sociologicamente esse fenómeno em termos das transições mais amplas no ambiente contemporâneo da informação-comunicação.

⁴ Ver www.iantomlinsonfamilycampaign.org.uk

“Pre vemos um motim”: A estrutura inferencial do policiamento na cimeira do G-20

As demonstrações do G-20 na City de Londres no dia 1 de Abril de 2009 fornecem uma percepção do impacto perturbador do jornalismo cidadão sobre as relações rotinizadas polícia-média. Também ilustram a natureza em mutação do poder definidor na esfera mediática das notícias 24/7.

A estrutura inferencial inicial em torno da violência dos manifestantes

Na contagem decrescente para os protestos do G-20, tanto a polícia como a imprensa recorreram a um enquadramento noticioso bem estabelecido ou padronizado de modo a interpretar e explicar o desenrolar dos acontecimentos. Este quadro noticioso padronizado era a “violência dos manifestantes”: ou seja, havia uma clara sensação de que as manifestações seriam marcadas pela violência e que essa viria dos manifestantes (Gorringe e Rosie, 2009). Uma estrutura inferencial inicial desenvolveu-se à volta do enquadramento noticioso da “violência dos manifestantes”, e foi este quadro – que reflectia e reforçava a perspectiva da polícia – que moldou a cobertura da imprensa em termos de “o que a estória era” e de “como se iria desenvolver ao longo do tempo”. Embora a estrutura inferencial tenha assumido uma série de formas diferentes no seio da imprensa, todas elas podiam ser identificadas com o enquadramento original constitutivo das notícias de “violência dos manifestantes”.

Em Fevereiro de 2009, a Polícia Metropolitana de Londres (*MPS – Metropolitan Police Service* – doravante PML) tinha avisado que uma Cimeira do G-20 violenta poderia anunciar um “*Verão de fúria*” (*Guardian*, 23 de Fevereiro de 2009). Em meados de Março, no que pode ser entendido como o “artigo modal”, construído a partir de um *briefing* detalhado da PML, foi identificado um número de factores “invulgares” como tendo o potencial de criar problemas para a “Operação Glencoe”⁵ e para o policiamento da Cimeira do G-20. Primeiro, iria ter lugar simultaneamente em Londres uma série sem precedentes de acontecimentos de ordem pública, em que se incluíam: a chegada das delegações do G-20, incluindo o Presidente dos Estados Unidos da América, Barack Obama, que teriam de se deslocar das residências oficiais para o fórum da Cimeira do G-20 e para as recepções oficiais; uma visita de Estado do Presidente do México ao Reino Unido; e um jogo de futebol internacional no estádio de Wembley. Além disso, no

⁵ N.E.: *Operação Glencoe* é o nome de código atribuído pela *Scotland Yard* à operação de policiamento durante a cimeira do G-20 em Londres.

sábado, 28 de Março, iria ter lugar um encontro no Hyde Park relacionado com a Cimeira do G-20, coordenado pela Confederação Sindical do Reino Unido (*Trades Union Congress*), sob o lema “As Pessoas Primeiro”, com a participação de 150 associações e sindicatos.⁶

Uma vez que qualquer destes acontecimentos proeminentes podia constituir um alvo para um ataque terrorista, as pressões logísticas sobre os recursos policiais iriam ser enormes. Segundo, era provável que o número de manifestantes e, por conseguinte, o potencial para problemas, fosse significativamente ampliado por causa do descontentamento público com a forma como se estava a lidar com a crise financeira. Por último, uma coligação de grupos de “acção directa” anarquistas, antiglobalização, antiguerra e ambientais tinha declarado a sua intenção de “tomar” o coração financeiro da City de Londres e de capturar a agenda mediática. Estes grupos estavam a utilizar uma variedade de meios para comunicar os seus planos e para trocar opiniões sobre a forma como os dias de protesto se iriam desenvolver, onde é que seriam os “pontos quentes” e a probabilidade de a polícia reagir de forma excessiva. O Comandante da PML, Simon O’Brien, esclareceu os repórteres sobre a forma como a polícia iria responder aos diferentes tipos de protesto:

Há grupos que, pelos seus próprios princípios, não falam connosco. Aos grupos que dialogarem connosco, nós facilitaremos [as suas acções de protesto]... Não toleraremos que alguém viole a lei, seja atacando edifícios, pessoas ou os nossos agentes... Estamos à espera de policiar protestos pacíficos. Não falamos em termos de motins. Se alguém quiser vir a Londres para se envolver em crimes e em distúrbios, encontrará uma resposta rápida e eficaz por parte da polícia (*BBC*, 30 de Março de 2009).⁷

⁶ A marcha “As Pessoas Primeiro” decorreu sem incidentes e, como Gorringer e Rosie (2009) referem, com escassa cobertura mediática.

⁷ A PML expressou a sua determinação em evitar as cenas caóticas das manifestações de 1 de Maio conhecidas por “Recuperar as Ruas”, que decorreram em Londres, em 2000, dos Motins na City, em 1999, e do G-8 em Génova, em 2001, em que foi morto um manifestante e centenas de outros foram feridos. Todas as folgas dos agentes da polícia de quarta e quinta-feira foram canceladas em Londres. Foram atribuídas 84 000 horas de mão-de-obra policial de seis forças policiais à “Operação Glencoe”, com um custo de 7,5 milhões de libras. A PML iria contar com o apoio da Polícia da City de Londres e da Polícia Britânica dos Transportes, com a polícia de Bedfordshire, do Essex e do Sussex a efectuar a segurança da chegada e da deslocação das delegações do G-20. Além disso, as empresas da City contrataram os seus próprios consultores privados de segurança. No entanto, pouca informação foi divulgada sobre a forma como a PML iria policiar o G-20.

O *briefing* da PML também forneceu à imprensa um quadro temporal para prever a forma como os acontecimentos se iriam desenrolar. O ponto quente mais crítico para confrontos violentos não seria a marcha “As Pessoas Primeiro”, nem a própria Cimeira do G-20 no dia 2 de Abril mas, sim, o dia 1 de Abril. De acordo com a PML, o dia 2 de Abril não seria um problema porque a polícia tinha criado um “ambiente estéril” no Excel Centre, nas Docklands, tornando impossível que uma grande quantidade de manifestantes aí se juntasse. Pelo contrário, estava planeada uma série de eventos de “acção directa” para o dia 1 de Abril: uma marcha do “Dia das Mentiras Fósseis e Financeiras”/Colapso do G-20 para o Banco de Inglaterra; o “Acampamento do Clima” junto da Bolsa Europeia do Clima, em Bishopgate; uma marcha da Coligação “Parem a Guerra” desde a embaixada dos EUA até Trafalgar Square; e vários outros eventos de protesto. Daí que durante várias semanas antes da Cimeira do G-20 os jornais tenham publicado várias estórias aprofundadas sobre as táticas do “gato e do rato”, quer da polícia, quer dos grupos de protesto. Estas estórias foram interpretadas e ordenadas através de uma estrutura inferencial inicial explícita, construída em torno do quadro noticioso padronizado da inevitável “violência dos manifestantes”:

“O novo activismo: as vozes no coro de protestos ao G-20” (*Observer*, 8 de Março de 2009: 28);

“A maior operação policial da década vai ser lançada na Cimeira do G-20 em Londres” (*Daily Telegraph*, 13 de Março de 2009: 2);

“Anarquistas planeiam uma manifestação no dia em que os líderes do G-20 estão em Londres” (*Daily Mail*, 17 de Março de 2009: 5);

“Polícia tenta neutralizar manifestantes ‘inovadores’ na Cimeira do G-20” (*Guardian*, 21 de Março de 2009: 11);

“7 milhões de libras para policiar a Cimeira do G-20: ‘Temos de ser inovadores para estar ao nível dos manifestantes’, afirma o responsável pela operação” (*Daily Mail*, 21 de Março de 2009: 7);

“Funcionários avisados para confrontos enquanto a City se prepara para os protestos contra o G-20” (*Observer*, 23 de Março 2009: 7);

“Londres, ponto quente” (*London Evening Standard*, 27 de Março, primeira página);

“Táctica da polícia questionada quando a PML afirma que os protestos contra o G-20 serão ‘muito violentos’” (*Guardian*, 28 de Março de 2009: 1);

“Pre vemos um motim; conheça os anarquistas que conspiram para derrubar o capitalismo” (*Independent on Sunday*, 29 de Março de 2009: 10-11);

“Ainda pode estar para vir confusão” (*Sunday Telegraph*, 29 de Março de 2009: 4-5);

“Manifestantes contra o G-20 enfrentam a polícia armada com *tasers*” (*Sunday Times*, 29 de Março: 3);
“Polícias vão ter *tasers*” (*Daily Mirror*, 30 de Março: 6);
“Anarquistas planeiam invadir os bancos da City” (*London Evening Standard*, 31 de Março de 2009: 2);
“Londres preparada para Ataques contra o G-20” (*Financial Times*, 31 de Março: 4);
“Activistas preparam-se nos subúrbios para protestos de acção directa” (*Guardian*, 1 de Abril 2009: 6-7).

Vários artigos noticiosos revelaram as preocupações dos grupos de manifestantes de que a PML estava a “exagerar” a possibilidade de violência dos manifestantes para justificar uma intervenção policial excessiva, de cariz paramilitar. No entanto, quando, tal como previsto, os manifestantes se confrontaram com a polícia no dia 1 de Abril, a estrutura inferencial cristalizou e preparou, agora explicitamente, o contexto para a interpretação dos acontecimentos do G-20 por parte dos jornais. Isto, por sua vez, determinou quais os “significados” em torno de policiamento, protesto e desordem que foram passados para a esfera pública através da imprensa.

O *London Evening Standard* dessa tarde tinha uma estória na primeira página em que dominava uma fotografia a cores da polícia anti-motim à volta de um manifestante que estava deitado e ferido na rua, junto ao Banco de Inglaterra, com o título “Violência varre a City no grande dia de Obama”. Esta interpretação dramática foi reproduzida com considerável consistência pela imprensa do dia seguinte, em que a cobertura mediática trouxe para primeiro plano as acções dos anarquistas e extremistas mais “duros” (Gorringe e Rosie, 2009). A polícia, pelo contrário, foi representada como sendo vítima de violência gratuita por parte dos manifestantes. O impacto visual e dramático foi destacado com imagens de “anarquistas” a atacar o *Royal Bank of Scotland* (RBS) e de confrontos entre manifestantes e a polícia na esquina do Banco de Inglaterra. A posição colectiva da imprensa foi de que os cordões de segurança da polícia tinham sido cercados por manifestantes violentos:

“Anarquia no Reino Unido: manifestantes violentos atacam a City” (*Sun*, 2 de Abril de 2009, 6-7);
“Anarquia não manda no Reino Unido” (*Daily Express*, 2 de Abril, primeira página);

⁸ Os *tasers* são armas classificadas como não-letais que actuam através da indução de electrochoques no corpo dos alvos, causando dor física e perda do controlo voluntário dos músculos.

“Polícia combate turba violenta” (*ibidem*);
“Carga de bastões quando os manifestantes arrombaram uma agência do RBS” (*Independent*, 2 de Abril de 2009: 4);
“Amor e ódio” (*Daily Mail*, 2 de Abril de 2009);
“Infiltrámo-nos na turba anarquista” (*ibidem*);
“Confrontos entre manifestantes e polícia no RBS” (*Daily Mirror*, 2 de Abril de 2009: 9);
“A turba domada” (*ibidem*);
“Atmosfera carnavalesca descamba depois dos manifestantes invadirem agência do RBS” (*Guardian*, 2 de Abril de 2009: 2).

Igualmente importante foi o consenso da imprensa de que a “Operação Glencoe” tinha sido um sucesso para a PML, tendo a perturbação e os prejuízos materiais sido limitados e presos 93 desordeiros. Alguns jornalistas manifestaram reservas sobre o que foi considerado tratamento desproporcionado e excessivo da polícia em relação a manifestantes pacíficos. Houve uma crítica mais vasta da tática de contenção da PML, que manteve durante horas os manifestantes confinados em locais extremamente controlados. E algumas reportagens foram acompanhadas de imagens dramáticas a cores de manifestantes encharcados de sangue. Mas foi a perspectiva da polícia sobre a violência dos manifestantes que ditou a agenda mediática. Às 23h30 do dia 1 de Abril a PML divulgou uma declaração em que revelava a morte de um homem na zona do Banco de Inglaterra (declaração da PML, 1 de Abril):

Um membro do público contactou um agente da polícia para dizer que havia um homem que tinha desfalecido ao virar da esquina. Esse agente enviou dois paramédicos da polícia para lá do cordão de segurança, para St. Michael’s Alley, onde encontraram um homem que tinha deixado de respirar. Às 19h30 pediram apoio. Foi efectuado um exame inicial e as vias respiratórias foram desobstruídas antes de ser levado para o interior do cordão de segurança para uma zona desimpedida no exterior do edifício da *Royal Exchange* onde lhe prestaram Reanimação Cardio-Respiratória. Os agentes tomaram a decisão de o transportar uma vez que estavam a ser alvo do arremesso de objectos – provavelmente garrafas. O Serviço de Ambulâncias de Londres levou o homem para o hospital onde foi declarado morto. A IPCC [*Independent Police Complaints Commission* – comissão que investiga as queixas contra a polícia] foi informada.

Em parte devido ao *timing* e ao contexto da declaração, a imprensa situou a morte no âmbito da estrutura inferencial existente e reproduziu a narrativa da polícia de que o homem tinha morrido no meio do caos da violên-

cia dos manifestantes. Os relatos dos jornalistas e os sítios na Internet dos grupos de protesto apresentaram versões contraditórias sobre se o homem, Ian Tomlinson, era ou não um manifestante e sobre o local em que desfalceu. No dia 2 de Abril, a Comissão Independente de Queixas Contra a Polícia (IPCC – *Independent Police Complaints Commission*) confirmou que a polícia lhe tinha solicitado que investigasse a morte de Ian Tomlinson. A autópsia efectuada de imediato determinou que o homem tinha sofrido um ataque cardíaco e tinha morrido de causas naturais. Fossem quais fossem as ligações de Ian Tomlinson aos protestos contra o G-20, a posição da polícia era de que ele não tinha entrado em contacto com agentes policiais antes de desfalecer na rua. A declaração oficial sobre a causa da morte parecia fazer sentido quando surgiram pormenores da sua vida. Era um vendedor de jornais de saúde frágil, com problemas com a bebida e que vivia sozinho, afastado da família, numa pensão no East End de Londres.

O que é importante estabelecer aqui é que a cobertura noticiosa inicial reflectia e reforçava uma estrutura inferencial explícita construída em torno do quadro noticioso padronizado da “violência dos manifestantes” que coloca como prioridade a perspectiva da polícia em relação aos acontecimentos do G-20. A polícia foi retratada como corajosa e os manifestantes como a turba violenta. Daí que a cobertura dos protestos contra o G-20 se tenha desenvolvido no sentido de uma estória de violência inclassificável e intencional contra as forças da lei e da ordem e a sociedade respeitável. Os relatos iniciais sobre a morte de Ian Tomlinson, ainda que apresentados como uma estória em si mesma, foram compostos e interpretados no âmbito desta estrutura inferencial. Retratando o caso como uma morte trágica e inevitável por causas naturais, uma posição confirmada pela IPCC e pelo relatório da autópsia, os relatos noticiosos promoveram a imagem de manifestantes violentos a arremessarem garrafas aos zelosos agentes policiais que estavam a fazer tudo o que podiam para ajudar uma pessoa gravemente doente, em circunstâncias extremamente difíceis.

A perspectiva da polícia ficou rapidamente estabelecida e parecia ser sólida. Foi ainda mais reforçada quando, no dia 3 de Abril, os jornalistas tiveram permissão para acompanhar rusgas policiais a prédios ocupados ilegalmente pelos alegados “cabecilhas” dos grupos acusados de orquestrar a violência. No entanto, a posição da PML sobre a morte de Ian Tomlinson começou a esboroar-se à medida que surgiam informações alternativas. Acabou por ser a reinterpretação das circunstâncias da morte de Ian Tomlinson, com base no jornalismo cidadão, que desestabilizou decisivamente esta estrutura inferencial inicial e transformou radicalmente a forma como o policiamento do G-20 foi interpretado e compreendido.

Captado em filme: A estrutura inferencial desestabilizada e a transição da “violência dos manifestantes” para a “violência policial”

Uma das características mais notórias dos protestos de 1 de Abril de 2009 foi a densidade e variedade de instrumentos de gravação que foram usados pelos jornalistas profissionais e pelos cidadãos-jornalistas, por empresas privadas, manifestantes, polícias e transeuntes. Além disso, por causa das táticas policiais de contenção, as interações polícia-média-manifestantes-público tiveram lugar numa extrema proximidade espacial, o que, simultaneamente, criou uma audiência cativa dos acontecimentos circundantes. O policiamento do G-20 também foi escrutinado por observadores independentes que estavam presentes por causa das preocupações em relação a táticas recentes de policiamento da ordem pública, como as que foram utilizadas no “Acampamento do Clima”⁹, no condado de Kent, em Agosto de 2008. O resultado foi um contexto hipermediatizado e hipervigiado, no âmbito do qual iria ser difícil manter o controlo do ambiente informativo e de comunicação.

À medida que foram surgindo fotografias de Ian Tomlinson nos média e na Internet, começaram a aparecer testemunhas que afirmavam ter visto o homem a interagir com a polícia em várias ocasiões. As suas declarações, que, significativamente, foram prestadas primeiro aos média em detrimento da IPCC, puseram em causa a versão oficial de que tinham sido atiradas garrafas aos polícias enquanto estes estavam a prestar auxílio a Ian Tomlinson na sequência do seu desfalecimento. Não tardou a começar a constar que Ian Tomlinson, ao tentar seguir o seu caminho do trabalho para casa, tinha de facto entrado em contacto com a polícia em várias ocasiões antes de desfalecer às 19h30. Numa intervenção fulcral dos média, no dia 3 de Abril o *Guardian* informou a Polícia da City de Londres, responsável por levar a cabo a investigação da IPCC sobre a morte de Ian Tomlinson, que tinha obtido fotografias, com data e hora, de Tomlinson caído no chão junto de polícias anti-motim. No dia 5 de Abril, o *Guardian* publicou várias dessas fotografias, juntamente com as declarações de três testemunhas identificadas, que afirmaram ter visto Ian Tomlinson a ser atingido com um bastão e/ou ser atirado ao chão por agentes policiais. No dia seguinte, a IPCC confirmou que Ian Tomlinson tinha entrado em contacto com agentes policiais antes de morrer, mas continuava a contestar os relatos de que ele tinha sido agredido.

⁹ N.E.: Os Acampamentos do Clima (*Climate Camp*) são eventos de acção directa, geralmente pacíficos, durante os quais os participantes procuram sensibilizar e alertar o público e os decisores políticos para as emissões de carbono, ao levarem a cabo actividades ambientalmente sustentáveis, tais como a reciclagem ou o uso de energias alternativas.

Durante o fim-de-semana de 4 e 5 de Abril, os média deram voz às preocupações sobre o policiamento do G-20, que foram acompanhadas por pedidos para a abertura de um inquérito público. Ian Tomlinson estava a tornar-se uma causa célebre. Manifestou-se ainda maior preocupação quando surgiram alegações de que a polícia anti-motim tinha recorrido à violência para evacuar os prédios ocupados pelos manifestantes, bem como o “Acampamento do Clima” em Bishopgate, e que muitos polícias tinham ocultado os seus números de identificação. A atenção dos média começava a mudar e a estrutura inferencial estabelecida em torno do quadro noticioso padronizado da “violência dos manifestantes” estava a ficar a desestabilizada. O momento decisivo aconteceu no dia 7 de Abril, quando o sítio na Internet do *Guardian* difundiu um filme que parecia fornecer provas claras de violência policial contra Ian Tomlinson poucos minutos antes de ele ter desfalecido. O filme foi entregue ao jornal por um gestor de fundos americano, que afirmou: “A principal razão para ter tomado esta decisão foi o facto de ser notório que a família não estava a conseguir obter respostas nenhuma” (*Guardian*, 7 de Abril de 2009). O filme mostra Tomlinson a andar, de mãos nos bolsos, parecendo não dar por um grupo de oficiais que estava perto, alguns deles com cães e outros com equipamento anti-motim. Ian Tomlinson não apresenta nenhuma ameaça visível para a ordem pública. É então que, sem aviso, um agente de capacete e balaclava empurra Tomlinson violentamente por trás, atirando-o ao chão. As imagens em câmara lenta mostram o agente a atingir as pernas de Ian Tomlinson com um bastão e a seguir a empurrá-lo violentamente pelas costas. Os polícias ficam parados a olhar enquanto outras pessoas ajudam Tomlinson a sentar-se e este parece protestar com os agentes em causa. A seguir, outras pessoas que não os polícias ajudam-no a levantar-se, e vê-se Tomlinson a afastar-se. Pouco depois, e já fora do campo de visão da câmara, Tomlinson irá desfalecer. O filme não mostra quaisquer circunstâncias atenuantes que possam explicar a actuação do agente policial.

O *Guardian* disponibilizou o filme aos canais de televisão *BBC*, *Sky* e *Channel 4*. Também foi divulgado em vários sítios noticiosos na Internet e no *YouTube*. O filme foi visto globalmente e a estória foi de longe a mais lida no sítio na Internet do *Guardian*, com cerca de 400 000 leitores. Deu origem a uma actividade intensa nos blogues e a uma campanha de envio de cartas ao Parlamento. Imagens autenticadas dos acontecimentos que rodearam a morte de Ian Tomlinson proporcionaram um foco para o crescente volume de queixas, encabeçado pela família de Tomlinson, que, entretanto, tinha criado uma campanha na Internet sobre o policiamento global do G-20 e as acções dos agentes integrados em unidades especiais.

No dia 8 de Abril, novas imagens captadas de um ângulo diferente, recuperadas de uma câmara partida do *Channel 4*, mostravam um agente a atacar por trás Ian Tomlinson com um bastão e a atirá-lo de seguida para o chão. A combinação destas imagens preparou a agenda mediática não apenas para outras agências noticiosas, mas também para a resposta da PML e da IPCC. A PML confirmou posteriormente que quatro agentes se tinham apresentado com informações em relação à investigação da morte de Ian Tomlinson. A estrutura inferencial inicial – construída em torno do quadro noticioso da “violência dos manifestantes” e reforçando a perspectiva da polícia sobre os protestos contra o G-20 e a morte de Ian Tomlinson – estava a ser desestabilizada e em transição. O foco da cobertura mediática, estendendo-se agora para além da imprensa, estava a mudar da “violência dos manifestantes” – as acções dos anarquistas mais radicais – para a “violência policial” – as acções dos representantes oficiais do Estado incumbidos da protecção pública. Alimentados por uma combinação de conteúdos produzidos por profissionais e por cidadãos, os média, cada vez mais críticos, sublinharam duas questões principais que questionavam não apenas a forma como a polícia lidou com os protestos contra o G-20, mas também a credibilidade da PML:

- (a) o problema da violência policial, testemunhada pelo número absoluto de incidentes filmados e de declarações de testemunhas que tinham vindo a público.
- (b) a possibilidade de a declaração da PML ter tido a intenção de induzir em erro em relação aos acontecimentos que rodearam a morte de Ian Tomlinson.

Tinha tido lugar um realinhamento colectivo – estava a decorrer uma campanha na imprensa para a PML prestar contas não apenas das acções de “agentes violentos”, mas também pelo policiamento do G-20. No dia 8 de Abril, quer a Ministra da Administração Interna, Jacqui Smith, quer o director da PML, Sir Paul Stephenson, reconheceram a necessidade de um inquérito independente e confirmaram a suspensão de um dos agentes que aparecia nas imagens. A IPCC alterou a sua decisão de autorizar a Polícia da City de Londres a investigar a morte de Tomlinson e apelou a que mais testemunhas se apresentassem e que entregassem as imagens que tivessem. Foi efectuada uma segunda autópsia a pedido da família Tomlinson. O caso foi noticiado abundantemente nos média no fim-de-semana de 11 e 12 de Abril.

A IPCC tinha afirmado inicialmente que não havia câmaras de videovigilância nas imediações do local onde ocorreu o incidente. No entanto, no dia 14

de Abril, o *London Evening Standard* identificou várias câmaras nas imediações. No dia 15 de Abril, a PML concordou com a realização de um inquérito pela Inspeção-Geral da Polícia (HMIC – *Her Majesty's Inspectorate of Constabulary*) sobre as suas táticas de policiamento da ordem pública e também para reexaminar as suas próprias imagens vídeo dos acontecimentos do G-20. No dia seguinte o *Guardian* publicou mais fotografias que lhe tinham sido entregues e que mostravam Ian Tomlinson a interagir com a polícia cerca de 15 minutos antes de ter desfalecido. Nesta altura foi confirmado que, das 145 queixas apresentadas na IPCC, 70 diziam respeito ao uso excessivo de força pela polícia.

No dia 17 de Abril foram divulgados os resultados da segunda autópsia, que revelaram que Ian Tomlinson morreu de hemorragia abdominal, e a PML confirmou que um agente policial da Unidade Especial da PML iria ser interrogado por suspeita de homicídio. Os problemas da PML intensificaram-se quando foram divulgadas no *YouTube* imagens que mostravam mais violência policial, neste caso, contra uma mulher presente na vigília de 2 de Abril em memória de Ian Tomlinson. Neste filme, vê-se Nicola Fisher a discutir com um agente policial que a seguir lhe dá um estalo na cara e, quando ela protesta, lhe bate nas pernas com um bastão. O número de identificação no ombro do agente parece ter sido ocultado. Fisher divulgou a sua própria versão da estória, vendendo-a ao *Daily Express* e ao *Daily Star*, que, no dia 17 de Abril, publicaram na primeira página fotografias dos seus ferimentos. Nicola Fisher foi representada por Max Clifford, de uma agência de relações públicas. No dia 19 de Abril, o *Sunday Times* divulgou novas imagens de agentes policiais a atingir manifestantes com bastões e escudos.

Durante a semana seguinte, enquanto o inquérito da Comissão da Administração Interna ao policiamento do G-20 começou a ouvir as testemunhas, a polícia tentou defender as suas táticas. Sir Ken Jones, presidente da Associação dos Chefes de Polícia (ACPO – *Association of Chief Police Officers*), Sir Paul Stephenson, director da PML, e Boris Johnson, presidente da Câmara de Londres, queixaram-se da cobertura injusta que os média estavam a fazer relativamente à polícia. No entanto, estas declarações tiveram um impacto residual na transformação da agenda mediática. Durante essa semana, Nick Hardwick, presidente da IPCC, e Denis O'Connor, chefe da HMIC, exprimiram a sua preocupação em relação às táticas de policiamento usadas durante os acontecimentos do G-20. No dia 21 de Abril, o *Guardian* entregou à IPCC cinco novos vídeos, filmados por cidadãos, com agressões policiais. No dia 22 de Abril, o *Channel 4 News* transmitiu uma análise às imagens da agressão de que Ian Tomlinson foi vítima por

parte de um agente policial, que o atirou ao chão, e dos acontecimentos que a antecederam. A IPCC tentou, sem êxito, obter uma ordem judicial para impedir a transmissão, argumentando que podia ser prejudicial para a investigação que estava a levar a cabo. No mesmo dia, a *Sky News* divulgou imagens, captadas por um fotógrafo que estava no topo do edifício da *Royal Exchange*, que mostravam mais violência policial, sob a forma de murros, agressões com bastões e cotoveladas na cara dos manifestantes que tinham sido confinados em zonas controladas. Houve ainda uma terceira autópsia a Ian Tomlinson, desta vez a pedido dos advogados do agente que estava a ser interrogado por causa da morte daquele. No dia 24, a *Sky News* divulgou uma fotografia de Ian Tomlinson depois de este ter desfalecido e que parecia mostrar ferimentos na testa, o que era consistente com as imagens vídeo que mostravam a cabeça de Ian Tomlinson a atingir o chão depois de ter sido empurrado pelo agente policial. Esta prova contradizia as conclusões do primeiro inquérito.

Nesta altura, já a estrutura inferencial inicial em torno da “violência dos manifestantes” – estabelecida de forma tão rotineira e sem qualquer controvérsia na fase que antecedeu os acontecimentos do G-20 – se tinha desintegrado e já uma nova estrutura inferencial – iniciada e conduzida pelo conteúdo em bruto do jornalismo cidadão – se tinha consolidado em torno do quadro noticioso da “violência policial”. A emergência desta estrutura inferencial *dominante* era evidente na mudança no foco de interesse dos média e na forma como a “estória” do protesto contra o G-20 foi recomposta e reinterpretada nesse contexto. Mas além disso, e crucialmente, esta estrutura inferencial dominante era evidente na ampla e extremamente pública resposta oficial, que levantou questões profundas sobre a estratégia de policiamento da ordem pública da PML, e trouxe para o primeiro plano a importância de dois fenómenos relacionados com os média: a necessidade da MPS desenvolver relações polícia-média mais positivas e as implicações da emergência do cidadão-jornalista para o policiamento de acontecimentos públicos.

O rescaldo do G-20

O impacto do conteúdo produzido pelos cidadãos a respeito da morte de Ian Tomlinson fez-se sentir muito para lá do estabelecimento do quadro inferencial dominante que moldou a cobertura mediática e a compreensão do público sobre os protestos contra o G-20. Também resultou em numerosos inquéritos oficiais à “Operação Glencoe” e levantou questões mais amplas sobre o policiamento da ordem pública e os média no século XXI (IPCC,

ainda fora do domínio público; HMIC, 2009; *House of Commons Select Committee*, 2009; *Joint Committee on Human Rights*, 2009; *Metropolitan Police Authority*, 2010). Os relatórios daí resultantes reconheceram a operação como bem-sucedida – mais de 35 000 manifestantes foram mantidos na ordem por vários milhares de agentes policiais praticamente sem incidentes. No entanto, todos eles manifestaram preocupação de que a elevada exposição da violência policial, ainda que isolada, pudesse prejudicar a confiança pública na polícia. Os relatórios questionaram a adequação das táticas de policiamento da ordem pública da PML, realçando a utilização de agentes sem formação em situações difíceis de controlar, a ocultação dos números de identificação dos agentes policiais, o recurso a “táticas de diversão” e de “contenção” indiscriminadas e excessivas, e o papel do Grupo de Apoio Territorial (TGS – *Territorial Support Group*¹⁰).

O ambiente mediático em mudança também surge de forma proeminente na discussão: do estado da fraca relação polícia-média, que provocou tensões, frustrações e conflitos entre jornalistas profissionais e agentes no terreno; do uso dinâmico e sofisticado das tecnologias de comunicação multimédia pelos grupos de protesto, que ultrapassa de longe as capacidades comunicativas estáticas da polícia; e o significado do cidadão-jornalista para a intensificação do escrutínio público das acções individuais e colectivas da polícia, e para moldar as percepções públicas da polícia. A pedido da família Tomlinson, foi iniciada uma investigação especificamente para avaliar a forma como a PML e a Polícia da City de Londres lidaram com os média na sequência da morte de Ian Tomlinson.

O grau de absoluta introspecção institucional e reflexão operacional que se seguiu aos acontecimentos do G-20 é em si mesmo extremamente significativo. Que os inquéritos oficiais e as questões que estes suscitaram fossem difundidos e debatidos tão amplamente, e que a PML fosse criticada de forma tão forte e universal nos média, constitui um desafio directo às conclusões de investigações anteriores de que a polícia é um comentador numa posição elevada na “hierarquia de credibilidade”, e traz para primeiro plano a emergência do cidadão-jornalista como uma importante força definidora na produção de notícias. A natureza e a intensidade da cobertura noticiosa do caso de Ian Tomlinson, substanciada nos filmes em tempo real dos cidadãos-jornalistas deste e de outros incidentes de violência policial, e reforçada pela Internet, tornaram a estratégia de policiamento da ordem

¹⁰ N.E.: O *Territorial Support Group* é uma unidade especial da PML treinada para dar resposta na eventualidade de um ataque terrorista, na contenção de situações de desordem pública, e no apoio ao combate a crimes prioritários.

pública da PML numa questão política e evidenciaram a necessidade de definição de políticas nesta matéria. Se não tivessem sido as “provas visuais” explosivas enviadas aos média pelos cidadãos-jornalistas, a “estória” de Ian Tomlinson poderia nunca ter tido pernas para andar, a PML poderia muito bem ter sido bem-sucedida na negação ou na neutralização das alegações de violência policial, e o policiamento do G-20 poderia ter acabado na pasta dos “Grandes Sucessos” da PML, na secção de como policiar acontecimentos de ordem pública na capital.

Por causa do jornalismo cidadão, a integridade operacional e a autoridade institucional da PML foi, primeiro que tudo, posta em causa e, a seguir, desafiada com sucesso. Emergiu um consenso oficial dos vários inquiridos no sentido de que, quer a PML tenha concordado ou não, era necessário proceder a uma reformulação fundamental da sua estratégia de policiamento da ordem pública (HMIC, 2009).

Compreender a cobertura mediática do G-20: Jornalismo cidadão, hierarquias de credibilidade e o mercado para notícias anti-*establishment*

Nesta secção, que conclui este texto, procuramos desenvolver uma compreensão sociológica da transição colectiva dos média da “violência dos manifestantes” para a “violência policial” na cobertura noticiosa da morte de Ian Tomlinson e no policiamento da Cimeira do G-20. Para o fazer, regresamos aos conceitos centrais de “estrutura inferencial” e de “hierarquia de credibilidade” e situamo-los no contexto do ambiente de rápidas mudanças da informação-comunicação. A nossa discussão concentra-se em três questões principais: a capacidade de produzir informação que desafia a versão “oficial” dos acontecimentos por parte dos cidadãos-jornalistas capacitados tecnologicamente; a tendência dos profissionais e dos cidadãos-jornalistas para procurarem e usarem activamente essa informação; e a existência de um mercado de informação-comunicação que sustenta a comodificação e o consumo massificado de notícias adversariais e anti-*establishment*.

Os cidadãos-jornalistas não estão automática nem naturalmente imbuídos de autoridade cultural: não são “conhecedores autorizados” (Ericson *et al.*, 1989) que possam exigir o acesso aos média dominantes “por seu direito”. A sua posição na “hierarquia de credibilidade” é precária e contingente. O acesso aos média não é concedido por os cidadãos-jornalistas serem quem são mas, sim, em função do local onde estão e por aquilo que possam ter. A sua credibilidade e autenticidade enquanto fontes noticiosas deriva da

sua capacidade de fornecer provas visuais “factuais” de “acontecimentos em directo”, o que, num mercado mediático multi-plataforma, constitui um recurso importante e rentável para “fazer notícias” (McNair, 2006). A capacidade tecnológica dos cidadãos para produzir notícias tem sido acompanhada por uma mudança de atitude igualmente importante, à medida que uma nova geração de produtores e consumidores de notícias atinge a maturidade: enquanto anteriormente os cidadãos se contentavam em ser informados das notícias, agora estão cada vez mais interessados em fazer parte do processo de produção (Gilmour, 2004; Deuze, 2008).

A “prova” produzida pelos cidadãos da conduta inapropriada da polícia durante a Cimeira do G-20 colocou problemas *potencialmente* graves para a PML. No entanto, o realinhamento dramático e colectivo da cobertura mediática que se seguiu aos acontecimentos do G-20 não era de forma alguma garantido. Sugerimos ao longo deste texto que a compreensão da transição entre estruturas inferenciais – da “violência dos manifestantes” para a “violência policial” – requer que se considere o ambiente mais amplo no âmbito do qual a cobertura mediática e o protesto político actualmente existem e interagem. Conforme Cottle (2008: 858) coloca a questão, os analistas devem ser sensíveis às “*contingências políticas e às dinâmicas em jogo na cobertura contemporânea dos protestos e das manifestações*”.

A emergência do cidadão-jornalista foi acompanhada, e provavelmente encorajada, por um declínio na deferência à autoridade e por uma deterioração da confiança nas instituições oficiais ou da elite (Fukuyama, 2000; Seldon, 2009). O cepticismo e a indignação do público são reflectidas e reforçadas, e possivelmente amplificadas, através dos média orientados para o mercado e que enfrentam cada vez maior concorrência e uma necessidade aguda de suscitar o interesse das suas audiências de modo a sobreviverem. Seguramente, o crescente adversarialismo da cobertura política no Reino Unido tem sido reconhecido tanto pelo mundo académico como pelos jornalistas (Lloyd, 2004; Milne, 2005). No que Barnett (2002) designa por “idade do desprezo”, uma característica proeminente da cobertura política é o seu “*negativismo e a atitude deliberadamente destrutiva em relação à autoridade*” (McNair, 2006: 71).

Este “jornalismo de ataque” manifesta-se habitualmente numa atitude dos média que é mais antagonista em relação à autoridade institucional e mais susceptível a considerar seriamente ou a tratar como legítimas as queixas contra ela. No seu extremo, pode traduzir-se num “ataque desvairado” (*feeding frenzy*) (Sabato, 1993; Protess *et al.*, 1991) envolvendo uma perseguição implacável a figuras públicas tendo em vista “identificá-las e envergonhá-las”

(*naming and shaming*) para as obrigar a abandonar os seus cargos públicos. Enquanto os directores dos média podem justificar essa prática jornalística agressiva como sendo “do interesse público”, um entendimento contemporâneo do dever histórico do Quarto Poder, tem um óbvio valor de mercado. O *Daily Telegraph*, por exemplo, beneficiou de um aumento considerável nas vendas e na consulta ao seu sítio na Internet durante a cobertura que fez, em 2009, do escândalo das despesas dos deputados: o jornal também ganhou uma série de distinções na edição de 2010 dos Prémios da Imprensa do Reino Unido, incluindo “jornal do ano”, “furo do ano” e “jornalista do ano”. A cobertura aprofundada dos protestos contra o G-20 e da morte de Ian Tomlinson no *Guardian* também resultou em acréscimo de vendas e de visitas ao seu sítio na Internet, e Paul Lewis, responsável por essa cobertura, foi o vencedor na categoria de “repórter do ano” dos referidos prémios. Por conseguinte, o declínio generalizado da deferência à autoridade e o aumento do adversarialismo dos média contribuiu para a criação de um espaço comunicativo instável, no qual os desafios directos e de maior visibilidade para os poderosos a nível institucional ganharam valor cultural, comercial e profissional. Se o jornalismo cidadão criou uma nova fonte de informação rentável e com potencial noticioso, mudanças mais alargadas na indústria dos média, na prática jornalística e na sociedade criaram um contexto dentro do qual essa informação pode ser lucrativamente comodificada e consumida.

Para além destas mudanças ao nível macro, a PML estava a viver os seus próprios problemas particulares, nomeadamente, a deterioração das relações com os média e o legado dos anteriores escândalos que fragilizaram a sua integridade operacional e a sua autoridade institucional. Na sequência imediata dos protestos contra o G-20, o Sindicato dos Jornalistas (*National Union of Journalists*) recebeu muitas queixas relacionadas com alegadas agressões da polícia a repórteres, com a utilização de cordões de segurança e a recusa em deixar sair jornalistas de zonas de contenção de manifestantes. Os agentes policiais também recorreram a legislação anti-terrorismo e sobre a ordem pública para impedir os repórteres de tirar fotografias (JCHR, 2009). Estas atitudes foram entendidas como uma infracção directa à liberdade de imprensa e não caíram bem junto de muitos dos jornalistas profissionais presentes no G-20. Também não foi a primeira vez que este tipo de táticas policiais foi usado em situações de ordem pública e de que resultaram queixas oficiais ao Sindicato dos Jornalistas (JCHR, 2008). Daí que houvesse sectores dos média predispostos e receptivos a acolher informações que pusessem em causa a versão da PML relativamente aos acontecimen-

tos em torno da morte de Ian Tomlinson. Estas condições aumentaram a probabilidade de que qualquer testemunho apresentado pelos cidadãos de conduta inapropriada da polícia tivesse eco imediato nos centros noticiosos, e ajudaram a facilitar a transição colectiva entre as estruturas inferenciais e a mudança correspondente no foco dos média da “violência dos manifestantes” para a “violência policial”.

Além disso, o envolvimento da polícia na morte de Ian Tomlinson, a sugestão de um encobrimento posterior, e o problema mais amplo do policiamento da ordem pública foram apenas as últimas situações numa série de controvérsias que funcionaram cumulativamente para minar a posição da PML na “hierarquia de credibilidade” dos média. Uma sucessão de escândalos institucionais proeminentes, encobrimentos e investigações atabalhoadas – por exemplo, os casos de Stephen Lawrence¹¹, Jean Charles de Menezes¹² e de Forest Gate¹³ – prejudicou a imagem de “marca” da PML. Nos três casos referidos, todos eles bastante noticiados e debatidos nos média britânicos, a “verdade oficial” difundida pelas declarações da PML acabou por revelar-se incorrecta e/ou enganadora (McLaughlin, 2007; Cottle, 2005).

Os jornalistas e os comentadores também estabeleceram paralelos entre a morte de Ian Tomlinson e a de Blair Peach¹⁴, em 1979. Ainda que o quadro noticioso da “violência policial” possa não ter sido a posição dos média por defeito, face ao contexto mais amplo tal não era completamente inimaginável. A transição entre as estruturas inferenciais mobilizou símbolos e imagens que já eram significativos tanto para os jornalistas como para as suas audiências. As queixas de violência policial e de encobrimento institucional durante a Cimeira do G-20 foram a manifestação mais recente de características “conhecidas” que podiam ser projectadas num cenário familiar de falhas institucionais e de incompetência profissional.

¹¹ N.E.: Stephen Lawrence foi esfaqueado até à morte numa paragem de autocarro em Londres, em 1993, alegadamente, por motivos racistas. Cinco suspeitos foram detidos, mas foram ilibados por insuficiência de provas. Um inquérito à investigação realizado em 1999 concluiu que a PML era institucionalmente racista, o que teria afectado a forma como a investigação foi conduzida.

¹² Jean Charles de Menezes foi um cidadão brasileiro que, em 2005, foi baleado por sete vezes na cabeça por agentes da PML por ter sido confundido com um terrorista.

¹³ Forest Gate é uma zona residencial da periferia de Londres. Em 2006, a PML organizou um ataque a duas casas onde se suspeitava que existiam actividades terroristas, alvejando um homem. Não se confirmaram quaisquer suspeitas e os dois indivíduos detidos foram libertados.

¹⁴ Clement Blair Peach era o nome de um professor neo-zelandês vítima de agressão de um agente da polícia durante uma manifestação anti-racismo que teve lugar em Abril de 1979 em Londres. Blair Peach viria a falecer no hospital no dia seguinte à manifestação.

A cobertura mediática do G-20, alimentada pela divulgação diária de novas imagens vídeo, comentários e declarações de testemunhas, constituiu uma exposição continuada e sensacional da conduta inapropriada da polícia que, simultaneamente, ressoou na sensibilidade pública generalizada e cumpriu os requisitos para o sucesso comercial num mercado de informação-comunicação extremamente competitivo e orientado para as imagens. De modo significativo, foi a perspectiva dos cidadãos-jornalistas e dos média, e não a da polícia, que foi assimilada e validada pelas investigações e pelos relatórios oficiais. Em última instância, foi esta perspectiva que determinou “o que a estória era”, que estruturou a cobertura do “que aconteceu e porquê”, conduzindo a investigação jornalística posterior e as críticas à PML.

A nossa análise indica que a rápida desestabilização da estrutura inferencial inicial que reproduziu e reforçou a perspectiva da polícia, e o realinhamento colectivo da atenção mediática da “violência dos manifestantes” para a “violência policial”, foi sustentada a vários níveis: ao nível macro, por mudanças estruturais no mercado da informação-comunicação e pelas atitudes, quer dos jornalistas, quer do público, em relação à autoridade; ao nível micro, pelas fracas relações polícia-média, e pelos problemas imediatos e históricos associados à integridade operacional e à autoridade institucional que a PML enfrenta. Neste ambiente mediático instável e imprevisível, o papel da PML enquanto “definidor primário” já não pode ser dado como garantido nem o seu estatuto elevado na “hierarquia de credibilidade” continuar a ser assumido.

Tal como a nossa investigação ilustrou, o cidadão-jornalista fornece uma fonte valiosa adicional de informação em tempo real que pode desafiar ou confirmar a versão institucional dos acontecimentos. No entanto, é quando o jornalismo cidadão questiona a “verdade oficial”, representada por essas poderosas fontes institucionais que tradicionalmente mantiveram uma posição relativamente incontestada no topo da “hierarquia de credibilidade”, que se torna mais potente enquanto recurso noticioso.

Referências bibliográficas

- Allan, S. e Thorsen, E. (eds.) (2009), *Citizen journalism: Global perspectives*. New York: Peter Lang.
- Barnett, S. (2002), “Will a crisis in journalism provoke a crisis in democracy”. *Political Quarterly*, 73 (4): 400-8.
- Becker, H. (1967), “Whose side are we on?”. *Social Problems*, 14 (3): 234-47.
- Bennett, L. (2003), “New media power: The internet and global activism”. In N. Couldry

- e J. Curran (eds.), *Contesting media power: Alternative media in a networked world*. Oxford: Rowman & Littlefield, 17-38.
- Bessel, R. e Emsley, C. (eds.) (2000), *Patterns of provocation: Policing and public disorder*. New York: Berghahn.
- Button, M., John, T. e Brearley, N. (2002), "New challenges in public order policing: Professionalization of environmental protest and the emergence of the militant environmental activist". *International Journal of Sociology of Law*, 30 (1): 17-32.
- Castells, M. (2009), *Communication power*. Oxford: Oxford University Press.
- Chermak, S., McGarrell, E. e Gruenewald, J. (2006), "Media coverage of police misconduct and attitudes toward police". *Policing: An International Journal of Police Strategies & Management*, 29 (2): 261-81.
- Chermak, S. e Weiss, A. (2005), "Maintaining legitimacy using external communication strategies: An analysis of police-media relations". *Journal of Criminal Justice*, 33 (5): 501-12.
- Chibnall, S. (1977), *Law and order news: An analysis of crime reporting in the British press*. London: Tavistock.
- Cottle, S. (2005), "Mediatized public crisis and civil society renewal: The racist murder of Stephen Lawrence". *Crime, Media, Culture: An International Journal*, 1 (1): 49-71.
- Cottle, S. (2008), "Reporting demonstrations: The changing media politics of dissent". *Media, Culture and Society*, 30 (6): 853-72.
- Della Porta, D., Petterson, A. e Reiter, H. (eds.) (2006), *The policing of transnational protest*. Aldershot: Ashgate.
- Della Porta, D. e Reiter, H. (eds) (1998), *Policing protest: The control of mass demonstrations in western democracies*. Minneapolis, MN: University of Minnesota Press.
- De Luca, K. e Peoples, J. (2002), "From public sphere to public screen: Democracy, activism and the 'violence' of Seattle". *Critical Studies in Media Communication*, 19 (2): 125-51.
- Deuze, M. (2008), "Liquid journalism and monitorial citizenship". *International Journal of Communication*, 2: 848-65.
- Ericson, R., Baranek, P. e Chan, J. (1989), *Negotiating control: A study of news sources*. Toronto: University of Toronto Press.
- Ericson, R., Baranek, P. e Chan, J. (1991), *Representing order: Crime, law and justice in the news media*. Toronto: University of Toronto Press.
- Ericson, R. e Doyle, A. (1999), "Globalization and the policing of protest: The case of APEC 1997". *British Journal of Sociology*, 50 (4): 589-608.
- Fenton, N. (2009), *New media, old news: Journalism and democracy in the digital age*. London: Sage.
- Fukuyama, F. (2000), *Trust: The social virtues and the creation of prosperity*. New York: Diane.
- Galtung, J. e Ruge, M. (1965), "The structure of foreign news: The presentation of the

- Congo, Cuba and Cyprus crises in four Norwegian newspapers". *Journal of Peace Research*, 2 (1): 64-91.
- Gilmour, D. (2004), *We the media: Grassroots journalism for the people, by the people*. Sebastopol, CA: O'Reilly Media.
- Glaser, M. (2004), "The new voices: Hyperlocal citizen media sites want you (to write)!". *Online Journalism Review*, University of Southern California, 17 de Novembro.
- Gorringer, H. e Rosie, M. (2009), "What a difference a death makes: Protest, policing and the press at the G20". *Sociological Research Online*, 14 (5).
- Greer, C. (2010), "News media criminology". In E. McLaughlin e T. Newburn (eds.), *The Sage handbook of criminological theory*. London: Sage, 490-513.
- Hall, S. et al. (1978), *Policing the crisis: Mugging, the state and law and order*. London: Macmillan.
- Halloran, J., Elliott, P. e Murdock, G. (1970), *Demonstrations and communication. A case study*. Harmondsworth: Penguin.
- HMIC (1999), *Keeping the peace: Policing disorder*. London: HMIC.
- HMIC (2009), *Adapting to protest*. London: HMIC.
- Hohl, K., Bradford, B. e Stanko, E. (2010), "Influencing trust and confidence in the London metropolitan police: Results from an experiment testing the effect of leaflet drops on public opinion". *British Journal of Criminology*, 50 (3): 491-513.
- House of Commons Home Affairs Committee (2009), *Eighth report: Policing of the G20 Protests*. Disponível em: <http://www.publications.parliament.uk/pa/cm200809/cmselect/cmhaff/418/418.pdf>.
- Hutchinson, B. e Lester, L. (2006), "Environmental protest and tap-dancing with the media in the information age". *Media, Culture & Society*, 28 (2): 433-51.
- Joint Committee on Human Rights (2009), *Demonstrating respect for rights: Follow up*. HL Paper 141/HC522, Parliament, Stationary Office.
- Lang, K. e Lang, G. (1955), "The inferential structure of political communications: A study in unwitting bias". *Public Opinion Quarterly*, 19: 168-83.
- Lawrence, R. (2000), *The politics of force: Media and the construction of police brutality*. Berkeley, CA: University of California Press.
- Lloyd, J. (2004), *What the media are doing to our politics*. London: Constable.
- Lovell, J. (2003), *Good cop, bad cop: Mass media and the cycle of police reform*. Monsey, New York: Willow Tree.
- Maratea, R. (2008), "The e-rise and fall of social problems: The blogosphere as a public arena". *Social Problems*, 55(1): 139-60.
- Mawby, R. C. (2002a), "Continuity and change, convergence and divergence: The policy and practice of police-media relations". *Criminal Justice*, 2 (3): 303-24.
- Mawby, R. C. (2002b), *Policing images: Policing, communication and legitimacy*. Cullompton: Willan.
- McCaughey, M. e Ayers, M. D. (eds.) (2003), *Cyberactivism: Online activism in theory and practice*. New York: Routledge.

- McNair, B. (2006), *Cultural chaos: Journalism, news and power in a globalised world*. London: Routledge.
- McLaughlin, E. (2007), *The new policing*. London: Sage.
- Metropolitan Police Authority (2010), *G20: Report of civil liberties panel*. Disponível em: <http://www.mpa.gov.uk/committees/mpa>.
- Milne, K. (2005), *Manufacturing dissent: Single-issue protest, the public and the press*. London: Demos.
- Noakes, J., Klocke, B. e Gillham, P. (2005), “Whose streets? Police and protestors struggles over space in Washington D.C. September 2001”. *Policing and Society*, 15 (3): 235-54.
- Pavlik, J. (2008), *Media in the digital age*. New York: New York University Press.
- Peat, D. (2010), “Cellphone cameras making everyone into a walking newsroom”. *Toronto Sun*, 1 de Fevereiro.
- Protess, D.L. et al. (1991), *The journalism of outrage: Investigative reporting and agenda building in America*. New York: Guildhall Press.
- Reiner, R. (2000), *The politics of the police*, 3.^a ed. Oxford: Oxford University Press.
- Reich, Z. (2008), “How citizens create news stories”. *Journalism Studies*, 9 (5): 739-58.
- Rosie, M. e Gorringer, H. (2009), “The ‘anarchists’ world cup: Respectable protest and media panics”. *Social Movement Studies*, 8 (1): 35-53.
- Sabato, L. (1993), *Feeding frenzy: How attack journalism has transformed American politics*. New York: Free Press.
- Sambrook, R. (2005), “Citizen journalism and the BBC”. In *Nieman Reports*. Disponível em: <http://www.nieman.harvard.edu/reportsitem.aspx?id=100542>.
- Schlesinger, P. e Tumber, H. (1994), *Reporting crime: The politics of criminal justice*. Oxford: Clarendon.
- Schlesinger, P. (1989), “Rethinking the sociology of journalism: Source strategies and the limits of media-centrism”. In M. Ferguson (ed.), *Public communication: The new imperatives*. London: Sage, 61-83.
- Schlesinger, P., Murdock, G. e Elliott, P. (1983), *Televising ‘terrorism’: Political violence in popular culture*. London: Commedia.
- Seldon, A. (2009), *Trust: How we lost it and how to get it back*. London: Biteback.
- Tumber, H. (1982), *Policing the riots*. London: BFI.
- Van Aelst, P. e Walgrave, S. (2004), “New media, new movements? The role of the internet in shaping the ‘anti-globalization’ movement”. In W. van de Donk et al. (eds.), *Cyberprotest*. London: Routledge, 87-107.
- Waddington, D. (1992), “Media representation of public disorder”. In D. Waddington (ed.), *Contemporary issues in public disorder*. London: Routledge, 160-78.
- Waddington, D. (2007), *Policing public disorder: Theory and practice*. Cullompton: Willan.

- Waddington, D., Fabien, J. e King, M. (2009), *Rioting in the UK and France*. Cullompton: Willan.
- Waddington, P. A. J. (1991), *Strong arm of the law: Armed and public order policing*. Oxford: Clarendon.
- Waddington, P. A. J. (1997), *Controlling protest in contemporary, historical and comparative perspective*. Firenze: EUI, Robert Schuman Centre.
- Wallace, S. (2009), "Watchdog or witness: The emerging forms and practices of video-journalism". *Journalism*, 10 (5): 684-701.

Continuidade e mudança, convergências e divergências: As políticas e as práticas das relações polícia-média

Rob C. Mawby*

Introdução

O debate acerca do crime e os média dura há já bastante tempo e constitui um abundante corpo de investigação, existindo literatura que aborda as imagens do serviço de polícia que surgem na comunicação social (Reiner, 1997; 2000a [1984]: cap. 5; 2000b [1996] para uma panorâmica abrangente). Parte deste trabalho concentra-se no relacionamento entre a polícia e os média (Chibnall, 1977, 1979; Hall *et al.*, 1978; Ericson *et al.*, 1989, 1991; Schlesinger e Tumber, 1992, 1994; Ericson, 1995; Crandon e Dunne, 1997; Berry *et al.*, 1998 [1995]: 221-5; Mawby, 1999, 2002; Reiner, 2000a [1984]: 140-7, 2000b [1996]). No entanto, poucos estudos destacaram a relação polícia-média a partir da perspectiva do serviço de polícia e dos seus comunicadores especializados. Schlesinger e Tumber (1992: 186) notaram, por exemplo, que para além do seu próprio trabalho, só Ericson *et al.* (1989) tinham estudado a forma como as fontes de notícias da polícia interagem com os média.¹ É minha intenção neste texto contribuir para esta área sub-investigada do debate da polícia e dos média. O meu objectivo é examinar o estado evolutivo das políticas e das práticas das relações polícia-média.

Ainda que esteja principalmente interessado na forma como o serviço de polícia britânico aborda actualmente os média e as relações públicas, apresento primeiro uma perspectiva histórica para mapear um relacionamento polícia-média caracterizado pelo conflito e pela simbiose. Recorro à análise histórica para sugerir que, apesar das mudanças temporais, há linhas de con-

*University of Leicester, Reino Unido

¹ Schlesinger e Tumber (1992, 1994) entrevistaram polícias de gabinetes de imprensa no âmbito da sua avaliação sobre “a política de média da justiça criminal”. No Canadá, Ericson *et al.* (1989) realizaram um estudo etnográfico das fontes noticiosas que incluiu a observação de repórteres da área do crime na sala de redacção, para além de entrevistas com uma amostra de polícias envolvidos em reportagens noticiosas. Depois disso, Motschall (1995) fez investigação sobre o papel dos responsáveis da polícia pela informação pública nos EUA. Em finais da década de 1990, surgiu um número de estudos com análises da forma como a polícia gere a relação com os média para apoiar o trabalho operacional (Boyle, 1999; Feist, 1999; Innes, 1999). No entanto, estes estudos não examinaram em pormenor as actividades dos departamentos de média e de relações públicas da polícia.

tinuidade que atravessam a prática das relações polícia-média. Incluem-se nestas as intenções declaradas dos dirigentes da polícia em trabalhar com as organizações dos média como forma de levar a cabo a prestação pública de contas e, ao mesmo tempo, uma preocupação com o controlo do fluxo e do conteúdo da informação no sentido de promover imagens favoráveis do serviço de polícia. Segundo, defendo que durante as décadas de 1980 e 1990 o contexto do serviço de polícia estava a mudar de tal modo que exigia que a polícia reconsiderasse a gestão da sua visibilidade. Os elementos precipitadores da mudança incluíram os desenvolvimentos acelerados nas tecnologias, a reestruturação da indústria dos média e a viragem para a “Nova Gestão Pública”.² Terceiro, no contexto desta mudança de condições, recorro a dados de um inquérito realizado em 2001 sobre as forças policiais para examinar as práticas das relações polícia-média, realçando as áreas de convergência e de divergência.

Ao longo deste texto chamo a atenção para o desenvolvimento e para as funções dos “gabinetes de imprensa” especializados, cada vez mais profissionalizados e integrados por civis. Alguns deles avançaram muito para além da ligação básica com os média e aspiram a papéis de comunicação institucionais ligados às necessidades das organizações que, sob o efeito das reformas no âmbito da “Nova Gestão Pública” que agora dão forma ao sector público, operam numa sociedade extremamente mediatizada. Na secção final, discuto as tendências dominantes nas políticas e nas práticas, antes de considerar a trajectória futura das relações polícia-média a respeito da prestação de contas democrática do serviço de polícia.

Relações polícia-média: Uma história contínua de conflito e de simbiose

Ainda que os média tenham tido um contributo consistente e influente na promoção de imagens favoráveis do serviço de polícia (Emsley, 1992; Allen *et al.*, 1998; Reiner, 2000a [1984]: cap. 5, 2000b [1996]), o atrito é endémico à relação polícia-média. Isto é compreensível, uma vez que os média e a polícia ocupam papéis na vida pública que periodicamente os levam ao conflito. As suas agendas são diferentes: a polícia previne e detecta o crime e

² N.E.: A Nova Gestão Pública (*New Public Management*) corresponde à implementação de novas filosofias de gestão no sector público, um pouco por todo o mundo, desde a década de 80 do século XX. Tratam-se de reformas assentes na noção de que a modernização da administração pública passa pela adaptação de princípios de gestão orientados para o mercado, promovendo a eficiência dos serviços em termos de custos, hipoteticamente sem prejuízo para os utentes.

mantém a ordem, os média maximizam as suas audiências e os seus proveitos, mas tradicionalmente também desempenham o papel de quarto poder, desafiando as instituições do Estado em nome do público. Por conseguinte, o relacionamento tem oscilado entre altos e baixos e poder-se-ia descrever como um sentimento mútuo de “não posso viver *com* eles, não posso viver *sem* eles” já comparado a um “casamento duradouro, se não mesmo feliz” por Sir Robert Mark, Chefe da Polícia Metropolitana de Londres (MPS – *Metropolitan Police Service* – doravante referida abreviadamente como PML) de 1972 a 1977 (Chibnall, 1979: 135). Na verdade, a análise histórica confirma que este elemento de discórdia não é mais do que uma das linhas de continuidade que tem caracterizado as tentativas do serviço de polícia para gerir o seu relacionamento com os média. Outros elementos de continuidade têm sido as tentativas da polícia para promover imagens favoráveis e para controlar, através dos média, o fluxo e o conteúdo da informação para o público, mas também para informar e demonstrar uma prestação pública de contas.³

A primeira tentativa de formalizar as relações polícia-média, e que constitui a raiz das políticas e das práticas modernas, ocorreu com a decisão de Sir Nevil Macready, enquanto Chefe da PML, de constituir um “gabinete de imprensa” na *Scotland Yard* em Outubro de 1919. O catalisador para a constituição do gabinete de imprensa foi uma série de escândalos que surgiram devido a fugas de informação. Na base destas fugas esteve a prática informal dos detectives de vender informações aos repórteres da imprensa. Macready registou nas suas memórias que estava preocupado tanto com as incorrecções das reportagens como com o facto de os oficiais receberem dinheiro pelas informações. Mas também escreveu que pretendia “*dissipar a nuvem de mistério em que a Scotland Yard estava supostamente envolvida*” (Macready, 1924: 417). As funções limitadas do novo gabinete de imprensa eram insuficientes para servir as necessidades da imprensa e as

³ Estes temas estão presentes no debate teórico mais amplo sobre o crime e os média. Robert Reiner tem defendido que as análises das representações dos média sobre a lei e a ordem e o serviço de polícia tendem a ser ou “hegemónicas” ou “subversivas” (Reiner, 1997: 189-90, 2000a [1984]: 139-47, 2000b [1996]: 55). Os proponentes da primeira perspectiva apontam para o facto de a polícia estar numa posição de proporcionar acesso à informação, e de seleccionar e filtrar a informação, colocando-a numa posição de dominação em relação às agências dos média, que se tornam “propagadoras de uma ideologia dominante” (Reiner, 2000a [1984]: 139). Em contraste, os proponentes da segunda perspectiva concebem os média como uma ameaça à moralidade e à autoridade e temem que as representações mediáticas fragilizem o respeito pelo serviço de polícia. Estas análises, conforme Reiner sustenta com toda a razão, são demasiado simplistas para um relacionamento tão complexo (ver, também, Mawby, 1999).

práticas informais continuaram. No entanto, em paralelo com o nascimento do primeiro gabinete de imprensa da polícia surgiram algumas questões que se vieram a provar significativas – a preocupação do serviço de polícia com o controlo da informação e do seu fluxo, a preocupação com o rigor das reportagens, uma vontade declarada em trabalhar com os média, e um compromisso em fornecer informações ao público em geral sobre o serviço de polícia em nome da prestação pública de contas.

Só nos finais de 1960 é que outras forças policiais seguiram este exemplo e começaram a criar gabinetes de imprensa. Até então, as relações polícia-média caracterizaram-se pela desconfiança da polícia e pelas iniciativas pessoais pontuais de oficiais superiores. Por exemplo, Lord Byng, Chefe da PML entre 1928 e 1931, procurou e conseguiu, para sua manifesta surpresa, o acordo da Associação de Proprietários de Jornais para que dessem menos atenção nos seus jornais aos casos de disciplina na polícia que estavam a prejudicar a reputação da força policial (Howgrave-Graham, 1947: 16-17; Ascoli, 1979: 220). O sucessor de Byng, Lord Trenchart (Chefe da PML de 1931 a 1935), deu-se ao trabalho de explicar aos directores dos jornais da Fleet Street⁴ as razões das suas reformas antes de as tornar públicas – “*o simples facto de o Chefe da Polícia fazer confidências aos directores foi calculado para criar uma atitude de simpatia*” (Howgrave-Graham, 1947: 181).

Estes exemplos ilustram a natureza das tentativas da polícia durante este período para influenciar a forma como era retratada pela imprensa. Foram intervenções esporádicas e não planos sistemáticos para desenvolver enquadramentos, sistemas e processos para as relações polícia-média. Sir Harold Scott, que foi nomeado Chefe da PML em 1945, adoptou uma abordagem mais organizada. Deu início a uma série de palestras públicas, estabeleceu relacionamentos mutuamente vantajosos com os directores de jornais (Scott, 1954: 91-2) e alargou o âmbito do trabalho e o tamanho do gabinete de imprensa da *Scotland Yard*. Seguindo os passos de Macready, Scott proclamou a intenção de desanuviar a atmosfera de secretismo que sentia que rodeava a *Scotland Yard* e apresentou uma nova política de imprensa e de relações públicas para “*fornecer atempadamente à imprensa informações o mais completas possível sobre as actividades da polícia*” (Scott, 1954: 92).

As iniciativas de Harold Scott foram precursoras das políticas que viriam a ser postas em prática por Robert Mark na década de 1970. De facto, foi só com a sua nomeação como Chefe da PML que o serviço de polícia desenvolveu uma

⁴ N.E.: *Fleet Street* é o nome de uma rua em Londres onde, desde o século XVI, se instalaram as primeiras oficinas de impressão e, posteriormente, os jornais. No contexto, pretende designar metonimicamente o conjunto dos jornais da época.

abordagem mais sistemática no que respeita às relações com os média. Robert Mark lançou aquilo que ele próprio descreveu como “uma revisão radical do nosso relacionamento com a imprensa... o princípio de ‘dizer-lhes apenas o necessário’... invertido para... ‘omitir-lhes apenas o necessário’” (Mark, 1977: 50, 1978: 134). A nova política de imprensa foi estabelecida num memorando interno de 24 de Maio de 1973. Esta política foi projectada como sendo inovadora, mas reiterava temas já defendidos por anteriores dirigentes da polícia. Referia, por exemplo, que era importante ter boas relações com a imprensa para (a) encorajar o apoio e a cooperação do público em geral, (b) fornecer informações completas e imparciais sobre as actividades da polícia para aqueles que raramente contactam com ela, e (c) agir como meio de a polícia prestar contas enquanto serviço público (Mark, 1977: 123).

No entanto, a importância do memorando reside em ter incentivado, pela primeira vez e como parte integrante de uma política, os agentes da polícia a revelarem cada vez mais informações aos média. O memorando incentivava o envolvimento de agentes com o posto de inspector mas também de agentes hierarquicamente inferiores, desde que fossem autorizados pelos seus superiores. Apesar de Robert Mark defender a nova política de relações da polícia com os média com base na transparência e na prestação pública de contas, esta tinha o seu elemento de controlo, tal como a criação do gabinete de imprensa em 1919 tinha tido como motivo para a sua criação o controlo da divulgação da informação. A nova “abertura” tinha como contraponto o controlo rigoroso dos “Cartões de Identificação da Imprensa”⁵, emitidos por decisão da PML, garantindo deste modo o domínio sobre o fluxo da informação (Mark, 1977: 127; ver, também, Bunyan, 1977: 91-2; Schlesinger e Tumber, 1994: 111-12). Todavia, o legado de Robert Mark foi o de ter estabelecido um modelo para as relações polícia-média, que, no seu melhor, poderia tornar o serviço de polícia mais aberto, na medida em que defendia o fluxo livre de informação acerca da força policial para o público através dos média. Em segundo lugar, criou um enquadramento para devolver a ligação com os média aos agentes policiais de todos os níveis hierárquicos, em vez de essa ligação ser uma prerrogativa exclusiva dos oficiais ao nível das chefias ou de um departamento da sede. Um modelo deste tipo tem o potencial de ser usado por uma força policial para demonstrar transparência e para fomentar a legitimidade.

O modelo de Robert Mark constitui ainda uma aspiração a ser atingida. O conteúdo do memorando de 1973 é semelhante a um conjunto de orienta-

⁵ N.E.: Documentos de acreditação dos repórteres junto da polícia.

ções relativas aos média actualmente produzidas pelas forças policiais que incentivam o estabelecimento de relações “abertas e francas” com os média. Na verdade, a política da PML para as relações com os média, lançada como uma “nova abordagem” em Setembro de 2000 por John Stevens, chefe desta Polícia, é estranhamente remanescente do memorando de Robert Mark. A “nova” política reconhece a necessidade de um relacionamento mais aberto com os jornalistas de modo a cumprir o “dever” de informar o público e também de melhorar a imagem institucional da PML (MPS, 2000). A nova política também reproduz o conteúdo do memorando de Robert Mark no que respeita ao incentivo aos agentes policiais abaixo do posto de inspector para falarem com os média (quando autorizados), e nos seus comentários sobre: a ligação com a imprensa local; a prestação de informações por parte dos agentes policiais ao Gabinete de Imprensa da PML; formação; e os Cartões de Identificação da Imprensa. Num gesto de abertura inserido nas práticas contemporâneas de comunicação, a PML divulgou esta nova política no seu sítio na Internet, enquanto Robert Mark publicou o seu memorando como um anexo (o n.º 27) do *Relatório Anual* da PML – um mecanismo de prestação de contas produzido em conformidade com a Lei da Polícia de 1964.⁶ Esta resenha histórica dos pontos mais significativos no surgimento da política e da prática das relações polícia-média sugere que há linhas de continuidade neste desenvolvimento desorganizado. Nas memórias biográficas de oficiais e civis com cargos superiores refere-se constantemente a importância de construir relações com os média ao mesmo tempo que se exprime surpresa por os anteriores dirigentes da polícia não terem feito mais para desenvolver e manter canais de comunicação. Ainda que diferentes dirigentes da polícia tenham implementado os seus próprios planos tendo em vista mecanismos e processos mais organizados nas relações com os média, demonstravam ter consistência nas suas preocupações declaradas, nomeadamente, quando referiam a necessidade de trabalhar com os média, fornecer informações ao público, e levar a cabo a prestação pública de contas. Ao mesmo tempo, as práticas que implementaram evidenciavam uma preocupação com o controlo da informação e do seu fluxo e com a protecção da reputação da polícia.

⁶ N.E.: A Lei da Polícia de 1964 foi aprovada pelo Parlamento do Reino Unido na sequência das recomendações produzidas pela Comissão Real sobre a Polícia (*Royal Commission on the Police*), formada em 1960, para rever as estruturas de dependência funcional e de controlo, à escala local e nacional, da Polícia no Reino Unido. A Comissão foi reunida em resultado de dois escândalos de corrupção envolvendo agentes da polícia e que colocaram a descoberto conflitos entre os chefes da polícia e os comités locais de supervisão, bem como entre o poder local e o governo central.

Esta análise do desenvolvimento das relações polícia-média centrou-se na PML. Sendo a polícia da capital do Reino Unido, esta força policial atraiu um maior interesse dos média e, conseqüentemente, viu-se na necessidade de desenvolver políticas e processos para lidar com a comunicação social numa escala sem paralelo nas outras forças policiais de Inglaterra e do País de Gales. No entanto, durante as décadas de 1980 e 1990, o contexto do serviço de polícia estava a mudar de tal forma que exigia que cada uma das forças e a polícia no seu todo respondessem à necessidade de gerir a sua visibilidade (Thompson, 1995; ver, também, Garland, 2001: 85-7). Estes elementos precipitadores da mudança incluíram avanços tecnológicos, a reestruturação da indústria dos média e a viragem para a “Nova Gestão Pública”.

Em termos de mudanças nos média, o desenvolvimento continuado de tecnologias mais leves e mais velozes aumentou o grau de visibilidade de todos os aspectos da vida pública. A vasta disponibilidade deste tipo de tecnologias (por exemplo, câmaras de vídeo portáteis) ampliou o nível de escrutínio da polícia, tanto por parte dos profissionais dos média, mas também por parte de activistas e amadores, conforme foi explicitamente demonstrado nas agressões a Rodney King por elementos do Departamento de Polícia de Los Angeles em 1991⁷ (Manning, 1996). Este, mais do que qualquer outro acontecimento isolado relacionado com o serviço de polícia, forneceu provas de que o local se pode tornar global, e o privado se pode tornar público, mais depressa do que alguma vez tinha ocorrido antes. Os avanços tecnológicos nos média têm sido acompanhados pelo crescimento da televisão por cabo e por satélite, pela proliferação de estações de rádio comerciais e por mudanças nos formatos de distribuição de notícias, incluindo serviços de notícias ininterruptos 24 horas por dia. Estas mudanças levaram a um aumento de 800% na disponibilização de notícias em formato televisivo durante o período de 1989 a 1999. Enquanto fonte de notícias instituída, estes desenvolvimentos tiveram impacto na polícia sob a forma de pressão para fornecer informações para satisfazer as necessidades acrescidas.⁸

⁷ N.E.: O caso Rodney King refere-se a um incidente de violência policial sobre um cidadão desarmado por parte de quatro agentes da Polícia de Los Angeles nos EUA, em Março de 1991. Um cidadão filmou os incidentes e as imagens das agressões foram amplamente exibidas nos média.

⁸ Os dados do inquérito realizado entre 2000 e 2001 sugerem que, em 79% das forças policiais do Reino Unido, se verificou um aumento no número global dos contactos diários com as organizações dos média durante o ano de 2000. Um número considerável de forças também confirmou que durante o referido período lidaram com um maior número de organizações dos média, por exemplo, 35 forças (60%) lidaram com um maior número de estações de rádio e 18 forças (36%) com um maior número de estações de televisão (n = 58) (Mawby, 2001).

Estes desenvolvimentos nos média são aspectos específicos, com impacto no serviço de polícia, de transformações mais amplas na sociedade que, conforme defende Castells, formam as condições da “idade da informação”. Estas condições, incluindo uma economia informacional, uma cultura organizada em torno dos média electrónicos e com a política a passar a ser orientada para os média e centrada na imagem, combinadas com a ligação a sistemas de informação em locais distantes, criaram sociedades em “rede” orientadas para os média e dependentes do conhecimento (Castells, 1996, 1997). Também Thompson (1995) defendeu persuasivamente que o desenvolvimento de meios de comunicação dá forma à evolução da sociedade e das suas instituições. As condições descritas por Castells e Thompson implicam que as organizações e as instituições, particularmente aquelas que, como a polícia, estão sujeitas a uma elevada visibilidade, não tenham outra opção que não seja lidar com a forma como comunicam, como projectam a sua imagem pública e gerem a sua visibilidade. Nestas condições, os argumentos para implementar estruturas e recursos apropriados para os média e para as relações públicas tornam-se convincentes.

Esta evolução verificada nos média num contexto de mudanças aceleradas teve lugar ao mesmo tempo que estava a emergir um novo ambiente relativamente ao serviço de polícia no Reino Unido durante a década de 1990, provocado por uma combinação das políticas de “Nova Gestão Pública”⁹ do governo e de uma preocupação generalizada com o desempenho e eventuais condutas inapropriadas da polícia. O governo conservador eleito em 1979 encetou um programa de reforma do sector público, cuja direcção em termos gerais foi identificada como “Nova Gestão Pública” (Pollitt, 1993 [1990]; Clarke *et al.*, 1994; McLaughlin e Muncie, 1994; Loader, 1996: 14-22; McLaughlin e Murji, 1997: 82, 2001: 114-18; McLaughlin *et al.*, 2001). Inicialmente, o serviço de polícia foi poupado aos processos de reforma mais dolorosos que foram impostos noutras partes do sector público, ainda que as forças policiais tenham sido sujeitas a um maior escrutínio e sido incentivadas a serem mais eficientes e a prestarem contas a nível financeiro através de instrumentos como as circulares do Ministério da Administração Interna, a Inspecção-Geral da Polícia (*Her Majesty’s Inspectorate of Constabulary – HMIC*) e a Comissão de Auditoria.

No entanto, no início da década de 1990, verificava-se uma insatisfação do governo britânico e do público em relação à gestão da polícia, ao seu desempenho global e, em particular, aos números relacionados com o crime.

⁹ N.E.: Ver nota 2

Foi neste clima que o governo lançou sindicâncias (Sheehy, 1993; Posen, 1995) e um programa legislativo empenhado numa reforma fundamental do serviço de polícia. O governo redefiniu a estrutura tripartida do governo da polícia ao estilo da “Nova Gestão Pública” através da Lei da Polícia e dos Tribunais de 1994¹⁰, que “*é o mais próximo que foi possível até agora no estabelecimento de um quadro para a existência de mais forças policiais com ‘lógica empresarial’, com medidas claras de internalização e de externalização*” (McLaughlin e Murji, 1997: 98). A política do governo para o serviço de polícia continuou a seguir a “Nova Gestão Pública” mesmo depois da eleição do governo trabalhista, em Maio de 1997, sendo exemplo disso o programa de “melhor eficiência” que determinou que, a partir de Abril de 2000, as autoridades locais passassem a ter o dever estatutário de fornecer serviços de acordo com padrões claros através de meios mais eficazes, económicos e eficientes (DETR, 1998). O clima da “Nova Gestão Pública” do serviço de polícia moderno colocou um imperativo às forças policiais para que não fossem apenas económicas, eficientes e eficazes, mas que também o demonstrassem e publicitassem (Mawby, 2002: 28-36). Simultaneamente, existia o que parecia ser uma procura insaciável de serviços de polícia no âmbito de um clima de “medo do crime”, que obrigava a polícia a gerir esta exigência e também a transmitir mensagens de confiança (Loader, 1997). Estas pressões convergentes dos média e da “Nova Gestão Pública” atingiram todas as forças policiais sem excepção. Neste ambiente, a comunicação eficaz torna-se uma parte integrante do serviço de polícia e as políticas e as práticas das relações polícia-média são componentes-chave dessa comunicação. Como é que as forças policiais individualmente, e o serviço de polícia em geral, responderam a estas pressões? O que é que aconteceu às linhas de continuidade que atravessam a história das relações polícia-média? Quais são as trajectórias possíveis para as relações polícia-média nas primeiras décadas do século XXI? A resposta a estas questões requer que se considere a forma como o serviço de polícia aborda as relações com os média ao nível de coordenação nacional e também se proceda a uma avaliação do modo como as forças policiais planeiam, organizam e praticam individualmente as relações com os média.

¹⁰ A Lei da Polícia e dos Tribunais de 1994 (*Police and Magistrates’ Courts Act*) veio aprofundar a estrutura tripartida – entre as forças policiais, os governos locais e o governo central – de gestão e de prestação pública de contas, implementada na Lei da Polícia de 1964.

Relações polícia-média: O panorama nacional no Reino Unido

Ao nível nacional, não existe no Reino Unido nenhuma política central ou coordenada para estabelecer um enquadramento para a forma como as forças policiais conduzem as relações com os média. No entanto, a necessidade generalizada de que as forças policiais comuniquem de forma eficaz foi reconhecida com a formação, em 1993, do Grupo de Aconselhamento sobre os Média da Associação dos Chefes de Polícia (ACPO MAG)¹¹ e, em 1997, pela criação da Associação dos Oficiais de Relações Públicas da Polícia (APPRO).¹² O MAG foi constituído por um grupo de agentes responsáveis pelas relações com os média e pela Associação dos Chefes de Polícia (ACPO) com o intuito de discutir questões comuns relacionadas com os média, de determinar e divulgar boas práticas, e de fazer a ligação com organismos como a Sociedade dos Directores dos Média. Entre os seus membros conta-se um representante de cada “Área de Negócio” da ACPO e representantes dos agentes dos gabinetes de imprensa regionais. A APPRO tem por objectivo promover a “*importância das relações públicas e das disciplinas relacionadas no âmbito do serviço de polícia*” e incentiva a partilha de boas práticas entre os seus membros.

Embora a criação destes dois organismos dê um sinal de que o serviço de polícia reconhece a necessidade de gerir eficazmente as relações com os média e as suas actividades proporcionem um determinado grau de coesão, ao nível das forças policiais individuais, cada uma conduz as relações com os média tendo em conta as suas necessidades, recursos e prioridades. De modo a recolher dados sobre as políticas e as práticas das relações com os média ao nível das forças de polícia individualmente consideradas, levei a cabo um inquérito por correio aos gabinetes de imprensa da polícia.

O inquérito: Concepção, implementação e análise

O inquérito foi desenvolvido e implementado com a aprovação da APPRO. Tratou-se de uma versão mais extensa de um inquérito levado a cabo em 1996/97 e que contou com o apoio da ACPO (Mawby, 1997a, 1997b). O questionário de 1996/97 foi actualizado de modo a reflectir os desenvolvimentos verificados desde o inquérito original e também para levar em conta a consulta efectuada aos representantes locais da APPRO. O questionário foi concebido para recolher dados do departamento com responsabilidade directa pelas relações públicas e pelas relações com os média em cada uma das forças policiais seleccionadas. Esses dados incluíam:

¹¹ N.E.: No original, *Association of Chief Police Officers – Media Advisory Group*

¹² N.E.: No original, *Association of Police Public Relations Officers*

- nome do departamento e ano da sua constituição;
- estrutura organizativa e linhas de comunicação;
- localização dos gabinetes de imprensa e do pessoal;
- perfil do pessoal – sexo, número, competências profissionais;
- atribuições e responsabilidades, incluindo as actividades na força policial;
- a existência e o conteúdo das estratégias de média;
- orçamento dos departamentos;
- horário de funcionamento, métodos de comunicação e instalações e equipamento;
- métodos de avaliação;
- contactos com os média – meios de comunicação servidos e a frequência dos contactos;
- limitações com impacto na eficácia operacional.

O inquérito às 58 forças policiais decorreu entre Novembro de 2000 e Fevereiro de 2001. As forças policiais foram as 51 de Inglaterra, País de Gales e Escócia e mais outras 7: a (na altura) Polícia Real do Ulster (*Royal Ulster Constabulary*), a Polícia da República da Irlanda (*An Garda Siochana*), a Polícia da Ilha de Man (*Isle of Man Constabulary*), a Polícia dos Estados de Jersey (*States of Jersey Police*), a Polícia de Guernsey (*Guernsey Police*), a Polícia do Ministério da Defesa (*Ministry of Defence Police*) e a Polícia Britânica dos Transportes (*British Transport Police*). O inquérito ficou concluído a 6 de Fevereiro de 2001 quando a taxa de respostas atingiu os 100%. Os questionários foram então codificados e analisados com recurso ao *software* estatístico SPSS. Os documentos que acompanharam os questionários, incluindo as políticas e as estratégias para os média, a descrição das funções, e os guias para lidar com os média foram categorizados e analisados em função do seu conteúdo temático. A análise dos questionários revela que, em 2000/01, a maioria das forças policiais tinha um departamento especializado com a responsabilidade de conduzir as relações com os média (embora uma das forças o tivesse criado pouco antes). O panorama geral aponta para a existência de gabinetes de imprensa com atribuições claras, operando como departamentos independentes, situados na sede das forças policiais, e a maioria empregando pessoal de apoio civil. O responsável é considerado como quadro superior em 37 das forças policiais (64%) e encontra-se sob dependência hierárquica de um ou mais elementos da equipa executiva da força policial. Os departamentos têm muitas e amplas responsabilidades de comunicação internas e externas e a sua maioria (46 das forças – 79%) assis-

tiu a um aumento na média diária de contactos com os média nos 12 meses anteriores. Nos casos em que os departamentos operam com limitações, as mais comuns estão relacionadas com a falta de recursos humanos (44 forças – 76%) (ver Mawby, 2001, para os resultados completos do inquérito). No entanto, este quadro geral tanto revela convergências como divergências na forma como as forças policiais levam à prática as relações com a comunicação social. As divergências são especialmente marcadas nos nomes dados ao departamento responsável pelas relações com os média e nos orçamentos e nos recursos humanos que lhe são atribuídos.

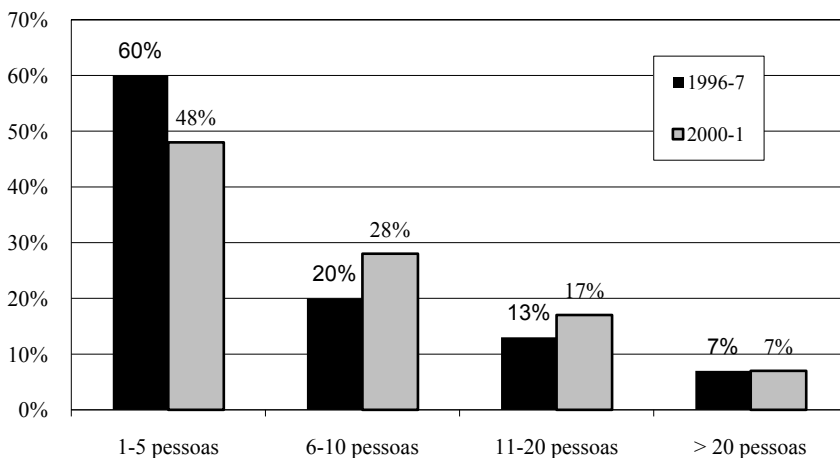
Divergências na prática das relações polícia-média

Apesar do crescimento das formas sob as quais os média se apresentam e da crescente sofisticação tecnológica, os departamentos responsáveis pelas relações com os média continuam a ser comumente referidos como “gabinetes de imprensa”, o que não reflecte com precisão o âmbito do seu trabalho. Em 1997, as duas designações mais comuns eram “Gabinete de Imprensa” e “Gabinete de Imprensa e de Relações Públicas”, um legado das origens dos departamentos que inicialmente serviam a imprensa e não a rádio ou a televisão. Em 2001, apenas quatro das forças policiais inquiridas tinham departamentos que mantinham a designação “Gabinete de Imprensa”. A designação “Gabinete de Imprensa e de Relações Públicas” tinha-se tornado o nome mais comum (oito forças policiais), seguido de perto por “Serviços de Média” (sete forças policiais). A crescente popularidade das designações “Média e Relações Públicas” e “Comunicação Institucional” (ambas em seis forças policiais) transmite o que se espera destes departamentos no que respeita aos seus papéis. No entanto, enquanto estas designações reflectem de forma mais precisa o trabalho dos departamentos, verifica-se um amplo leque de designações em uso – 28 designações diferentes entre os 58 departamentos inquiridos.

A divergência quanto às designações dos departamentos tem continuidade nos números do quadro de pessoal que as forças atribuem aos gabinetes de imprensa. Os recursos atribuídos vão desde uma única pessoa, em duas forças policiais fora do âmbito do Ministério da Administração Interna (Guernsey e Jersey) e em três das forças policiais da Escócia, até às 25 da Polícia Real do Ulster e às 62 da PML, as duas forças policiais com mais pessoal atribuído a estas funções. Pode argumentar-se que estas duas últimas são casos especiais em termos da procura com que se vêm confrontadas por parte dos média. O número mais frequente ao nível do pessoal atribuído pelas forças policiais aos gabinetes de imprensa era quatro (sete forças policiais), mas quase tantas atribuíam-lhe duas pessoas (seis forças policiais). Em 2001, como mostra o Gráfico 1, 76%

das forças (44 das respondentes) atribuíram 10 ou menos pessoas ao gabinete de imprensa, e 48% atribuíram cinco pessoas ou menos (n = 58). O quadro também mostra que entre 1996/97 e 2000/01 houve uma mudança no sentido prover os gabinetes de imprensa com um quadro de pessoal maior.

Gráfico 1 – Quadros de pessoal dos Gabinetes de Imprensa – 1996/97 e 2000/01



Fonte: Inquérito aos serviços de média e relações públicas das forças policiais 2000-2001 (Mawby, 2001)

Os níveis variáveis de pessoal estão reflectidos no leque dos orçamentos dos departamentos. O questionário pedia que os inquiridos indicassem o orçamento anual atribuído pela força policial respectiva às actividades de relações públicas e de relações com os média, incluindo os custos com o pessoal na sede do departamento e também nas divisões, quando era o caso. Dos 58 respondentes, 39 (67%) forneceram dados dos orçamentos para o ano operacional de 2000/01. O Quadro 1 apresentado mais à frente ilustra a enorme amplitude nos valores dos orçamentos, sendo o mais baixo de £2000 (cerca de 2500 euros) e o mais elevado de £1 113 858 (cerca de 1 400 000 euros). Do Quadro 1 está excluído o valor do orçamento da PML, por não ter sido fornecido, mas que em 1997 tinha atingido cerca de £9 milhões (cerca de 11 milhões de euros).¹³

¹³ Nem sempre ficou claro a partir das respostas aos questionários se os números incluíam de facto os custos salariais. Daí que os dados no Quadro 1 forneçam uma indicação geral dos

Convergências na prática das relações polícia-média

Enquanto estas áreas de divergência fornecem evidência de que as forças policiais estão a responder de forma diferente às suas necessidades mediáticas e aos diferentes graus de pressão para se envolverem nas relações com os média, existem também pontos de convergência. Destes, os três que aqui pretendo considerar referem-se às áreas de inclusão de civis, da profissionalização e das responsabilidades principais.

Quadro 1 – Orçamentos dos Gabinetes de Imprensa – 2000/01

Orçamento para as relações públicas e relações com os média 2000-2001	Número de forças policiais			
	Inglaterra e País de Gales	Escócia	Outras	Total
Até £100 000	7	2	4	13
De £101 000 a £200 000	8	1	2	11
De £201 000 a £300 000	5	1		6
De £301 000 a £400 000	1			1
De £401 000 a £500 000	3			3
De £501 000 a £600 000	1			1
De £601 000 a £700 000				
De £701 000 a £800 000	1			1
De £801 000 a £900 000	1			1
De £901 000 a £1 milhão	1			1
Mais de £1 milhão	1			1
Sem orçamento directo por ser financiado centralmente	3	1	1	5
O orçamento é “exclusivamente para salários” e não especificado		2		2
Orçamento “reservado” ou deixado em branco	11	1		12
Total	43	8	7	58
Orçamento mais baixo	£24 025	£61 691	£2000	
Orçamento mais elevado	£1 113 858	£204 000	£150 000	

orçamentos das forças e não constituam uma fonte fidedigna.

Apesar de o primeiro responsável por um gabinete de imprensa ter sido um civil, o mais comum é os gabinetes de imprensa terem sido estabelecidos e constituídos por elementos da polícia. A investigação levada a cabo no início da década de 1990 sugere que os gabinetes de imprensa eram na altura constituídos por uma combinação de civis e de agentes da polícia, mas que havia uma tendência no sentido de aumentar o número de civis (Schlesinger e Tumber, 1994: 130-5). Esta tendência ainda se mantém. Os meus inquéritos confirmaram uma crescente profissionalização e um reforço da presença de civis neste sector. Os gabinetes de imprensa têm cada vez mais pessoal civil e são cada vez mais geridos por profissionais civis em vez de polícias de carreira. Em 2001, em 47 das forças policiais inquiridas (81%) era prática recrutar jornalistas e especialistas de *marketing* e de relações públicas. Enquanto os jornalistas eram o maior grupo profissional (estavam empregados 127 no conjunto das forças policiais inquiridas em 2001), seguidos pelos especialistas em relações públicas (48 no inquérito de 2001), o leque de especialização e de apoio que os gabinetes de imprensa eram capazes de proporcionar às forças policiais era indicado pelo número de diferentes especializações ao serviço. Estas especializações incluíam licenciados em estudos dos média, artistas gráficos, *designers*, fotógrafos e técnicos audiovisuais. A tendência no sentido de um reforço da participação de civis é evidenciada pelo facto de, das 553 pessoas empregadas nos gabinetes de imprensa dos serviços de polícia em 2001 (nas sedes e nas divisões), 87% serem civis, e 86% dos gabinetes de imprensa terem civis à frente do departamento. Em 36 (62%) das forças policiais inquiridas o quadro de pessoal era composto na totalidade por civis (em comparação com 52% em 1996/97). Esta evidência de que as forças policiais recrutam civis pelas competências específicas que podem oferecer não é um exemplo isolado, mas parte de um movimento mais amplo de reforço da inclusão de civis, encorajado por instrumentos como as circulares do Ministério da Administração Interna (Home Office, 1983, 1988).

Os dados também fornecem provas de que os civis estão a chegar a posições no topo da administração e a cargos com responsabilidade na elaboração das políticas. Isto suporta a investigação de Highmore que traçava quatro fases no reforço da participação de civis, indo desde as tarefas manuais antes de 1939 até funções profissionais a partir de 1988 (Highmore, 1993: 3-13). Highmore observou que, na quarta fase, emergiu uma nova classe de funcionários civis, “*um corpo de homens e mulheres com as competências necessárias de gestão e de especialização para garantir uma função profissional de apoio civil para o serviço de polícia do século XXI*” (1993: 6). Pode

defender-se que, desde meados da década de 1990, emergiu uma quinta fase, durante a qual têm sido regularmente nomeados civis para posições de topo na administração (Berry *et al.*, 1998 [1995]: 233). A característica principal desta última fase do reforço civil é a transição do papel de *apoio* para papéis de elaboração de políticas no *topo na administração*. Estes dois inquéritos aos gabinetes de imprensa suportam este argumento, na medida em que uma série de forças policiais nomeou civis com competências específicas de comunicação para cargos de topo na administração, como, por exemplo, “Gestores das Comunicações Institucionais”. Este avanço também é corroborado pelos membros actuais da ACPO – que em 2001 incluía 55 civis entre os seus membros. No entanto, ainda que os civis estejam a avançar para o topo, o inquérito revelou que não há consistência ao nível da posição de dirigente nos departamentos de média – os 50 civis na posição de chefia têm 26 categorias diferentes (os postos dos oito polícias que chefiam departamentos vão de Sargento a Superintendente).

O terceiro ponto de convergência que pretendo considerar é o papel e as responsabilidades principais dos gabinetes de imprensa inquiridos. Foi solicitado a cada força policial que descrevesse as responsabilidades do seu gabinete de imprensa ou que anexasse um documento com as suas atribuições. A análise dos questionários e da documentação anexa confirmou que os departamentos têm muitas e variadas responsabilidades – verificou-se que havia 20 actividades principais levadas a cabo pela maioria dos departamentos e foram citadas sete outras actividades com menos frequência (Quadro 2, mais à frente). Uma vez que os dados foram fornecidos sob a forma de uma listagem de funções ou através da disponibilização de algum tipo de documentação, a informação não estava estruturada de modo a que fosse possível classificar estas responsabilidades por ordem da importância que lhes era atribuída pelas forças policiais a nível individual. No entanto, as actividades listadas permitem ter a percepção da prática das relações polícia-média.

Primeiro, as actividades dividem-se entre as que têm um foco externo e as que têm um foco interno. As actividades com foco externo são aquelas em que o alvo da actividade está fora da força policial, como o público em geral ou um determinado segmento. Um exemplo deste tipo de actividades seria um gabinete de imprensa a divulgar pró-activamente informações aos média. Para as actividades com um foco interno o grupo-alvo está no interior da força policial e um exemplo disto são os casos em que o gabinete de imprensa coordena as actividades de relações públicas e de relações com os média de toda a força policial. Muitas destas actividades internas têm resul-

tados externos. A produção do jornal da força policial, por exemplo, é uma actividade interna, mas que tem o objectivo não só de informar o pessoal da força policial, mas também as suas famílias, os elementos que se reformaram e a comunidade em geral. Trata-se de um mecanismo para levar as informações da força policial para a esfera pública.

Segundo, as actividades colocam o gabinete de imprensa em diferentes partes do processo de comunicação, ou seja, para algumas actividades o gabinete de imprensa é o agente activo que comunica as mensagens a uma audiência seleccionada, por exemplo, a promoção de iniciativas internas e externas. Para outras actividades, o gabinete de imprensa é um agente de apoio que permite que outros elementos da força policial comuniquem de forma planeada ou que projectem a sua imagem institucional de uma forma apropriada. Um exemplo disto verifica-se quando o gabinete de imprensa presta aconselhamento a um responsável policial relativamente à promoção de uma iniciativa e em que esse responsável irá depois comunicá-la aos média e ao público. Noutras circunstâncias, o gabinete de imprensa presta um serviço de apoio na altura de incidentes importantes, quer no aconselhamento do responsável que chefia a investigação e da sua equipa sobre a forma de lidar com os média, quer actuando como tampão entre os média e a equipa de investigação, ao assumir a comunicação com os média em vez de ser a equipa de investigação a fazê-lo.

As dimensões externa/interna e a função principal/de apoio das actividades do gabinete de imprensa interagem entre si. Nalgumas circunstâncias, o gabinete de imprensa presta aconselhamento aos oficiais de modo a tornar as comunicações externas mais eficazes. Neste caso, o alvo da mensagem é externo à força policial, mas o trabalho do gabinete de imprensa é interno – a prestação de aconselhamento. Noutras circunstâncias o gabinete de imprensa comunica as mensagens na qualidade de agente principal, tanto interna como externamente.

Terceiro, as actividades podem ser categorizadas em quatro esferas genéricas da actividade de relação com os média em que o pessoal leva a cabo o seu trabalho quotidiano, nomeadamente, (A) serviço operacional de policiamento, (B) gestão das notícias, o que inclui (i) relações reactivas com os média e (ii) relações pró-activas com os média, e (C) relações públicas e comunicações de *marketing*. As responsabilidades principais são apresentadas no Quadro 2 no âmbito da sua esfera de actividade de relação com os média. Há um número de actividades em que se opera transversalmente às várias esferas. Por exemplo, a actividade de “manutenção e desenvolvimento das relações polícia-média” opera em ambas as esferas da gestão das

notícias, B(i) relações reactivas com os média e B(ii) relações pró-activas com os média, e também na esfera das relações públicas e do *marketing*, dependendo das circunstâncias particulares. Trabalhar dentro destas esferas de actividade não é um processo segmentado, pois o pessoal do gabinete de imprensa não compartimenta conscientemente as suas tarefas quotidianas. As actividades e as esferas sobrepõem-se; as relações pró-activas com os média são uma oportunidade de fazer *marketing* da força policial e de se envolver num trabalho positivo de relações públicas. O trabalho operacional tanto pode envolver relações pró-activas como reactivas com os média. As mesmas pessoas podem movimentar-se dentro e fora destas áreas ou operar simultaneamente nas actividades e nas esferas.

Quadro 2 – Actividades dos Gabinetes de Imprensa

Esferas de actividade das relações com os média	Actividades dos Gabinetes de Imprensa
<p><i>A. Operacional</i> Gabinetes de imprensa a trabalhar em tempo real em questões operacionais, quer como agentes principais na comunicação com os média, quer como agentes de apoio (p. ex., a apoiar o responsável que chefia a investigação durante um incidente importante). Isto inclui a preparação e o apoio a oficiais na forma como tratar com os média, de modo a equipá-los para lidar com os média durante o trabalho operacional de polícia</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Desenvolvimento de comunicações internas 2. Prestar serviços de consultadoria/apoio à força policial 3. Prestar serviços de formação em média aos elementos da força policial 4. Responder a incidentes importantes 5. Preparar e coordenar conferências de imprensa 6. Prestar serviços de formação externa sobre a forma de lidar com os média
<p><i>B(i) Gestão das notícias:</i> <i>Relações reactivas com os média</i> Resposta às questões colocadas pelos média</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Manter e desenvolver relações polícia-média: 2. Responder às questões colocadas pelos média
<p><i>B(ii) Gestão das notícias:</i> <i>Relações pró-activas com os média</i> Contactar os média, por iniciativa própria, com notícias relacionadas com a polícia</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Manter e desenvolver relações polícia-média: 2. Divulgar pró-activamente notícias e informações aos média 3. Acompanhar a cobertura pelos média de notícias relacionadas com a polícia 4. Transmitir mensagens relevantes

C. *Relações Públicas e comunicações de marketing*

Promoção da força através de um amplo leque de actividades, incluindo o planeamento e a implementação de campanhas e a produção de materiais promocionais. Isto vai para além da simples ligação com os média (esferas B(i) e B(ii)), tratando-se mais da promoção de dias abertos e de iniciativas específicas do que da comunicação sobre actividades operacionais da polícia (esfera A)

1. Promover e projectar a reputação e o trabalho da força ao informar claramente o público sobre as actividades da força policial
 2. Manter relações entre a força policial e a comunidade, recorrendo aos média quando for apropriado
 3. Manter e desenvolver relações polícia-média
 4. Coordenar actividades relacionadas com os média e as relações públicas no interior da força policial
 5. Efectuar o controlo de qualidade nas publicações internas e externas da força policial
 6. Produzir vídeos e outros materiais promocionais
 7. Organizar dias abertos
 8. Fornecer documentação de aconselhamento à força policial
 9. Apoiar as iniciativas e as campanhas da força policial
 10. Produzir o jornal da força policial
 11. Manter o sítio na Internet da força policial
 12. Produzir o *Relatório Anual* da força policial
 13. Transmitir mensagens relevantes
 14. Aconselhar a autoridade policial local sobre questões institucionais
 15. Prestar apoio relacionado com os média e as Relações Públicas à autoridade policial local
 16. Prestar apoio relacionado com os média e as Relações Públicas às parcerias locais de segurança
 17. Desenvolver e manter a identidade institucional
 18. Ter um papel nas actividades relacionadas com patrocínios
 19. Manter o museu da força policial
-

Ainda que apenas duas actividades estejam listadas na esfera das relações reactivas com os média e dezanove na esfera das relações públicas e do *marketing*, isso não quer necessariamente dizer que haja mais recursos devotados a uma esfera do que à outra. A dimensão do esforço dedicado a actividades individuais, e que está relacionado com cada esfera, depende da quantidade de pessoal disponível, das suas competências e das prioridades da força policial. Também depende de circunstâncias externas, que irão ditar quais as actividades que são necessárias. Daí que haja variações na forma como os recursos das forças são desdobrados pelas diferentes esferas.

As linhas de continuidade identificadas anteriormente atravessam as esferas de actividade e as tarefas que recaem no âmbito delas. As actividades declaradas no inquérito sugerem uma intenção clara de informar o público sobre as actividades das forças policiais e de cooperar com os média para fornecer informações sobre o serviço de polícia. Todavia, existe uma clara preocupação em promover imagens favoráveis do serviço de polícia e em controlar o fluxo e o conteúdo das comunicações, o que também está evidenciado nas estratégias de interacção das forças policiais com os média. A maioria das estratégias de média data de 1995 e anos posteriores. Na altura do inquérito de 2001, 41 forças policiais (71%) tinham o que descreviam como estratégias de média. Um exame dos documentos coligidos durante os inquéritos de 1996/97 e de 2000/01 sugere que há pouca consistência entre as forças policiais sobre o que constitui essa estratégia. As actividades que foram reportadas variavam entre curtas declarações de intenções e de objectivos genéricos e documentos que incluíam planos de negócio a cinco anos com objectivos, medidas de desempenho e metas a atingir. No entanto, ainda que se verifiquem inconsistências nos formatos e nas abordagens, os documentos não se afastam das linhas de continuidade. A “nova” política da PML, referida anteriormente, é apenas um dos exemplos. Várias outras estratégias também sublinham a importância das relações com os média na facilitação de empatia por parte do público e enquanto mecanismo para informar as comunidades. Como os excertos seguintes indicam, estão inseridos nessas mesmas estratégias alguns objectivos promocionais, incluindo intenções de:

- colocar o trabalho da força policial sob uma luz positiva;
- maximizar oportunidades para conseguir publicidade positiva;
- assegurar uma imagem positiva e profissional;
- alimentar uma imagem positiva da força policial enquanto organização profissional e atenta;
- promover uma imagem positiva da polícia através dos média.

Uma série de estratégias contrabalançam a intenção de projectar imagens positivas com a necessidade de manter expectativas realistas sobre o serviço de polícia. Um dos documentos referentes à estratégia de média, por exemplo, declara que “*promoveremos positivamente a missão, prioridades e realizações [da força policial]*” e “*iremos trabalhar com outras [organizações] para desenvolver expectativas positivas do serviço de polícia*”. Outro documento do mesmo género afirma que a força policial pretende “*manter*

e, quando possível, melhorar as ligações com os média para garantir uma visão compreensiva e informada do serviço de polícia e um conhecimento dos constrangimentos sob os quais a força policial opera”.

O tema da utilização por parte das forças policiais das relações com os média como meio de controlo também é evidente. Um gabinete de imprensa forneceu um documento em que se detalhavam as responsabilidades do chefe do departamento, nas quais se incluíam a “*implementação de estratégias de limitação de danos quando necessário de modo a proteger a imagem da força policial*”. Segundo, um plano anual para o gabinete de imprensa de uma das forças afirmava que a sua estratégia estava orientada para:

promover a Força policial da *maneira mais positiva* através dos média e de outros mecanismos de publicitação... apresentando tópicos da polícia sob uma *luz o mais construtiva possível*... influenciando os formadores de opinião...

Missão Principal: Prestar apoio às Relações Públicas... *através da criação de publicidade positiva* e, assim, *influenciar a opinião pública a favor dos objectivos da força*. O motor principal neste esforço é o uso eficaz dos média enquanto canal para a consciencialização do público (Itálico do autor).

Esta é a declaração mais óbvia por parte de qualquer força policial de uma intenção de construir activamente uma imagem positiva e que não é mitigada nos parágrafos seguintes com compromissos de abertura e de franqueza nas relações com os média.

Tendências e futuros

Até agora defendi que as pressões convergentes das políticas governamentais da “Nova Gestão Pública” e dos desenvolvimentos nos média compeliram o serviço de polícia a organizar-se mais pró-activamente do que até então no que respeita às relações com os média. Ainda que as forças policiais tenham reagido de forma divergente a estas pressões, existem, no entanto, pontos de convergência que caracterizam o desenvolvimento actual das relações polícia-média. Além disso, apesar dos aparentes contextos de mudança incessante nos média e no serviço de polícia, a análise histórica e contemporânea da política e da prática das relações polícia-média identifica uma série de linhas de continuidade. Tendo isto em conta, o que é que se pode dizer sobre as tendências predominantes nas relações com os média e as suas implicações para desenvolvimentos futuros?

Duas tendências principais a que aludi são aquelas no sentido (a) do reforço da presença de civis e da profissionalização do pessoal dos gabinetes de imprensa, e (b) de uma maior organização e planeamento. Relativamente ao reforço de civis, de todo o pessoal dos gabinetes de imprensa, quase dois terços são agora civis, e mais de 85% dos gabinetes são chefiados por civis, que são recrutados cada vez mais como profissionais de comunicação. Em relação à segunda tendência, os gabinetes de imprensa tornaram-se uma componente instituída dentro da estrutura da organização da polícia. Os inquéritos realizados sugerem que a década de 1990 foi um período em que as forças policiais começaram a levar a cabo a reorganização das suas funções relacionadas com os média e com as relações públicas.¹⁴ Esta reorganização foi levada a efeito desde o desenvolvimento continuado de documentos estratégicos em relação aos média até à reestruturação organizativa da sede e das divisões locais, tendo sido adoptado o *marketing*, as relações públicas e as relações com os média, e as comunicações internas no âmbito dos quadros genéricos de comunicação institucional. Esta actividade reflecte as exigências cada vez maiores que os média estão a colocar ao serviço e o reconhecimento pelos oficiais de topo das forças policiais de que existe uma necessidade de responder de forma planeada, avançando para uma abordagem mais estratégica.

Relacionada com estas duas tendências existe uma terceira na qual o pessoal dos gabinetes de imprensa está a ser colocado em papéis de facilitação e de apoio em vez de exercer funções exclusivamente de porta-vozes. Neste papel, a responsabilidade pelas comunicações internas e pela facilitação de comunicações eficazes por parte de *todos* os membros da força policial é tão proeminente como as comunicações externas directas. Esta tendência aponta no sentido do desenvolvimento, provavelmente o mais interessante, que está subjacente às políticas e às práticas actuais das relações polícia-média. Este desenvolvimento pode ser descrito como a *integração* das funções das relações com os média na organização da polícia. Por isto, refiro-me à situação em que as forças policiais estão a transferir comunicadores especializados para as esquadras e também estão a incentivar todos os agentes para que comuniquem através dos média.

Ainda que a localização física dos gabinetes de imprensa continue predominantemente nas sedes, tem havido uma tendência para um maior número de

¹⁴ Na altura do inquérito de 1996/97, um terço das forças policiais inquiridas estavam a passar por alguma forma de reorganização e o inquérito de 2000/01 veio a confirmar que a estrutura actual da maioria dos gabinetes de imprensa tinha sido estabelecida na década de 1990 (53 desde 1990 e 43 desde 1995 (n = 58)) (Mawby, 1997a, 2001).

forças policiais colocar uma parte do pessoal dos gabinetes de imprensa nas divisões locais (entre 1997 e 2001 a percentagem das forças policiais que o fizeram aumentou de 20% para 28%). Esta situação abrange desde as forças policiais que têm gabinetes de imprensa satélite num ou mais locais (West Mercia, West Midlands, West Yorkshire) até casos em que uma única força policial – Thames Valley¹⁵ –, nomeou “Gestores de Comunicação de Área” para cada uma das suas áreas territoriais. Das forças que colocaram todo o pessoal dos gabinetes de imprensa na sede, algumas delas (por exemplo, South Yorkshire) criaram nas divisões locais uma rede de agentes de ligação aos média, sendo estes agentes da polícia das divisões territoriais com responsabilidade a tempo parcial pela coordenação e pela facilitação da ligação aos média na sua área, e entre a divisão local e a sede.

Este tipo de organização requer que um maior número do pessoal da polícia seja apoiado e habilitado para lidar com os média. Já fiz alusão a um maior incentivo por parte das forças policiais para que todos os seus elementos se envolvam nas relações com os média. Os resultados do inquérito de 1996/97 sugeriam que as forças policiais estavam a envolver tantos elementos do seu pessoal nas ligações com os média quanto possível. A documentação de aconselhamento fornecia conselhos práticos aos oficiais para quando tivessem de lidar com os média, contendo uma retórica de abertura e incentivando activamente o pessoal a divulgar informações e a usar os média de forma positiva. Em 2001, 34 das forças policiais inquiridas (59%) atribuíam funções relacionadas com os média e com as relações públicas a pessoal que não fazia parte dos gabinetes de imprensa, tratando-se mais frequentemente de um acréscimo às suas funções principais do que uma parte constitutiva destas e, na maioria das forças policiais (49 das 58 forças inquiridas – 84%), todos os agentes tinham autorização para se relacionarem com os média. As restrições existentes, quando as havia, eram restrições lógicas que se baseavam no princípio de que quem devia falar devia ser quem tinha um maior conhecimento e uma maior competência individual na área em causa. Isto representa um perfeito contraste com a era anterior ao memorando de Robert Mark, de 1973, quando a divulgação de informações aos média constituía uma infracção disciplinar. Através destas formas, a função de relacionamento com os média está não apenas a permear as divisões periféricas através da colocação geográfica de comunicadores especializados,

¹⁵ N.E: A *Thames Valley Police* (Polícia do Vale do Tamisa) é responsável pelo policiamento de uma área que corresponde aos condados (*counties*) de Berkshire, Buckinghamshire e Oxfordshire, constituindo uma das maiores forças policiais territoriais do Reino Unido.

mas também a integrar as responsabilidades de um número cada vez maior de pessoal da polícia na rotina diária do policiamento operacional.

Estas tendências têm implicações na trajectória futura das relações polícia-média. Perante os desenvolvimentos documentados, é improvável que o serviço de polícia venha (ou possa vir) a regressar aos dias de “sem comentários” e deixe de se relacionar com os média. Apesar das quebras periódicas no relacionamento entre as forças policiais e os média durante as quais a polícia ameaça deixar de cooperar, esta já não é uma opção realista ou sustentável em termos de política. Isto não se fica apenas a dever ao desenvolvimento organizativo das forças policiais, estando em jogo influências maiores e mais amplas. O clima político da “Nova Gestão Pública”, as expectativas em relação à prestação de contas dos serviços públicos e as condições da chamada idade da informação (Castells, 1996, 1997) ditam que o serviço de polícia esteja agora comprometido na manutenção de mecanismos e processos que lhe permitam operar numa sociedade saturada de média.

O futuro mais provável, com base na análise histórica e nos dados dos inquéritos, é que o serviço de polícia se mantenha na senda da profissionalização. Irá continuar a empregar comunicadores especialistas civis; desenvolverá processos cada vez mais sofisticados para conduzir as relações com os média, guiado pela estratégia e pela planificação, enquanto tenta manter-se a par das mudanças permanentes no mundo dos média. O curso desta trajectória ainda não está completamente mapeado. As diferentes forças policiais irão desenvolver-se de formas variadas e a ritmos diferentes. O serviço de polícia terá de ultrapassar as dificuldades detectadas, incluindo anomalias nos estatutos e nas estruturas das carreiras do pessoal de apoio civil. Estas levaram a inconsistências entre as diversas forças policiais e a dificuldades de recrutamento de pessoal adequado.

Esta trajectória também é problemática por razões associadas à legitimidade do serviço de polícia. O percurso da profissionalização acarreta o perigo de as forças policiais explorarem as capacidades dos comunicadores especializados em proveito da organização policial em vez de o fazerem em benefício da democraticidade da prestação pública de contas por parte da polícia. Isto tem potencial para conduzir à comunicação selectiva, para tornar possível “*a gestão dramática da aparência de eficácia*” (Manning, 1997 [1977]: 32, sublinhado no original). A intenção pode muito bem ser usar a competência especializada para promover relações de cooperação com os média e para melhorar a transparência e a prestação pública de contas, mas na prática tem tendência a ser orientada para a promoção da reputação da polícia e para a limitação dos danos causados à organização policial. De facto, o

enunciado das estratégias de mídia de algumas forças policiais sugere que esta função é um objectivo organizativo válido. Por conseguinte, cultural e organizacionalmente, esta trajectória não é propícia à transparência e continua a ser problemática em termos normativos.

Existe uma terceira trajectória possível. É a mais ambiciosa delas e trata-se de construir relações com os média considerando o serviço de polícia como parte do processo de comunicação significativa com as partes interessadas e com os públicos. Trata-se de desenvolver relações com os média no sentido de apoiar o escrutínio da actuação da polícia, alinhando os processos de condução das relações com os média com os processos de prestação pública de contas da polícia. A prossecução de tal abordagem teria que levar ao desenvolvimento de gabinetes de imprensa e de relações públicas que não fossem meros departamentos “acessórios” e opcionais que “gerem” os média e levam a cabo tarefas de relações públicas quando as necessidades surgem, mas que utilizassem as suas capacidades de comunicação de forma integrada e de modo transversal a todas as funções de policiamento, no sentido de desenvolver canais de comunicação que possibilitem a consulta e o diálogo, e tornem transparentes os processos do serviço de polícia. Nesta trajectória, as relações com os média permeiam todas as actividades do serviço de polícia em proveito da transparência, da prestação de contas e da eficácia operacional. Esta via reconhece a tendência de *integração* identificada, na qual as relações com os média se tornam parte do serviço de polícia, mas que requer também um corte com o presente na medida em que as relações com os média, ou, de forma mais ampla, as comunicações externas, se tornem na responsabilidade de todo o pessoal da polícia com o objectivo central de melhorar a prestação pública de contas e a legitimidade do serviço de polícia. Se forem abordadas desta forma, as políticas e as práticas das relações com os média têm o potencial de se desenvolverem em conjunção com formas de democracia deliberativa (Thompson, 1995: 255) ou juntamente com disposições para uma participação mais ampla na prestação pública de contas do serviço de polícia (Jefferson e Grimshaw, 1984: 176-8; Loader, 1996: 162-76).

Embora a trajectória da profissionalização das relações com os média esteja em ascensão no serviço de polícia no início do século XXI, os padrões destacados de continuidade e de mudança, de convergência e de divergência, sugerem que ainda não se atingiu o fim. Há vestígios da terceira trajectória potencial atrás delineada e estes proporcionam algum optimismo no sentido de que, no seu desenvolvimento futuro, as práticas e as políticas das relações polícia-média venham a servir não apenas as necessidades organizativas limitadas do serviço de polícia, mas também o interesse público mais alargado.

Referências bibliográficas

- Allen, J., Livingstone, S. e Reiner, R. (1998), “True lies: Changing images of crime in British postwar cinema”. *European Journal of Communication*, 13 (1): 53-75.
- Ascoli, D. (1979), *The Queen's peace*. London: Hamish Hamilton.
- Berry, G. *et al.* (1998 [1995]), *Practical police management*, 2.^a ed. London: Police Review Publishing Co. Ltd.
- Boyle, R. (1999), “Spotlighting the police: Changing UK police-media relations in the 1990s”. *International Journal of the Sociology of Law*, 27: 229-50.
- Bunyan, T. (1977), *The history and practice of the political police in Britain*. London: Quartet.
- Castells, M. (1996), *The information age: Economy, society and culture, vol. 1: The rise of the network society*. Oxford: Blackwell.
- Castells, M. (1997), “An introduction to the information age”. *City*, 2 (7): 6-16.
- Chibnall, S. (1977), *Law-and-order news: An analysis of crime reporting in the British press*. London: Tavistock.
- Chibnall, S. (1979), “The metropolitan police and the news media”. In S. Holdaway (org.), *The British police*. London: Edward Arnold, 135-49.
- Clarke, J., Cochrane, A. e McLaughlin, E. (orgs.) (1994), *Managing social policy*. London: Sage.
- Crandon, G. e Dunne, S. (1997), “Symbiosis or vassalage? The media and the law enforcers – The case of Avon and Somerset police”. *Policing and Society*, 8: 77-91.
- DETR (1998), *Modern local government: In touch with the people*. White Paper, July 1998. Cm 4013. London: Home Office.
- Emsley, C. (1992), “The English bobby: An indulgent tradition”. In R. Porter (org.), *Myths of the English*. Cambridge: Polity Press, 114-35.
- Ericson, R. V. (1995), “The news media and accountability”. In P.C. Stenning (org.), *Accountability for criminal justice*. Toronto: University of Toronto Press, 135-61.
- Ericson, R. V., Baranek, P. e Chan, J. (1989), *Negotiating control – A study of news sources*. Toronto: University of Toronto Press.
- Ericson, R. V., Baranek, P. e Chan, J. (1991), *Representing order: Crime, law, and justice in the news media*. Milton Keynes: Open University Press.
- Feist, A. (1999), *The effective use of the media in serious crime investigations*. Policing and Reducing Crime Unit paper 120. London: Home Office.
- Garland, D. (2001), *The culture of control: Crime and social order in contemporary society*. Oxford: Oxford University Press.
- Hall, S. *et al.* (1978), *Policing the crisis: Mugging, the State, and law and order*. London: Macmillan.
- Highmore, S. (1993), *The integration of police officers and civilian staff*. London: Home Office.
- Home Office (1983), *Manpower, effectiveness and efficiency in the police service*.

- Circular 114/83. London: HMSO.
- Home Office (1988), *Civilian staff in the police service*. Circular 105/88. London: HMSO.
- Howgrave-Graham, H. M. (1947), *Light and shade at Scotland Yard*. London: John Murray.
- Innes, M. (1999), "The media as an investigative resource in murder enquiries". *British Journal of Criminology*, 39 (2): 269-86.
- Jefferson, T. e Grimshaw, R. (1984), *Controlling the constable*. London: Frederick Muller Ltd & The Cobden Trust.
- Loader, I. (1996), *Youth, policing and democracy*. London: Macmillan.
- Loader, I. (1997), "Private security and the demand for protection in contemporary Britain". *Policing and Society*, 7: 143-62.
- McLaughlin, E. e Muncie, J. (1994), "Managing the criminal justice system". In J. Clarke, A. Cochrane e E. McLaughlin (orgs.), *Managing social policy*. London: Sage, 115-40.
- McLaughlin, E. e Murji, K. (1997), "The future lasts a long time: Public policework and the managerialist paradox". In P. Francis, P. Davies e V. Jupp (orgs.), *Policing futures: The police, law enforcement and the twenty-first century*. London: Macmillan, 80-103.
- McLaughlin, E. e Murji, K. (2001), "Lost connections and new directions: Neo-liberalism, new public managerialism, and the 'modernization' of the British police". In K. Stenson e R.R. Sullivan (orgs.), *Crime, risk and justice: The politics of crime control in liberal democracies*. Devon: Willan, 104-21.
- McLaughlin, E., Muncie, J. e Hughes, G. (2001), "The permanent revolution: New labour, new public management and the modernization of criminal justice". *Criminal Justice*, 1 (3): 301-18.
- Macready, Sir N. (1924), *Annals of an active life*, vol. 2. London: Hutchinson.
- Manning, P. K. (1996), "Dramaturgy, politics and the axial media event". *The Sociological Quarterly*, 37 (2): 101-18.
- Manning, P. K. (1997 [1977]), *Police work: The social organization of policing*, 2.^a ed. Illinois: Waveland Press.
- Mark, R. (1977), *Policing a perplexed society*. London: George Allen & Unwin Ltd.
- Mark, R. (1978), *In the office of constable*. London: Collins & Son.
- Mawby, R. C. (1997a), *Survey of police service media and public relations offices*. Stafford: CPSMR, Staffordshire University.
- Mawby R. C. (1997b), "Managing media and public relations in the police service". *Police Management and Research*, 1 (1): 67-80.
- Mawby, R. C. (1999), "Visibility, transparency and police media relations". *Policing and Society*, 9: 263-86.
- Mawby, R. C. (2001), *Survey of police service media and public relations offices 2000-2001*. Stafford: CPSMR, Staffordshire University.

- Mawby, R. C. (2002), *Policing images: Policing, communication and legitimacy*. Devon: Willan.
- Motschall, M. F. (1995), *The role and rhetorical strategies of police public information officers in law enforcement agencies*. Tese de doutoramento, Wayne State University, Detroit, Michigan.
- MPS (2000), *A new policy for relations with the media*. Special Notice 19/00, 22 September. London: MPS.
- Pollitt, C. (1993 [1990]), *Managerialism and the public services*, 2.^a ed. Oxford: Blackwell.
- Posen, I. (1995), *Home office review of police core and ancillary tasks*. London: HMSO.
- Reiner, R. (1997), "Media made criminality: The representation of crime in the mass media". In M. Maguire, R. Morgan e R. Reiner (orgs.) (1997 [1994]), *The Oxford handbook of criminology*, 2.^a ed. Oxford: Clarendon Press, 189-231.
- Reiner, R. (2000a [1984]), *The politics of the police*, 3.^a ed. Oxford: Oxford University Press.
- Reiner, R. (2000b [1996]), "Romantic realism: Policing and the media". In F. Leishman, B. Loveday e S. P. Savage (orgs.), *Core issues in policing*, 2.^a ed. London: Longman, 52-66.
- Schlesinger, P. e Tumber, H. (1992), "Crime and criminal justice in the media". In D. Downes (org.), *Unravelling criminal justice*. London: Macmillan, 184-203.
- Schlesinger, P. e Tumber, H. (1994), *Reporting crime: The media politics of criminal justice*. Oxford: Oxford University Press.
- Scott, Sir H. (1954), *Scotland Yard*. Harmondsworth: Penguin.
- Sheehy, P. (1993), *Inquiry into police responsibilities and rewards*. Cm 2280.1. London: HMSO.
- Thompson, J. B. (1995), *The media and modernity: A social theory of the media*. Cambridge: Polity Press.

Índice

<i>Introdução</i> Helena Machado e Filipe Santos	7
<i>Emoções e justiça criminal</i> Susanne Karstedt	17
<i>Cobertura mediática da justiça: O impacto nos jurados e no público</i> Valerie P. Hans e Juliet L. Dee	39
<i>O desaparecimento de Madeleine McCann: Drama público e julgamento mediático na imprensa portuguesa</i> Helena Machado e Filipe Santos	57
<i>Justiça, informação e comunicação na nova paisagem mediática</i> Lieve Gies	85
<i>Pre vemos um motim? O policiamento da ordem pública, os novos ambientes mediáticos e a emergência do cidadão-jornalista</i> Chris Greer e Eugene McLaughlin	105
<i>Continuidade e mudança, convergências e divergências: As políticas e as práticas das relações polícia-média</i> Rob C. Mawby	135

JUSTIÇA, AMBIENTES MEDIÁTICOS E ORDEM SOCIAL

Organização: Helena Machado e Filipe Santos

Capa: Gonçalo Gomes

Director de Colecção: Manuel Carlos Silva

© Edições Húmus, Lda., 2010

Apartado 7097

4764-908 Ribeirão – V.N. Famalicão

Telef. 252 301 382 Fax: 252 317 555

humus@humus.com.pt

Impressão: Papelmunde, SMG, Lda. – V. N. Famalicão

1.ª edição: Outubro de 2010

Depósito legal: xxxxxx/10

ISBN: 978-989-8139-xx-x

Colecção: Debater o Social – 5

